



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização

ANPD - Auto de Infração nº 11/2022/CGF/ANPD

00261.001963/2022-

73

1. IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

Natureza do Autuado

() Pessoa Jurídica () Pessoa Física

Agente de Tratamento

() Controlador () Operador

Nome Completo / Razão Social

CPF / CNPJ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE-PE

08.642.138/0001-04

Endereço

AV. CRUZ CABUGÁ, 665

Município

CEP

RECIFE

50.040-000

UF

Telefone para contato (celular / comercial)

PE

(81) 3183-3002

E-Mail para comunicações processuais

ouvidoria@sdscj.pe.gov.br

2. IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR DO AUTO DE INFRAÇÃO

Nome Completo/ Razão Social	Matrícula
Cibele Flávia Santos Lopes	SIAPE nº 2100208
Cargo / Função	
(<input checked="" type="checkbox"/>) Encarregado (<input type="checkbox"/>) Procurador (<input type="checkbox"/>) Representante da Autuada	
Telefone para contato (celular / comercial)	
(81)99226-6213	
E-Mail para comunicações processuais	
cibele.lopes@sdscj.pe.gov.br	

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS E DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS INFRINGIDOS

Descrição do(s) Fato(s)

Trata-se de comunicação de incidente de segurança com dados pessoais protocolado pelo controlador **Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco**, que tramita no processo SEI nº 00261.001037/2022-06.

A comunicação foi realizada no dia 17/05/2022. Segundo relatado pelo controlador, o incidente teria ocorrido no mês de abril de 2022, em data não especificada. Estariam expostos os dados cadastrais de usuários do serviço de transporte intermunicipal das pessoas com deficiência, sugerindo que o serviço ficou exposto por falha operacional do sistema ou de algum usuário da secretaria. A ciência do incidente ocorreu em em 27/04/2022 às 17h20 através da Gerência de Comunicação do órgão e, no dia 28/04/2022, a Ouvidoria recebeu mensagem do portal de notícias TecMundo solicitando contato para informar sobre o vazamento de dados.

A Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) realizou a análise do incidente e o considerou capaz de acarretar risco ou dano relevante aos titulares, pelos fundamentos expostos no Despacho CGF/ANPD (SEI 3381298). Foi determinado ao controlador a comunicação individual da ocorrência do incidente aos titulares dos dados afetados, conforme disposto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e o encaminhamento do relatório de tratamento de incidente incluindo os seguintes detalhes: registros de acessos dos servidores que armazenavam a base de dados comprometida e a causa-raiz do incidente.

No dia 14/06/2022 foi expedido pelo Coordenador-Geral de Fiscalização

o Ofício nº 164/2022/CGF/ANPD/PR (SEI 3433806), conferindo o prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, o que ocorreu em 17/06/2022, para que a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco: i) informasse os dados atualizados de seu encarregado de proteção de dados pessoais; ii) realizasse seu cadastramento no sistema SEI-PR, acessível pelo endereço <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/sei-peticionamento-eletronico>; iii) ratificasse ou retificasse, no processo 00261.001037/2022-06, a Comunicação de Incidente de Segurança realizada pela senhora Cibele Flávia Santos Lopes, sob pena de descumprimento do art. 48 da LGPD; e, por fim, iv) cumprisse as determinações expedidas no despacho CGF/ANPD (SEI nº 3381298).

Posteriormente, no dia 14/07/2022, diante do descumprimento das determinações feitas ao controlador, foi emitido o Aviso nº 27/2022/CGF/ANPD (3490680), reiterando o conteúdo do Despacho CGF/ANPD (SEI nº 3381298). Neste momento, não havia nos autos evidência que o controlador tenha atendido as determinações constantes do Despacho CGF/ANPD (SEI 3381298) e Ofício nº 164/2022/CGF/ANPD/PR (SEI 3433806).

Houve o cumprimento determinações relativas às alíneas “c”, “d” e “e” do Aviso nº 27/2022/CGF/ANPD (3490680), nos termos do Despacho CGF/ANPD (3545202). Não foi apresentado o relatório de tratamento do incidente de segurança ou a comprovação da comunicação individual do incidente aos titulares dos dados afetados. Foi reiterada, novamente, a determinação de comunicação individual do incidente aos titulares no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Após análises de todas as informações fornecidas e decorrido o prazo estipulado, a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco (SDSCJ-PE) não se manifestou no processo comprovando o cumprimento das determinações que lhe foram feitas.

Em vista do ocorrido, foi lavrada a Nota Técnica nº 81/2022/CGF/ANPD (3638161) no processo originário, na qual se recomendou a instauração de processo administrativo sancionador.

Decorridas as atividades de orientação e atividades preventivas, em razão do não atendimento às determinações da ANPD pelo agente regulado, houve a instauração de **Processo Administrativo Sancionador, que tramita sob o número 00261.001963/2022-73**, com fulcro no Art. 37 do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1/2020, por meio do Despacho Decisório 9 (3638167) no processo originário.

Dispositivos Legais e Regulamentares Infringidos

- a) Art. 48 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD) e;
- b) Art. 49 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD).

4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Este **Auto de Infração** informa a abertura, em desfavor do autuado, de processo administrativo sancionador que poderá culminar na aplicação de uma ou mais sanções listadas no art. 52 da LGPD, a saber: Advertência; Publicização da Infração; Bloqueio dos dados pessoais; Eliminação dos dados pessoais; Suspensão parcial do tratamento do banco de dados; Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais; Proibição parcial do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados; Proibição total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

5. DISPOSITIVO(S) NORMATIVO(S) APLICÁVEL(IS)

- Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador (aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021);
- Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, aprovado pela Portaria nº 1, de 08/03/2021 (Regimento Interno).

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. O Aviso nº 27/2022/CGF/ANPD (3490680), a Nota Técnica nº 81/2022/CGF/ANPD (3607541) e o Despacho Decisório 9 (3615864) foram lavrados no Processo SEI nº **00261.001037/2022-06**.
2. O presente Auto de Infração tramita no Processo SEI nº **00261.001963/2022-73**. A Nota Técnica e o Despacho foram juntados também aos autos do presente processo.
3. O acesso ao processo indicado nesta comunicação - **Processo SEI nº 00261.001963/2022-73**- dar-se-á exclusivamente por meio do Sistema SEI, acessível por meio da Página da Presidência da República (<https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/sei-peticionamento-eletronico>). Informações detalhadas sobre os requisitos para acesso ao sistema (cadastramento e credenciamento); acesso por autoridades públicas, partes ou procuradores; e sobre o uso do sistema estão disponíveis nesse link. A visualização de processos e documentos sigilosos depende de autorização da

área técnica responsável, após solicitação formal da parte.

4. Constitui dever das partes, representantes e procuradores indicar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço eletrônico e o endereço residencial ou profissional onde receberão as notificações, bem assim atualizar essas informações sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva (Art.12, §2º, Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28/10/2021 - Regulamento de Fiscalização).

5. A apresentação de petição deve observar as seguintes orientações:

a) ser dirigida ao signatário do Auto de Infração;

b) indicar, com destaque, o número do processo - **00261.001963/2022-73** - e o número do Auto de Infração - **11/2022/CGF/ANPD**;

c) utilizar o peticionamento eletrônico do Sistema SEI acessível por meio da página da Presidência da República.

d) caso haja procurador constituído nos autos, as comunicações processuais subsequentes serão dirigidas ao Encarregado com cópia a esse representante, conforme disposto no Art. 41, § 2º, da Lei nº 13.709/2018 c/c art. 3º, IV da Lei nº 9.784/1999. Se houver mais de um procurador, deve ser indicado o nome daquele a quem deverão ser encaminhadas as comunicações.

6. Cabe ao agente regulado solicitar a restrição de acesso a informações relativas à sua atividade empresarial, como dados e informações técnicas, econômico-financeiras, contábeis, operacionais, cuja divulgação possa representar violação a segredo comercial ou a industrial ou violação de sigilo atribuído por legislação específica, caso contrário será considerada de acesso público pela ANPD. A solicitação deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) indicação objetiva da hipótese de restrição de acesso: informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado; informação com sigilo atribuído por legislação específica; informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

b) na hipótese de informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, indicar:

- o grau de sigilo da classificação (reservado, secreto ou ultrassecreto);

- o fundamento legal da classificação;
- o prazo de restrição de acesso ou o evento que defina o termo final;
- o assunto sobre o qual versa a informação.

c) na hipótese de informação com sigilo atribuído por legislação específica, indicar o fundamento legal da classificação;

d) na hipótese de informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, indicar o prazo de restrição de acesso e a pessoa a que se refere;

e) indicação do nome do responsável pela classificação.

7. INTIMAÇÃO

INTIMA-SE o autuado para ciência:

7.1. de que responde pelo(s) fato(s) em processo administrativo sancionador **e que tem o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da ciência deste Auto de Infração, para apresentar defesa** perante a Coordenação-Geral de Fiscalização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, via SEI, conforme instruções do Anexo 01, de acordo com o art. 47, do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021.

7.2. da descrição do fato ou do ato constitutivo da infração e do dispositivo legal ou regulamentar infringido (*Item 3. Descrição dos Fatos e dos Dispositivos Normativos Infringidos*);

7.3. das sanções aplicáveis (*Item 4. Sanções Administrativas*);

7.4 da finalidade deste Auto de Infração e das providências necessárias (*Item 7. Intimação*); e

7.5. de que os prazos informados neste Auto de Infração correrão independentemente de manifestação do autuado; e

7.6. das demais informações constantes neste **Auto de Infração**.

8. OCORRÊNCIAS QUE IMPEDIRAM A ASSINATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

Para os casos de intimação pessoal

Declaro que o infrator (ou seu encarregado ou seu preposto ou representante legal), a que se refere o auto acima, recusou-se a assinar o **Auto de Infração**.

Agente de Fiscalização

Nome e Matrícula	Nome e Matrícula
_____	_____

9. IDENTIFICAÇÃO DO(S) AGENTE(S) DE FISCALIZAÇÃO

Intimação eletrônica/postal

(x) Lavrei o presente Auto de Infração via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ficando o autuado intimado das informações deste Auto de Infração, na forma do art. 12, I, ou do art. 12, II, quando via postal, e de acordo com os artigos 45 a 47, c/c o artigo 10, todos do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021.

Intimação pessoal

() Lavrei o presente Auto de Infração, em x (x) vias, o qual vai por mim assinado e entregue ao autuado na forma do previsto no art. 12, III e de acordo com os artigos 45 a 47, c/c o artigo 10, todos do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021.

Nome	Cargo/Função	Matrícula
Cristiane Landerdahl de Albuquerque	Coordenadora de Fiscalização	1443466
Data	Local (Município/UF)	Hora
Na data da assinatura	Brasília/DF	Na hora da assinatura

ANEXO 01: Instruções ao autuado

Quanto ao ACESSO AO PROCESSO indicado neste Auto de Infração:

1) O acesso ao processo indicado neste Auto de Infração dar-se-á exclusivamente por meio do Sistema SEI, acessível por meio da Página da Presidência da República (<https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/sei->

[peticionamento-eletronico](#)).

Informações detalhadas sobre os requisitos para acesso ao sistema (cadastramento e credenciamento); acesso por autoridades públicas, partes ou procuradores; e sobre o uso do sistema estão disponíveis no link acima. A visualização de processos e documentos sigilosos depende de autorização da área técnica responsável, após solicitação formal da parte.

2) Constitui dever das partes, representantes e procuradores indicar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço eletrônico e o endereço residencial ou profissional onde receberão as notificações, bem assim atualizar essas informações sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva (Art. 3º, II, III e IV, e Art. 4º, IV da Lei nº 9.784/1999).

Quanto à apresentação de DEFESA:

3) No caso de o autuado oferecer Defesa ao Auto de Infração, esta deverá ser formalmente dirigida à Coordenação-Geral de Fiscalização;

4) O autuado deverá indicar, com destaque, o número do processo e o número do Auto de Infração;

5) O autuado deverá utilizar o peticionamento eletrônico do Sistema SEI acessível por meio da página da Presidência da República.

Documento que, em razão do formato, do tamanho ou de outra característica, não possa ser encaminhado por meio desse canal, deve ser apresentado por cópia ou segunda via, ou mídia digital, exceto nos casos em que houver determinação legal para apresentação de originais, cabendo ao responsável e/ou interessado manter os originais sob sua guarda;

6) A defesa pode ser apresentada diretamente pelo destinatário do Auto de Infração ou por intermédio de procurador regularmente constituído nos autos, conforme previsto no Art. 3º, IV da Lei nº 9.784/1999; pode, ainda, ser apresentada pelo Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, por força do art. 5º, VIII, c/c art. 41, §2º da Lei nº 13.709/2018.

7) Caso haja procurador constituído nos autos, as comunicações processuais subsequentes serão dirigidas ao Encarregado com cópia a esse representante,

conforme disposto no Art. 41, § 2º, da Lei nº 13.709/2018 c/c art. 3º, IV da Lei nº 9.784/1999. Se houver mais de um procurador, deve ser indicado o nome daquele a quem deverão ser encaminhadas as comunicações.

Quanto ao pagamento de MULTA, se aplicada:

8) Em caso de aplicação de pena de MULTA, o não pagamento da multa aplicada implicará na inscrição do devedor no cadastro de não quitados do Setor Público Federal (Cadin) em 75 dias contados da data da intimação, bem como em dívida ativa da União e, se for o caso, cobrança judicial através de órgão competente da Advocacia-Geral da União.

Outras informações:

10) Os prazos informados neste Auto de Infração correrão independentemente de manifestação do autuado, consoante exposto no art. 10, II do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021.

11) Conforme disposto no art. 48 do Regulamento de Fiscalização, a ANPD poderá realizar diligências e juntar novas provas aos autos, independentemente do prazo de defesa do autuado, visando à celeridade processual e à mitigação de riscos, assegurado o contraditório.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Coordenador(a)**, em 07/10/2022, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3638114** e o código CRC **F51B1A3E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização

Nota Técnica nº 81/2022/CGF/ANPD

1. **INTERESSADO**

1.1. Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco (SDSCJ-PE)

2. **ASSUNTO**

2.1. Comunicação de Incidente de Segurança com Dados Pessoais.

3. **REFERÊNCIAS**

3.1. Processo SEI/ANPD nº 00261.001037/2022-06;

3.2. Lei nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

3.3. Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, aprovado pela Portaria nº 1, de 08/03/2021 (Regimento Interno);

3.4. Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28/10/2021 (Regulamento de Fiscalização);

3.5. Despacho CGF/ANPD (3381298);

3.6. Ofício Nº 164/2022/CGF/ANPD/PR (3433806);

3.7. Aviso nº 27/2022/CGF/ANPD (3490680);

3.8. Despacho CGF/ANPD (3545202).

4. **RELATÓRIO**

4.1. Trata-se de Comunicação de Incidente de Segurança (CIS) apresentada pelo controlador **Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SEDSCJ-PE)** com fulcro no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.2. Segundo noticiado (3380998), a planilha de dados dos cadastrados no programa de gratuidade de transportes teria sido exposta no site da Secretaria e seria possível "navegar pela planilha sem digitar senha".

4.3. O controlador desconhece a data de ocorrência do incidente, porém afirma que os dados teriam sido disponibilizados para conferência dos servidores em abril de 2022. Teria tomado ciência de sua ocorrência no dia 27/04/2022 às 17h20, por meio de aviso emitido pela Gerência de Comunicação. Sua Ouvidoria teria recebido, no dia 28/04/2022, um e-mail do portal de notícias TecMundo informando sobre o vazamento de dados.

4.4. A comunicação completa do incidente à ANPD foi realizada no dia 17/05/2022. O atraso na comunicação, em relação ao prazo de dois dias úteis sugerido pela ANPD, foi justificado pela adaptação à LGPD e, especialmente, pela ocorrência inédita do fato, e à adoção de medidas para corrigir a falha de segurança, que se deu no dia 27/04/2022 após às 19h. Alegou-se também que, após apurar com detalhes o incidente, foi feita a comunicação a ANPD, conforme recomendado pela Controladoria do Estado de Pernambuco.

4.5. A causa do incidente não foi esclarecida pelo controlador. Foi levantada a hipótese de falha operacional do sistema ou de algum servidor da secretaria que teria resultado na exposição da base de dados. Teria sido violada a confidencialidade dados de 413 pessoas com deficiência, incluindo crianças e adolescentes, usuárias do serviço do transporte intermunicipal. Os dados seriam referentes à saúde, dado de comprovação de identidade oficial e endereço e e-mail.

4.6. Informou ter adotado as seguintes medidas tomadas para prevenir a ocorrência do incidente de segurança: XXX, e uso de senha de identificação.

5.4. O art. 49 da LGPD, por sua vez, determina que os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na lei e às demais normas regulamentares.

5.5. No caso em tela, o incidente de segurança descrito envolveu a exposição de dados sensíveis de pessoas portadoras de necessidades especiais, entre elas crianças e adolescentes, devido a falha no controle de acesso ocorrida no mês de abril de 2022, das pessoas cadastradas no “Programa PE Livre Acesso Intermunicipal”, instituído pela Lei Estadual nº 12.045/2001, que concede gratuidade nos transporte coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental. Considerando a gravidade do incidente, essa coordenação entendeu haver risco ou dano relevante em razão dos tipos de dados afetados bem como a vulnerabilidade dos titulares.

5.6. A CGF considerou que a comunicação indireta realizada pelo controlador no endereço <https://www.sdscj.pe.gov.br/lgpd> é insuficiente para alcançar os titulares afetados pelo incidente. A nota encontra-se em página específica relacionada à LGPD, sem relação direta com a página do controlador utilizada pelos titulares para a coleta de dados e utilização dos serviços públicos, não sendo razoável esperar que seja por eles acessada.

5.7. A comunicação do incidente foi considerada inadequada, pois não foi comunicado aos titulares, conforme disposto no §1º do art. 48 da LGPD: 1) a descrição da natureza e da categoria dos dados pessoais afetados, dentre os quais o nome, nome da mãe, tipo de deficiência, laudo médico, cópias de documentos como RG e CPF e comprovante de residência; 2) riscos ou consequências ao titular; 3) indicação das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente, quando cabíveis; 4) recomendações ao titular para mitigar os efeitos adversos do incidente. Registre-se que o controlador informou: 5) descrição geral do incidente de segurança; 6) a data do conhecimento do incidente de segurança; e 7) informações de contato para obtenção de informações e, quando aplicável, dados do encarregado.

5.8. Foi determinado ao controlador que comunicasse a ocorrência do incidente aos titulares dos dados afetados, individualmente. Considerando tratar-se de quantitativo definido e limitado de titulares, que o controlador dispõe dos seus endereços físicos (endereço residencial) e eletrônicos (e-mails), e a gravidade do incidente, entende-se plenamente viável e razoável a realização da comunicação individual do incidente aos titulares, pelo meio que o controlador avaliar mais conveniente.

5.9. Ademais, mesmo após reiteração da determinação do Aviso 27/2022 (3490680), o controlador não comprovou seu cumprimento. Por todo exposto, entende-se ter havido infração ao art. 48 da LGPD.

5.10. Considerando que o controlador não esclareceu a cronologia do incidente, a vulnerabilidade explorada, as medidas tomadas pela equipe de segurança e a causa-raiz do incidente, não é possível avaliar há quanto tempo ela poderia estar sendo explorada, visto que o controlador tenha tomado ciência do ocorrido por veículo público de imprensa. Entende-se que podem ter sido afetados todos os titulares presentes na base de dados, vez que ausentes mecanismos de controle e monitoramento de acessos.

5.11. Houve falha na implementação de controles para garantir um dos pilares da segurança da informação, qual seja, a confidencialidade dos dados, de modo a garantir que a informação fosse acessível apenas àqueles autorizados a ter acesso. Apesar da sensibilidade dos dados tratados, o controlador falhou em garantir a adoção de medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais.

5.12. Considera-se ter havido falha na implementação de controles adequados para garantir a confidencialidade dos dados, em especial considerando a sensibilidade dos dados tratados. Apesar de alegar ter corrigido prontamente a falha, quando identificada, não foi comprovada a alegação de que não houve violação de dados por terceiro. Pelo contrário, além de não ter informado possuir registros de acesso à referida base de dados, a violação encontra-se comprovada pela própria notícia juntada aos autos(3380998). Além disso, o controlador informa, somente após o incidente, ter incluído "uma nova etapa de identificação por senha", o que sugere a não adoção de mecanismos adequados de controle de acesso. Entende-se, portanto, haver violação ao disposto no art. 49 da LGPD, que impõe ao controlador o dever de utilizar sistemas que atendam ao princípio da segurança, previsto no inciso VII do art. 6º da lei de proteção de dados.

5.13. Decorridas as atividades de orientação e atividades preventivas, o não atendimento às determinações da ANPD pelo agente regulado implicará em instauração de Processo Administrativo

Sancionador, com fulcro no Art. 37 do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1/2020.

6. CONCLUSÃO

6.1. Pelo exposto recomenda-se a instauração de processo administrativo sancionador, com base no art. 37 da Regulamento de Fiscalização c/c artigos 52 e 55-J, IV da LGPD, de sorte a permitir o contraditório e a ampla defesa ao controlador, em razão do possível descumprimento dos seguintes dispositivos:

a) Art. 48 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD);

b) Art. 49 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD);

6.2. À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary de Fátima Andrade**, ANPD - **Autoridade Nacional de Proteção de Dados**, em 08/09/2022, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Duarte Garcia**, **Coordenador(a)**, em 08/09/2022, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **XXXXXX** e o código CRC **XXXXXXXX** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Brasília, 13 de setembro de 2022.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 9/2022/CGF/ANPD

Processo nº 00261.001037/2022-06

Interessado: **Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco (SDSCJ-PE)**

O COORDENADOR GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD) DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 17, incisos I, III e IX do Regimento Interno da ANPD, aprovado pela Portaria nº 1, de 08/03/2021, examinando os autos do Processo em epígrafe, acata as razões da Nota Técnica 81/2022/CGF/ANPD (SEI nº 3607541) e decide pela instauração de processo administrativo sancionador em desfavor da **Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco (SDSCJ-PE)**.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Guimarães Madruga Lopes, Coordenador(a)-Geral**, em 13/09/2022, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3615864** e o código CRC **A740BF06** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Certidão de Intimação Cumprida - 3710142

Tipo de Destinatário:	Pessoa Física
Destinatário:	Cibele Flávia Santos Lopes
Tipo de Intimação:	Apresentação de Defesa
Documento Principal da Intimação:	ANPD - Auto de Infração 11 (3638114)
Data de Expedição da Intimação:	07/10/2022 13:04:19
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Por Decurso do Prazo Tácito
Data do Cumprimento:	24/10/2022

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.

Data de Envio:

04/11/2022 14:46:03

De:

PR/Fiscalização <fiscalizacao@anpd.gov.br>

Para:

ouvidoria@sdscj.pe.gov.br
mauricio@sdscj.pe.gov.br

Assunto:

Auto de Infração 11 - CGF/ANPD

Mensagem:

A/C: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE-PE,,

Conforme informado por ligação telefônica, o prazo para apresentação de defesa está em curso do Auto de Infração 11 e é de 10 dias úteis contados da data da Certidão de Intimação Cumprida, também anexa.

As instruções para a inserção da defesa administrativa no processo nº 00261.001963/2022-73 constam no próprio texto do Auto de Infração.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Geraldo LC Cunha
Coordenação-Geral de Fiscalização
Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD
<https://www.gov.br/anpd/pt-br>

ANPD
www.gov.br

Anexos:

ANPD__Auto_de_Infracao_3638114.html
NOTA_3638161_SEI_PR__3607541__Nota_Te_amp__769_cnica_9.pdf
Despacho_3638167_SEI_PR__3615864__Despacho_Deciso_amp__769_rio_9.pdf
Certidao_de_Intimacao_Cumprida_3710142.html

Fw: Documentos referentes à resposta do Auto de Infração - LGPD - ANPD

Ivone Silva <ivonemaria@sdscj.pe.gov.br>

Ter, 08/11/2022 16:44

Para: ANPD - Fiscalizacao <fiscalizacao@anpd.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "Marina Neves Bezerra da Silva" <marina.bezerra@sdscj.pe.gov.br>

Data: 08/11/2022 16:22 (20 minutos atrás)

Assunto: Documentos referentes à resposta do Auto de Infração - LGPD - ANPD

Para: "Mauricio Moreira" <mauricio@sdscj.pe.gov.br>, "Ivone Silva" <ivonemaria@sdscj.pe.gov.br>

Prezados, boa tarde.

Seguem, em anexo, os documentos necessários para resposta ao Auto de Infração lavrado pela ANPD, referente ao Incidente de Segurança que ocorreu no âmbito desta Secretaria.

À disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marina Neves Bezerra e Silva
Assessora Jurídica



Recife, 08 de outubro de 2022.

Ofício nº 780 - GGAJU/SDSCJ

Ao Sr.

Geraldo LC Cunha

Coordenador-Geral de Fiscalização,
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 2º andar
CEP 70046-900

Brasília/DF

Resposta ao Auto de Infração nº 11/2022/CGF/ANPD

Referência: SEI nº 00261.001963/2022-73

A princípio, cabe indicar o endereço eletrônico e o profissional nos quais deverão ser recebidas as notificações no tocante a esta demanda: henrique.menezes@sdscj.pe.gov.br; sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – SDSCJ, localizada na Av. Cruz Cabugá, nº 665, Recife-PE, CEP: 50.040-000.

Trata-se de **prestação de informações e documentos em resposta ao Auto de Infração nº 11/2022/CGF/ANPD** que se refere à comunicação de incidente acidental de segurança envolvendo dados pessoais tratados pela Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência-SEAD, que tramita na Autoridade Nacional de Proteção de Dados-ANPD, bem como à apresentação do relatório de tratamento do incidente de segurança.

Em resumo, no dia 27/04/2022, esta Secretaria detectou a ocorrência de possível incidente acidental de segurança com dados pessoais sensíveis das pessoas cadastradas no “Programa PE Livre Acesso Intermunicipal”, instituído pela Lei Estadual nº 12.045/2001, que concede gratuidade nos transporte coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental.

O vazamento em questão alcançou o quantitativo de 413 (quatrocentos e treze)



titulares com deficiência, que postulavam a fruição do direito à gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais, com base na legislação estadual vigente.

O incidente de segurança se deu no sítio próprio desta Secretaria, no endereço eletrônico www.sdscj.pe.gov.br/seses/planilha-pe-livre-acesso-intermunicipal, tendo resultado no acesso público de planilha contendo dados pessoais dos beneficiários de programa assistencial desta Secretaria, pelo período de 26/04/2022, às 13:32h (data/hora do vazamento) à 27/04/2022, às 17:20h (data/hora da detecção do incidente).

Imediatamente, a fim de mitigar quaisquer riscos para os direitos dos titulares dos dados pessoais dos beneficiários do “Programa PE Livre Acesso Intermunicipal”, esta Secretaria adotou as medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias, incluindo a comunicação da ocorrência à **Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**, mediante **Comunicação de Incidente de Segurança com Dados Pessoais (CIS)**, em observância do art. 48, da Lei 13.709/2018 (LGPD), cujo processo foi tombado sob o nº 00261.001037/2022-06;

Após análise do incidente, a Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) se pronunciou através da emissão do Aviso Nº 27/2022/CGF/ANPD/PR, no qual determinou que esta Secretaria cumprisse com algumas determinações que comprovassem a existência, adoção ou a observação da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018. **Tais exigências foram devidamente cumpridas e comprovadas através do SEI de nº 00261.001037/2022-06.**

Acontece que o referido Auto de Infração sugeriu que não foi apresentado o relatório de tratamento de incidente de segurança ou a comprovação de comunicação individual aos titulares dos dados, alegando não ter havido manifestação por parte desta Secretaria dentro do prazo estipulado e, conseqüentemente, foi lavrada uma Nota Técnica nº 81/2022/CGF/ANPD no processo originário com posterior instauração do Processo Administrativo Sancionador, sob o nº 00261.001963/2022-73, alegando descumprimento dos artigos 48 e 49 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD.

.Quanto à comprovação da comunicação individual do incidente à todos os titulares de dados afetados, seguem em anexo os comunicados oficiais que foram divulgados no site desta Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, bem como no setor relativo ao Programa PE livre Acesso Intermunicipal, pertencente à Secretaria Executiva de Segmentos Sociais – SESES, informando sobre o Incidente e sobre a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito deste órgão com as devidas Portarias que nomearam a Encarregada de Dados e sua Equipe de Apoio, bem como a nota de esclarecimento, contendo, de forma detalhada, as informações necessárias acerca do incidente, quando e como ocorreu, a quantidade de usuários, os dados que foram afetados e as medidas tomadas pela Secretaria.

Quanto ao relatório de tratamento de incidente de segurança, já apresentado



anteriormente no SEI de nº 00261.001037/2022-06, segue novamente em anexo, devidamente atualizado conforme novas providências tomadas.

Por fim, oportuno assentar que esta Secretaria permanece à inteira disposição, a fim de colaborar com as apurações em curso, em estrita observância aos princípios da transparência e da boa-fé.

Renovamos os votos da mais elevada estima e permanecemos à disposição para quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

EDILAZIO WANDERLEY DE LIMA FILHO
Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

IVONE MARIA DA SILVA
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos



Pernambuco

A Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ) de Pernambuco está adotando todas as medidas de segurança necessárias no âmbito desta pasta, incluindo a devida adaptação às normativas internas para o pleno atendimento da legislação vigente no que concerne à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

Como já é de conhecimento comum, a LGPD foi promulgada para garantir a regulamentação no tratamento dos dados pessoais, assegurando os direitos fundamentais de privacidade e liberdade de cada indivíduo. No âmbito desta secretaria, já há um processo de adequação às premissas da LGPD para garantir mais proteção para tais informações e prevenir os titulares dos dados, com responsabilidade e respeito ao direito de privacidade de seu titular.

Nesta página, a SDSCJ manterá atualizadas as ações voltadas a informar os servidores sobre esse processo de adequação.

Recife, 12 de junho de 2022.

[PORTARIA SDSCJ Nº 78/2022 – ENCARREGADA LGPD](#) PDF

[PORTARIA SDSCJ Nº 88/2022 – Equipe de Apoio LGPD](#) PDF

- Os assentos reservados devem estar, de preferência, na primeira fila das poltronas. Acompanhantes devem ser acomodados em poltronas próximas.
- Os pontos de venda de passagens localizadas na rodovia ficam também obrigados a embarcar as pessoas com deficiência, observando-se a gratuidade prevista na lei desde que existam poltronas vagas nos ônibus.

Observação: o PE LIVRE ACESSO INTERMUNICIPAL só pode ser usado em viagens de ônibus convencional, não valendo para viagens de ônibus leito e executivo.

[DECRETO 52.060 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021](#) PDF

[LAUDO MÉDICO PADRÃO INTERMUNICIPAL](#) PDF

[PREENCHER FORMULÁRIO](#) FORMULÁRIO

Observação: Não será aceito nenhum documento por e-mail, efetuar cadastro através de formulário eletrônico

Nota de Esclarecimento - LGPD

INSTITUCIONAL	PROGRAMAS E PROJETOS	CONSELHOS	SERVIÇOS	SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	OUVIDORIA	NOTÍCIAS
> A Secretária	> Novas Oportunidades	> CEAS	> Conselheiros Tutelares	> Apresentação	> Ouvidoria Social	Licitações e chamadas públicas
> O Secretário	> Vida Aprendiz	> CEDPI	> PE LIVRE ACESSO INTERMUNICIPAL		> Acesso à Informação	
> Missão, Visão, Valores	> Vida Nova	> CEPI GBT				



Nota de Esclarecimento - LGPD

Através deste comunicado oficial, vem a Gerência Geral de Assuntos Jurídicos informar que no dia 27/04/2022 foi detectada, no âmbito desta Secretaria, a ocorrência de possível incidente acidental de segurança com dados pessoais sensíveis de 412 usuários, crianças e adolescentes, cadastrados no “Programa PE Livre Acesso Intermunicipal”, instituído pela Lei Estadual nº 12.045/2001. Os dados afetados são referentes ao tipo de deficiência, nome da mãe, e-mail, cópia de foto, cópia de RG, cópia de CPF, cópia de endereço, laudo médico padrão, cópia RG do responsável, cópia CPF do responsável, data cadastro, data empresa, data envio e foto de cartão VEM LIVRE ACESSO.

O incidente de segurança se deu no sítio próprio desta Secretaria, no endereço eletrônico www.sdscj.pe.gov.br/seses/planilha-pe-livre-acesso-intermunicipal, tendo resultado possível exposição de planilha contendo dados pessoais dos beneficiários de programa assistencial deste Órgão, pelo período de 26/04/2022, às 13:32h (data/hora do vazamento) à 27/04/2022, às 17:20h (data/hora da detecção do incidente). Como a falha foi corrigida em até duas horas do conhecimento da SEAD, não vislumbramos consequências significativas para os titulares de dados, pois, aparentemente, o problema se tratou de operacionalidade incorreta



do sistema, um caso accidental, por isso não se cogita a possibilidade de violação por terceiro aos dados da Secretaria.

A fim de mitigar quaisquer riscos para os direitos dos titulares dos dados pessoais dos beneficiários do Programa, cumpre salientar que esta Secretaria adotou as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas:

- a)** Comunicação imediata aos gestores responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais possivelmente vazados, notadamente, da **Secretaria Executiva de Segmentos Sociais (Seses)** e a **Superintendência de Apoio à Pessoa com Deficiência (SEAD)**, tendo sido feita, ato imediato, a alteração da senha pré-existente para acesso aos dados pessoais dos candidatos do programa, adicionando-se novos elementos de complexidade e mais uma camada de identificação através de senha e limitação de acesso a nível gerencial. Ademais, foi criada limitação de acesso exclusivo à equipe interna da SEAD, através de link específico e com extensão de 100 caracteres;
- b)** Lavratura de **Boletim de Ocorrência nº 22I0319064793**; perante a Polícia Civil de Pernambuco, por intermédio da Delegacia Virtual, a fim de mitigar possíveis prejuízos aos titulares dos dados;
- c)** Comunicação da ocorrência à **Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**, mediante **Comunicação de Incidente de Segurança com Dados Pessoais (CIS)**, em observância do art. 48, da Lei



- 13.709/2018 (LGPD), cujo processo foi tombado sob o nº 00261.001037/2022-06;
- d)** Estabelecimento de prazo interno para **capacitação** da equipe da Secretaria Executiva de Segmentos Sociais (Seses) sobre a importância da implantação do LGPD no tratamento de dados pessoais dos beneficiários dos programas de assistência social sob sua responsabilidade, conforme cronograma de cursos oferecidos pelo **Centro de Formação dos Servidores e Empregados Públicos do Estado de Pernambuco (Cefospe)**;
 - e)** Estabelecimento de prazo interno para início da **campanha de conscientização** quanto ao uso responsável da informação e tratamento de dados, até 31/12/2022;
 - f)** Veiculação no site da Secretaria de **Nota de Esclarecimento**, quando ao incidente de vazamento de dados, a fim de prevenir os titulares dos dados;
 - g)** Confecção de **Relatório Interno de Impacto a Proteção de Dados Pessoais**, até 30/08/2022, para avaliação, dentre outros, da natureza, categoria e quantidade de titulares afetados e das consequências concretas e prováveis;

Por fim, importante ressaltar que foi nomeada a Encarregada de Dados Pessoais, *IVONE MARIA DA SILVA*; Matrícula nº 4439856; e-mail: *ivonemaria@sdscj.pe.gov.br*; telefone institucional: (81) 3183-3023, e sua Equipe de Apoio, conforme portarias já se encontram anexas a este site,



que têm como objetivo adequar esta Secretaria à Lei Geral de Proteção de Dados e receber capacitação necessária para que episódios como esse não se repitam.

RELATÓRIO DE TRATAMENTO DO INCIDENTE DE SEGURANÇA

Comunicação

Tipo de comunicação:

Completa.

Parcial.

Para comunicação parcial:

Preliminar.

Complementar.

Critério para a comunicação:

O incidente de segurança pode acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Não tenho certeza sobre o nível de risco do incidente de segurança.

Agente de tratamento

O notificante é:

Controlador.

Operador.

Se operador, informar se já houve comunicação ao controlador: *[Resposta]*

Dados do agente de tratamento:

Número do CPF ou CNPJ: *[08.642.138/0001-04]*

Nome ou Razão Social: *[Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude]*

Natureza da Organização (Pública ou Privada): *[Pública]*

Endereço: *[Av. Cruz Cabugá, nº665]*

Cidade: *[Recife]*

Estado: *[Pernambuco]*

CEP: *[50.040-000]*

Telefone: *[(81)3183.3002]*

E-mail: *[ouvidoria@sdscj.pe.gov.br]*

Dados do notificante:

Nome: *[Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude]*

E-mail: *[ouvidoria@sdscj.pe.gov.br]*

Telefone: *[81)3183-3002]*

Dados do encarregado:

Mesmos dados do notificante.

Nome: *IVONE MARIA DA SILVA*

E-mail: *ivonemaria@sdscj.pe.gov.br*

Telefone: *(81) 3183-3023*

Incidente de segurança

Descreva de forma resumida como o incidente de segurança com dados pessoais ocorreu.

A Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência-SEAD, com fins de viabilizar a concessão do direito à gratuidade no transporte intermunicipal das pessoas com deficiência, conforme a Lei Estadual Nº 12.045/2001, mantém banco de dados para cadastro dos usuários do serviço ao efetuar a inscrição no link <https://www.sdscj.pe.gov.br/seses/pe-livre-acesso-intermunicipal/>, de uso exclusivamente interno pela equipe através de senha de identificação, o que se deduz é que o serviço ficou exposto por falha operacional do sistema ou de algum usuário da secretaria.

Quando o incidente ocorreu?

Não tenho conhecimento. Justifique: *[Resposta]*

Não tenho certeza. Justifique: *A partir do início do mês de abril de 2022, os dados foram liberados para conferência dos servidores da SEAD. Portanto, acredita-se que o acesso indevido foi efetivado a partir desta data. A planilha estava hospedada no site da Secretaria Executiva de Segmentos Sociais-SESES.*

Quando a organização teve ciência do incidente de segurança?

No dia 27/04/2022, às 17:20

Descreva como a organização teve ciência do incidente de segurança.

No dia 27/04/2022, às 17:20 através da Gerência de Comunicação da SDSCJ, que, por sua vez, avisou aos gestores responsáveis da Secretaria Executiva de Segmentos Sociais e Sead. No dia 28/04, a Ouvidoria da SDSCJ também recebeu um e-mail do portal de notícias especializado em tecnologia TecMundo solicitando o contato de nossa Assessoria de Imprensa para comunicar o vazamento de dados pessoais.

Se a comunicação inicial do incidente não foi comunicada no prazo sugerido de 2 dias úteis após ter tomado ciência do incidente, justifique os motivos.

Em razão da inovação trazida pela LGPD, da adaptação à nova legislação e, especialmente, pela ocorrência inédita de fato nesse sentido, a Sead iniciou a adoção imediata do reforço na segurança dos dados, foi implementado de imediato ações para paralisar a falha de segurança, o que foi em duas horas do dia 27/04, pouco após às 19h o problema já havia sido corrigido. Após isso foram desenvolvidos procedimentos de comunicação ao Controlador e à Controladoria do Estado para suporte dos procedimentos. Inicialmente pela rapidez na resolução do caso não se decidiu por comunicar a ANPD, porém após apurar detalhes foi recomendado pela Controladoria do Estado de Pernambuco a comunicação para a ANPD.

Se o incidente não foi comunicado de forma imediata após a sua ciência, justifique os motivos da demora.

Em razão da inovação trazida pela LGPD, da adaptação à nova legislação e, especialmente, pela ocorrência inédita de fato nesse sentido, a Sead iniciou a adoção imediata do reforço na segurança dos dados.

Qual a natureza dos dados afetados?

- Origem racial ou étnica.
- Convicção religiosa.
- Opinião política.
- Filiação a sindicato.
- Filiação a organização de caráter religioso, filosófico ou político.
- Dado referente à saúde.
- Dado referente à vida sexual.
- Dado genético ou biométrico.

Comunicação aos titulares de dados

Os titulares foram comunicados sobre o incidente de segurança com dados pessoais?

Sim

Não

Não sei

Forneça detalhes.

Foram feitos dois comunicados oficiais acerca do incidente de segurança que foram publicados no site da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude –SDSCJ, um no setor específico da LGPD e outro no da Secretaria Executiva de Segmentos Sociais – SESES – Seguem prints dos comunicados em anexo. Além disso, houve uma reunião com os responsáveis pelos dados pessoais presentes na planilha com a finalidade de posterior comunicação com os titulares dos dados.

Caso os titulares afetados não tenham sido informados, quais são os motivos que justificam a não comunicação ou o seu retardo?

Houve comunicação.

Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização

Brasília, na data de assinatura.

Assunto: **Sobrestamento de Processo Administrativo Sancionador.**

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador instaurado por intermédio da lavratura do Auto de Infração 11 (3638114), em 07/10/2022, em desfavor da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude-PE, registrada no CNPJ sob o número 08.642.138/0001-04.
2. Nos termos do art. 53 da LGPD, a Autoridade Nacional deverá definir regulamento próprio sobre sanções administrativas às infrações à lei, que deverá ser objeto de consulta pública e estabelecer as metodologias de cálculo do valor-base das sanções de multa. Tendo em vista que o processo de regulamentação está em andamento, e que tal norma é necessária para fundamentar a decisão de primeira instância do presente processo, mostra-se inviável, no momento, a elaboração do relatório de instrução.
3. Diante do exposto, determino o sobrestamento do presente processo até que seja editado o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas.

FABRÍCIO GUIMARÃES MADRUGA LOPES

Coordenador-Geral de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Guimarães Madruga Lopes, Coordenador(a)-Geral**, em 18/11/2022, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3751616** e o código CRC **2FC2EF86** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Coordenação-Geral de Fiscalização

Brasília, na data de assinatura.

Assunto: Retomada de trâmite regular de Processo Administrativo Sancionador.

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador instaurado por intermédio da lavratura do Auto de Infração 11 (SUPER nº 3638114), em 07/10/2022, em desfavor da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude-PE, registrada no CNPJ sob o número 08.642.138/0001-04.
2. Em 18/11/2022, o Processo em tela foi sobrestado por meio do Despacho (SUPER nº 3751616), tendo em vista que o processo de regulamentação do art. 53 da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estava em andamento.
3. Em 27/02/2023, foi publicada a Resolução CD/ANPD nº 4, de 24 de fevereiro de 2023, que aprovou o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas e, assim, regulamentou o art. 53 da LGPD.
4. Considerando que não mais persiste a situação fática que motivou o Despacho (SUPER nº 3751616), determino a retomada do trâmite regular do presente processo.

FABRÍCIO GUIMARÃES MADRUGA LOPES
Coordenador-Geral de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Guimarães Madruga Lopes, Coordenador(a)-Geral**, em 19/04/2023, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543](#),



[de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4176285** e o código CRC **0D04131C** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00261.001963/2022-73

SUPER nº 4176285



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Coordenação-Geral de Fiscalização
Coordenação de Fiscalização

ANPD - Ofício Nº 23/2023/FIS/CGF/ANPD

Brasília, 15 de setembro de 2023.

À Sra.

Cibele Flávia Santos Lopes

Encarregada

Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado do
Pernambuco - SDSCJ

CNPJ nº 08.642.138/0001-04

Recife/PE

cibele.lopes@sdscj.pe.gov.br

Assunto: Apresentação de alegações finais no **Processo SUPER nº 00261.001963/2022-73** - Auto de Infração 11 (SEI nº 3638114).

Senhora Encarregada,

1. O Despacho (SUPER nº 4176285) determinou a retomada do trâmite regular do presente processo com o fim do sobrestamento aplicado pelo Despacho (SEI nº 3751616), tendo em vista a publicação da Resolução CD/ANPD Nº 4, de 24/02/2023, que aprovou o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas (RDASA) e, assim, regulamentou o art. 53 da LGPD.

3. Desde a lavratura do ANPD - Auto de Infração 11 (3638114), por infringência aos arts. 48 e 49 da LGPD, houve a apresentação de defesa por

meio do Anexo Ofício (3746801) com seus relatórios anexos. Ademais, não houve a produção de novas provas.

5. Tendo em vista o disposto no art. 53 do Regulamento de Fiscalização, fica a **SDSCJ intimada a apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a partir da ciência deste Ofício, perante a Coordenação-Geral de Fiscalização da ANPD, neste processo via acesso externo. As instruções para acesso externo podem ser obtidas no link <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/sei-peticionamento-eletronico>.

8. Por oportuno, informa-se que o processo terá seu prosseguimento regular independentemente da apresentação das alegações finais.

10. A CGF coloca-se à disposição para prestar informações adicionais que se fizerem necessárias por meio do endereço eletrônico fiscalizacao@anpd.gov.br.

Atenciosamente,

RAVVI AUGUSTO DE ABREU C. MADRUGA
Coordenador de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, Coordenador(a)**, em 15/09/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4572908** e o código CRC **7EFCF77F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00261.001963/2022-73 SUPER nº 4572908

SCN, Quadra 6, Conjunto "A" - Ed. Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar

Telefone: (61) 2025-8168

CEP 70.716-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Certidão de Intimação Cumprida - 4619261

Tipo de Destinatário:	Pessoa Física
Destinatário:	Cibele Flávia Santos Lopes
Tipo de Intimação:	Apresentação de Alegações Finais
Documento Principal da Intimação:	ANPD - Ofício 23 (4572908)
Data de Expedição da Intimação:	15/09/2023 15:28:11
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Por Decurso do Prazo Tácito
Data do Cumprimento:	02/10/2023

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Coordenação-Geral de Fiscalização
Coordenação de Fiscalização

ANPD - Ofício Nº 43/2023/FIS/CGF/ANPD

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

Maycon Felipe Lopes de Oliveira

Encarregado

Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à
Violência e às Drogas - **SDSCJPVD**

CNPJ nº 08.642.138/0001-04

Recife/PE

maycon.oliveira@sdscjpv.d.pe.gov.br

Assunto: Apresentação de alegações finais no **Processo SUPER nº
00261.001963/2022-73** - Auto de Infração 11 (SEI nº 3638114).

Senhor Encarregado,

1. O Despacho (SEI nº4176285) determinou a retomada do trâmite regular do presente processo com o fim do sobrestamento aplicado pelo Despacho (SEI nº 3751616), tendo em vista a publicação da Resolução CD/ANPD Nº 4, de 24/02/2023, que aprovou o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas (RDASA) e, assim, regulamentou o art. 53 da LGPD.
2. Desde a lavratura do ANPD - Auto de Infração 11 (SEI

nº 3638114), por infringência aos arts. 48 e 49 da LGPD, houve a apresentação de defesa por meio do Anexo Ofício (SEI nº 3746801) com seus relatórios anexos. Ademais, não houve a produção de novas provas.

3. Tendo em vista o disposto no art. 53 do Regulamento de Fiscalização, fica a SDSCJPVD **intimada a apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a partir da ciência deste Ofício, perante a Coordenação-Geral de Fiscalização da ANPD, neste processo via acesso externo.

4. As instruções para acesso externo podem ser obtidas no link <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/sei-peticionamento-eletronico>.

5. Por oportuno, informa-se que o processo terá seu prosseguimento regular independentemente da apresentação das alegações finais.

6. A CGF coloca-se à disposição para prestar informações adicionais que se fizerem necessárias por meio do endereço eletrônico fiscalizacao@anpd.gov.br.

Atenciosamente,

FABRÍCIO GUIMARÃES MADRUGA LOPES
Coordenador-Geral de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Guimarães Madruga Lopes, Coordenador(a)-Geral**, em 25/10/2023, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4680262** e o código CRC **186AABAF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00261.001963/2022-73 SUPER nº 4680262

SCN, Quadra 6, Conjunto "A" - Ed. Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar

Telefone: (61) 2025-8168

CEP 70.716-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Data de Envio:

26/10/2023 15:18:53

De:

PR/Coordenação de Fiscalização <fiscalizacao@anpd.gov.br>

Para:

maycon.oliveira@sdsnpjvd.pe.gov.br

Assunto:

Ofício 43 - Reabertura de prazo para alegações finais.

Mensagem:

Prezado encarregado, de ordem do Coordenador-Geral de Fiscalização, envio o presente Ofício para ciência e providências no prazo de 10 (dez) dias úteis.

As instruções para a inserção da defesa administrativa no processo nº 00261.001963/2022-73 constam no próprio texto do Auto de Infração.

Solicitamos a confirmação de recebimento e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Daliani Torres Santana
FIS/CGF

Anexos:

ANPD___Oficio_4680262.html

ANPD___Auto_de_Infracao_3638114.html



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Coordenação-Geral de Fiscalização
Coordenação de Fiscalização

ANPD - Ofício Nº 47/2023/FIS/CGF/ANPD

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Senhora

ANA CAROLINA PESSOA CABRAL

Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à
Violência e às Drogas - **SDSCJPVD**

Estado de Pernambuco

CNPJ nº 08.642.138/0001-04

Recife/PE

e-mail: carolina.cabral@sdscj.pe.gov.br

Telefone: (81) 99488-2306

Assunto: Apresentação de alegações finais no **Processo SUPER nº
00261.001963/2022-73** - Auto de Infração 11 (SEI nº 3638114).

Senhora Secretária,

1. O Despacho (SEI nº4176285) determinou a retomada do trâmite regular do presente processo com o fim do sobrestamento aplicado pelo Despacho (SEI nº 3751616), tendo em vista a publicação da Resolução CD/ANPD Nº 4, de 24/02/2023, que aprovou o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas (RDASA) e, assim, regulamentou o art. 53 da LGPD.
2. Desde a lavratura do ANPD - Auto de Infração 11 (SEI nº 3638114), por infringência aos arts. 48 e 49 da LGPD, houve a apresentação

de defesa por meio do Anexo Ofício (SEI nº 3746801) com seus relatórios anexos. Ademais, não houve a produção de novas provas.

3. Tendo em vista o disposto no art. 53 do Regulamento de Fiscalização, fica essa Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas - SDSCJPVD **intimada a apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a partir da ciência deste Ofício, perante a Coordenação-Geral de Fiscalização da ANPD, neste processo via acesso externo.

4. Esclareço que o Ofício segue direcionado à Secretária Ana Carolina Pessoa Cabral em razão da não localização do contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais eventualmente nomeado conforme determinado pelos artigos, 23, III e 41 da LGPD.

5. As instruções para acesso externo podem ser obtidas no link <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/sei-peticionamento-eletronico>.

6. Por oportuno, informa-se que o processo terá seu prosseguimento regular independentemente da apresentação das alegações finais.

7. A CGF coloca-se à disposição para prestar informações adicionais que se fizerem necessárias por meio do endereço eletrônico fiscalizacao@anpd.gov.br.

Atenciosamente,

FABRÍCIO GUIMARÃES MADRUGA LOPES
Coordenador-Geral de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Guimarães Madruga Lopes, Coordenador(a)-Geral**, em 31/10/2023, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4692048** e o código CRC **4F2BEFB4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00261.001963/2022-73 SUPER nº 4692048

SCN, Quadra 6, Conjunto "A" - Ed. Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar

Telefone: (61) 2025-8168

Data de Envio:

31/10/2023 09:45:36

De:

PR/Coordenação de Fiscalização <fiscalizacao@anpd.gov.br>

Para:

carolina.cabral@sdscj.pe.gov.br

Assunto:

Reabertura de prazo para alegações finais.

Mensagem:

Senhora Secretária,

Enviamos, por meio deste, o Ofício Nº 47/2023/FIS/CGF/ANPD para ciência e providências no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Considerando a troca de representante legal da SDSCJPVD e a ausência de nomeação de um Encarregado responsável, informamos que os autos do processo 00261.001963/2022-73 se tratam de Processo Administrativo Sancionador, no qual essa Secretaria atua no polo passivo por conta do incidente de segurança autuado pelo Auto de Infração 11.

Em tempo, alertamos que o link para acesso externo dos autos é:

<https://www.gov.br/casacivil/pt-br/peticionamento-eletronico/peticionamento-eletronico-2013-usuario-externo-da-presidencia-da-republica>

e não o citado no texto do Ofício que segue em anexo.

Atenciosamente,

Daliani Torres Santana.

FIS/CGF

Anexos:

ANPD__Oficio_4692048.html

ANPD__Auto_de_Infracao_3638114.html

Ofício GAB nº 924/2023 - SDSCJPVD

Recife, data e assinatura eletrônica.

A Sua Senhoria o Senhor

FABRÍCIO GUIMARÃES MADRUGA LOPES

Coordenador Geral de Fiscalização

ANPD - AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Assunto: Solicitação de acesso aos autos do Processo SUPER nº 00261.001963/2022-73 - Auto de Infração 11 (SEI nº 3638114). Prazo para apresentação de alegações finais. ANPD - Ofício Nº 47/2023/FIS/CGF/ANPD.

Prezado Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento do **Ofício ANPD - Ofício Nº 47/2023/FIS/CGF/ANPD** (Doc. SEI 42986007), através do qual foi concedido o **prazo de 10 (dez)** dias úteis a esta Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas - SDSCJPVD, para apresentar alegações finais nos autos do **Processo SUPER nº 00261.001963/2022-73 - Auto de Infração 11** (Doc. SEI nº 3638114).

Por oportuno, tendo em vista a mudança de gestão nesta Secretaria, solicitamos que seja concedido, à Superintendente Jurídica de Contencioso, Larissa Rangel Wanderley, o acesso integral aos autos do referido processo, para elaboração e tempestivo encaminhamento das alegações finais.

Aproveitando a oportunidade, reitero meu protesto de elevado respeito.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas do Estado de Pernambuco - Designado



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Braga Farias**, em 09/11/2023, às 10:54, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43056137** e o código CRC **5CD1DC35**.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA, JUVENTUDE E PREVENÇÃO À
VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS**

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: 8131833000

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4718522

Usuário Externo (signatário):	LARISSA RANGEL WANDERLEY
Data e Horário:	09/11/2023 11:07:35
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	00261.001963/2022- 73
Interessados:	
Coordenação-Geral de Fiscalização	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- OFICIO Solicitação de acesso aos autos	4718520

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

Ofício GAB nº 945/2023 - SDSCJPVD

Recife, data e assinatura eletrônica.

A Sua Senhoria o Senhor

FABRÍCIO GUIMARÃES MADRUGA LOPES

Coordenador Geral de Fiscalização

ANPD - AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

SCN, Quadra 6, Conjunto "A" - Ed. Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar

CEP 70.716-900

Brasília/DF

Assunto: SEI ANPD - Processo SUPER nº 00261.001963/2022-73 - Auto de Infração 11/2022/CGF/ANPD e SEI PE - Processos nº 1300000035.002738/2022-98 e 1300000005.004346/2023-00.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA, JUVENTUDE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA ÀS DROGAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SDSCJPVD, vem, com supedâneo no artigo 2º, inciso X, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no artigo 53 da Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021, apresentar suas **ALEGAÇÕES FINAIS**, em face do Processo SUPER nº 00261.001963/2022-73 - Auto de Infração 11/2022/CGF/ANPD, conforme os fundamentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos.

I. SÍNTESE DOS FATOS E DO PROCESSO

Trata-se de Processo Administrativo Sancionador em razão de incidente de segurança com dados pessoais ocorrido no mês de abril de 2022, consistente na exposição dos dados cadastrais de usuários do serviço do transporte intermunicipal das pessoas com deficiência, o Programa PE Livre Acesso Intermunicipal, por suposta falha operacional do sistema ou de algum usuário da Secretaria, tendo sido o incidente comunicado à ANPD pela Secretaria em 17/05/2022.

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) remeteu, à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ), hoje, Secretaria de

Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas (SDSCJPVD) (vide Lei Estadual nº 18.139/2023), por meio do Ofício Nº 189/2022/CGF/ANPD/PR, o Aviso Nº 27/2022/CGF/ANPD/PR, por meio do qual se determinou o envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do seu recebimento, dos seguintes documentos e/ou informações:

- a) A comprovação da comunicação individual do incidente a todos os titulares de dados afetados;
- b) O encaminhamento do relatório de tratamento de incidente incluindo os seguintes detalhes: registros de acessos dos servidores que armazenavam a base de dados comprometida e a causa-raiz do incidente;
- c) Informar os dados atualizados de seu encarregado de proteção de dados pessoais;
- d) Ratificar ou retificar, no processo 00261.001037/2022-06, a Comunicação de Incidente de Segurança realizada pela senhora Cibele Flávia Santos Lopes, sob pena de descumprimento do art. 48 da LGPD;
- e) Informar onde estão sendo divulgados os dados de contato de seu encarregado pela proteção de dados, em atenção ao § 1º do art. 41 da LGPD.

A SDSCJ, em atendimento ao referido Aviso, enviou o Ofício Nº 605/2022-GS/SDSCJ, apresentando relato completo do incidente e as medidas tomadas de forma imediata para sanar a situação, bem como tomou as seguintes providências, conforme indicado e comprovado nos anexos no mesmo Ofício, todos acostados a estas alegações finais:

- i. Divulgou Comunicado Oficial acerca da adoção das medidas de segurança necessárias para atendimento à LGPD;
- ii. Divulgou Nota de Esclarecimento acerca do incidente;
- iii. Nomeou nova Encarregada de Dados Pessoais, Ivone Maria da Silva, e uma Equipe de Apoio, conforme Portaria SDSCJ Nº 78/2022, de 20 de junho de 2022, e Portaria SDSCJ Nº 88/2022, de 04 de julho de 2022;
- iv. Enviou documento contendo os registros de acessos dos servidores que armazenavam a base de dados comprometida e a causa-raiz do incidente;
- v. Enviou os dados atualizados da então Encarregada de Dados Pessoais, Ivone Maria da Silva, inclusive e-mail e telefone, por meio do referido Ofício;
- vi. Retificou a Comunicação de Incidente de Segurança realizada pela senhora Cibele Flávia Santos Lopes, enviando-a atualizada;
- vii. Divulgou os dados de contato da Encarregada de Dados Pessoais no sítio oficial da Secretaria.

Não obstante, foi lavrado o Auto de Infração nº 11/2022/CGF/ANPD (doc. 3638114), informando-se que “não foi apresentado o relatório de tratamento do incidente de segurança ou a comprovação da comunicação individual do incidente aos titulares dos dados afetados”, que “foi reiterada, novamente, a determinação de comunicação individual do incidente aos titulares no prazo de 10 (dez) dias úteis” e que, “após análises de todas as informações fornecidas e decorrido o prazo estipulado, a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado

de Pernambuco (SDSCJ-PE) não se manifestou no processo comprovando o cumprimento das determinações que lhe foram feitas”.

Em sequência, com base nos fundamentos constantes da Nota Técnica 81/2022/CGF/ANPD (doc. 3638161), foi instaurado Processo Administrativo Sancionador, sob o nº 00261.001963/2022-73 (doc. 3615864).

A SDSCJ apresentou Defesa (doc. 3746801), em que informou ter adotado todas as medidas para mitigar os riscos decorrentes do vazamento, esclarecendo que todas as determinações contidas no Aviso Nº 27/2022/CGF/ANPD/PR foram devidamente cumpridas e comprovadas através do SEI de nº 00261.001037/2022-06.

O processo foi sobrestado em razão de ainda não existir regulamento próprio sobre as sanções administrativas às infrações à LGPD (doc. 3751616), inviabilizando a elaboração do relatório de instrução.

Foi retomado o trâmite regular do processo (doc. 4176285), tendo em vista a publicação da Resolução CD/ANPD Nº 4, de 24/02/2023, que aprovou o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas (RDASA).

É o breve relatório.

II. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

Analisando-se os autos do processo administrativo sancionador, constata-se o devido cumprimento das exigências lançadas à SDSCJ por meio do Aviso Nº 27/2022/CGF/ANPD/PR, conforme esclarecido em sede de Defesa (doc. 3746801) e comprovado por meio dos documentos apresentados (docs. 3746802, 3746808, 3746814, 3746833), senão vejamos.

Conforme acima relatado, o Aviso Nº 27/2022/CGF/ANPD/PR determinou à SDSCJ o envio dos seguintes documentos e/ou informações:

- a) A comprovação da comunicação individual do incidente a todos os titulares de dados afetados;
- b) O encaminhamento do relatório de tratamento de incidente incluindo os seguintes detalhes: registros de acessos dos servidores que armazenavam a base de dados comprometida e a causa-raiz do incidente;
- c) Informar os dados atualizados de seu encarregado de proteção de dados pessoais;
- d) Ratificar ou retificar, no processo 00261.001037/2022-06, a Comunicação de Incidente de Segurança realizada pela senhora Cibele Flávia Santos Lopes, sob pena de descumprimento do art. 48 da LGPD;
- e) Informar onde estão sendo divulgados os dados de contato de seu encarregado de proteção de dados, em atenção ao § 1º do art. 41 da LGPD.

O auto de infração foi lavrado e o processo sancionador, instaurado, em razão de supostamente não terem sido cumpridas tais exigências.

Contudo, as exigências haviam sido devidamente cumpridas, conforme Ofício Nº 605/2022-GS/SDSCJ e seus anexos, ora acostados, enviados à Coordenação-Geral de Fiscalização, conforme SEI 00261.001037/2022-06.

A instauração do processo teria ocorrido em razão do suposto não cumprimento dos itens “a” e “b” listados acima, conforme item “3. DESCRIÇÃO DOS FATOS E DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS INFRINGIDOS” do Auto de Infração nº 11/2022/CGF/ANPD (doc. 3638114), segundo o qual somente teriam sido cumpridos os itens “c”, “d” e “e”.

Nesse sentido, no processo sancionador, não se questiona o cumprimento dos itens “c”, “d” e “e”, os quais restaram comprovadamente cumpridos, conforme reconhecido no Auto de Infração nº 11/2022/CGF/ANPD (doc. 3638114), recaindo a controvérsia, portanto, apenas sobre o cumprimento dos itens “a” e “b”.

Assim, com relação aos itens “a” e “b”, a SDSCJ novamente apresentou os documentos comprobatórios no presente processo, em atendimento às exigências consignadas no referido Aviso Nº 27/2022/CGF/ANPD/PR, conforme a seguir:

a) A comprovação da comunicação individual do incidente a todos os titulares de dados afetados.

Foram emitidos comunicados oficiais, divulgados no site da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, bem como no setor relativo ao Programa PE livre Acesso Intermunicipal, pertencente à então Secretaria Executiva de Segmentos Sociais, informando sobre o incidente e sobre a implementação da LGPD no âmbito do órgão, com as devidas Portarias que nomearam a Encarregada de Dados e sua Equipe de Apoio, bem como a nota de esclarecimento, contendo, de forma detalhada, as informações necessárias acerca do incidente, quando e como ocorreu, a quantidade de usuários, os dados que foram afetados e as medidas tomadas pela Secretaria, conforme pode ser verificado nos docs. 3746802 (comunicado do site da SDSCJ), 3746808 (comunicado na página do Programa PE livre Acesso Intermunicipal) e 3746814 (nota de esclarecimento), acostados a este processo.

b) O encaminhamento do relatório de tratamento de incidente incluindo os seguintes detalhes: registros de acessos dos servidores que armazenavam a base de dados comprometida e a causa-raiz do incidente.

O Relatório de Tratamento do Incidente de Segurança requerido foi apresentado desde antes da instauração do presente processo sancionador, no processo SEI 00261.001037/2022-06, e foi novamente apresentado nos autos do presente processo, conforme doc. 3746833. O Relatório informa a origem do incidente, isto é, a causa-raiz, e indica os servidores com acesso aos dados, conforme trecho a seguir colacionado, com destaques:

A SDSCJ comprovou, ainda, ter tratado a ocorrência com a transparência exigida para o caso, tendo emitido comunicados, veiculados nos sítios eletrônicos da Secretaria e do Programa PE Livre Acesso Intermunicipal (docs. 3746802 e 3746808), assim como uma Nota de Esclarecimento (doc. 3746814), em que relata o ocorrido, com todos os seus detalhes, bem como informa as medidas de segurança técnica e administrativas adotadas. Nos termos do Relatório (doc. 3746833):

Foram feitos dois comunicados oficiais acerca do incidente de segurança que foram publicados no site da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - SDSCJ, um no setor específico da LGPD e outro no da Secretaria Executiva de Segmentos Sociais - SESES - Seguem prints dos comunicados em anexo. Além disso, houve uma reunião com os responsáveis pelos dados pessoais presentes na planilha com a finalidade de posterior comunicação com os titulares dos dados. (doc. 3746833)

Sendo assim, resta comprovado que a SDSCJ cumpriu todas as determinações constantes do Aviso Nº 27/2022/CGF/ANPD/PR, inclusive aquela que supostamente não teriam sido cumpridas, "a" e "b", conforme consta do item "3. DESCRIÇÃO DOS FATOS E DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS INFRINGIDOS" do Auto de Infração nº 11/2022/CGF/ANPD.

Ademais, também resta comprovado que, para prevenir o incidente, já tomava uma série de medidas de segurança, as quais foram devidamente reforçadas após a ocorrência, bem como que a rápida tomada de providências para resolver o problema, o qual foi sanado em menos de duas horas contadas da ciência do incidente, tornou possível evitar consequências e prejuízos para os titulares dos dados. O registro de boletim de ocorrência também demonstra o interesse da SDSCJ na investigação dos fatos.

Sendo assim, cumpridas as determinações da ANPD e tomadas medidas de segurança adequadas e suficientes, demonstra-se descabido o presente processo administrativo sancionador, razão pela qual deve ser extinto e arquivado sem a aplicação de qualquer sanção administrativa prevista no artigo 52 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Contudo, caso assim não se entenda, pugna esta SDSCJPVD pela aplicação isolada da sanção de advertência, prevista no inciso I do artigo 52 da LGPD.

Isto porque, na aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 52 da LGPD, devem ser consideradas as peculiaridades do caso concreto, bem como diversos parâmetros e critérios, a exemplo da gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados, a boa-fé do infrator, a reincidência, o grau do dano, a cooperação do infrator, a pronta adoção de medidas corretivas, entre outras, conforme parágrafo 1º do mesmo dispositivo - *in verbis*:

Art. 52 [...]

§ 1º As sanções serão aplicadas após procedimento administrativo que possibilite a oportunidade da ampla defesa, de forma gradativa, isolada ou cumulativa, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e considerados os seguintes parâmetros e critérios:

I - a gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados;

II - a boa-fé do infrator;

III - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

IV - a condição econômica do infrator;

V - a reincidência;

VI - o grau do dano;

VII - a cooperação do infrator;

VIII - a adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano, voltados ao tratamento seguro e adequado de dados, em consonância com o disposto no inciso II do § 2º do art. 48 desta Lei;

IX - a adoção de política de boas práticas e governança;

X - a pronta adoção de medidas corretivas; e

XI - a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

Os mesmos parâmetros e critérios também são previstos no artigo 7º do Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução CD/ANPD Nº 4, de 24 de fevereiro de 2023.

Conforme devida e suficientemente demonstrado nos autos, a resolução imediata do incidente em menos de duas horas da ciência, a tomada de medidas de segurança preventivas e corretivas, a transparência na divulgação do ocorrido e das medidas adotadas e a inexistência de quaisquer danos ou prejuízos concretos para os titulares dos dados pessoais, demonstram a ausência de gravidade do ocorrido, a inocorrência de dano, a inexistência de qualquer vantagem, auferida ou pretendida, para a SDSCJ, a boa-fé e a cooperação da SDSCJ, a adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano e a pronta adoção de medidas corretivas.

Ademais, ressalta-se que a ocorrência foi o primeiro e único incidente de segurança de dados ocorrido nesta SDSCJPVD, então SDSCJ, o que demonstra não haver reincidência.

Diante disso, os parâmetros e critérios definidos nos incisos do parágrafo 1º do artigo 52 da LGPD apontam para a aplicação da sanção mais branda, isto é, de advertência.

O mencionado Regulamento, no parágrafo 1º do artigo 8º, prevê que a infração será considerada leve quando não verificada nenhuma das hipóteses relacionadas nos §§ 2º ou 3º do mesmo artigo, que tratam das infrações consideradas médias ou graves, e o incidente tratado no processo em epígrafe não se enquadra nestas duas últimas

definições.

Mesmo se considerada média a intensidade da infração verificada no caso, deve ser aplicada a sanção de advertência, uma vez que o seu artigo 9º prevê a aplicação de sanção de advertência para infrações for leve ou média e não caracterizar reincidência específica, conforme a seguir:

Art. 9º A ANPD poderá aplicar a sanção de advertência quando:

I - a infração for leve ou média e não caracterizar reincidência específica; ou

II - houver necessidade de imposição de medidas corretivas.

Esclareça-se que **as sanções de multa previstas na LGPD (incisos II e III do artigo 52) não são aplicáveis aos órgãos públicos**, conforme previsão do § 3º do mesmo artigo 52, e que **não há sentido na aplicação da sanção de publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência (inciso IV), visto que já houve a ampla divulgação do ocorrido**, conforme devidamente comprovado nos docs. 3746802 (comunicado do site da SDSCJ), 3746808 (comunicado na página do Programa PE livre Acesso Intermunicipal) e 3746814 (nota de esclarecimento), acostados a este processo.

Ademais, **não devem ser aplicadas** as sanções de bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização (inciso V), inclusive porque já houve regularização; de eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração (inciso VI); de suspensão parcial do funcionamento do banco de dados (inciso X); de suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração (inciso XI) e/ou de proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados (inciso XII), **uma vez que são demasiadamente graves para o caso concreto, especialmente quando levados em consideração os parâmetros e critérios do parágrafo 1º, e que o bloqueio ou a eliminação dos dados seria demasiadamente prejudicial ao serviço público e às pessoas atendidas, uma vez que os dados devem ser mantidos para que seja possível a execução do Programa PE Livre Acesso Intermunicipal.**

É necessário que o Estado, por meio da SDSCJPVD, mantenha seu acesso aos referidos dados, uma vez que somente assim poderá garantir a continuidade do Programa, sem o qual muitos cidadãos restariam prejudicados, uma vez que, por meio do referido Programa, é concedida gratuidade no transportes coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental. Sem acesso a tais dados, portanto, não seria possível a manutenção do Programa.

Ademais, conforme o artigo 3º, parágrafo 1º, do Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução CD/ANPD Nº 4, de 24 de fevereiro de 2023, as sanções mais graves, previstas nos incisos VII, VIII e IX do caput do mesmo artigo, somente podem ser aplicadas após a aplicação das mais brandas.

IV. PEDIDO

Ante todo o exposto, e diante dos fatos, documentos e fundamentos apresentados nos autos do processo administrativo sancionador em epígrafe, **requer esta SDSCJPVD a sua extinção e arquivamento sem a aplicação das sanções previstas no artigo 52 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).**

Caso assim não entenda esta Autoridade Nacional de Proteção de Dados, requer-se, subsidiariamente, que seja aplicada somente a sanção mais branda, de advertência, prevista no inciso I do referido dispositivo legal.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas – Designado



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Braga Farias**, em 16/11/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador XXXXXXXX e o código CRC XXXXXXXX.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA, JUVENTUDE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: 8131833000



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Ofício Nº 605/2022-GS/SDSCJ

Recife, 25 de julho de 2022

Ao Ilmo. Sr.

Bruno Duarte Garcia

Coordenador-Geral de Fiscalização, Substituto Autoridade Nacional de Proteção de Dados Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 2º andar CEP 70046-900

Brasília/DF

Resposta ao Ofício nº 189/2022/CGF/ANPD/PR

Referência: Aviso Nº 27/2022/CGF/ANPD/PR (SEI ANPD nº 00261.001037/2022-06)

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo SEI nº 130000035.002738/2022-98

1. Trata-se de **prestação de informações e documentos** requeridos no Aviso de Nº 27/2022/CGF/ANPD/PR que se refere à comunicação de incidente acidental de segurança envolvendo dados pessoais tratados pela Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência-SEAD, que tramita na Autoridade Nacional de Proteção de Dados-ANPD.
2. Em resumo, no dia 27/04/2022, esta Secretaria detectou a ocorrência de possível incidente acidental de segurança com dados pessoais sensíveis das pessoas cadastradas no “Programa PE Livre Acesso Intermunicipal”, instituído pela Lei Estadual nº 12.045/2001, que concede gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental.
3. O vazamento em questão alcançou o quantitativo de 412 (quatrocentos e doze) titulares com deficiência, que postulavam a fruição do direito à gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais, com base na legislação estadual vigente.
4. O incidente de segurança se deu no sítio próprio desta Secretaria, no endereço eletrônico www.sdscj.pe.gov.br/seses/planilha-pe-livre-acesso-intermunicipal, tendo resultado no acesso público de planilha contendo dados pessoais dos beneficiários de programa assistencial desta Secretaria, pelo período de 26/04/2022, às 13:32h (data/hora do vazamento) à 27/04/2022, às 17:20h (data/hora da detecção do incidente).

5. Imediatamente, a fim de mitigar quaisquer riscos para os direitos dos titulares dos dados pessoais dos beneficiários do “Programa PE Livre Acesso Intermunicipal”, esta Secretaria adotou as medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias, incluindo a comunicação da ocorrência à **Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**, mediante **Comunicação de Incidente de Segurança com Dados Pessoais (CIS)**, em observância do art. 48, da Lei 13.709/2018 (LGPD), cujo processo foi tombado sob o nº 00261.001037/2022-06.

6. Após análise do incidente, a Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) se pronunciou através da emissão do Aviso Nº 27/2022/CGF/ANPD/PR, no qual determinou que esta Secretaria cumprisse com algumas determinações que comprovem a existência, adoção ou a observação da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, quais sejam:

a. Quanto à comprovação da comunicação individual do incidente à todos os titulares de dados afetados, segue em anexo o comunicado oficial que foi divulgado no site desta Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, informando sobre o Incidente e sobre a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito deste órgão com as devidas Portarias que nomearam a Encarregada de Dados e sua Equipe de Apoio;

b. Quanto ao relatório de tratamento de incidente, segue documento em anexo contendo os registros de acessos dos servidores que armazenavam a base de dados comprometida e a causa-raiz do incidente;

c. Quanto aos dados atualizados da encarregada de proteção de dados pessoais: **IVONE MARIA DA SILVA**, matrícula 443.985-6, Gerente Geral de Assuntos Jurídicos e Encarregada de Dados da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - contato: (81) 31833017 - e-mail: ivonemaria@sdsdj.pe.gov.br;

d. Quanto a Comunicação de Incidente de Segurança realizada pela senhora Cibele Flávia Santos Lopes anexa ao SEI de nº 00261.001037/2022-06, segue retificação em anexo;

e. Quanto aos dados de contato da encarregada pela proteção de dados, em atenção ao § 1º do art. 41 da LGPD, informamos que já foram devidamente divulgados no site desta Secretaria, conforme documento em anexo.

Por fim, oportuno assentar que esta Secretaria permanece à inteira disposição, a fim de colaborar com as apurações em curso, em estrita observância aos princípios da transparência e da boa-fé.

Renovamos os votos da mais elevada estima e permanecemos à disposição para quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

EDILAZIO WANDERLEY DE LIMA FILHO

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

IVONE MARIA DA SILVA
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
Encarregada LGPD/SDSCJ
Portaria SDSCJ 78/2022



Documento assinado eletronicamente por **Ivone Maria**, em 25/07/2022, às 18:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilázio Wanderley de Lima Filho**, em 26/07/2022, às 15:12, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26624561** e o código CRC **413561A4**.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: 8131833000



Pernambuco

A Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ) de Pernambuco está adotando todas as medidas de segurança necessárias no âmbito desta pasta, incluindo a devida adaptação às normativas internas para o pleno atendimento da legislação vigente no que concerne à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

Como já é de conhecimento comum, a LGPD foi promulgada para garantir a regulamentação no tratamento dos dados pessoais, assegurando os direitos fundamentais de privacidade e liberdade de cada indivíduo. No âmbito desta secretaria, já há um processo de adequação às premissas da LGPD para garantir mais proteção para tais informações e prevenir os titulares dos dados, com responsabilidade e respeito ao direito de privacidade de seu titular.

Nesta página, a SDSCJ manterá atualizadas as ações voltadas a informar os servidores sobre esse processo de adequação.

Recife, 12 de junho de 2022.

[PORTARIA SDSCJ Nº 78/2022 – ENCARREGADA LGPD](#) PDF

[PORTARIA SDSCJ Nº 88/2022 – Equipe de Apoio LGPD](#) PDF



GOVERNO DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento Social,
Criança e Juventude

Nota de Esclarecimento - LGPD

Através deste comunicado oficial, vem a Gerência Geral de Assuntos Jurídicos informar que, no dia 27/04/2022, foi detectada, no âmbito desta Secretaria, a ocorrência de possível incidente acidental de segurança com dados pessoais sensíveis das pessoas cadastradas no “Programa PE Livre Acesso Intermunicipal”, instituído pela Lei Estadual nº 12.045/2001.

O incidente de segurança se deu no sítio próprio desta Secretaria, no endereço eletrônico www.sdscj.pe.gov.br/seses/planilha-pe-livre-acesso-intermunicipal, tendo resultado possível exposição de planilha contendo dados pessoais dos beneficiários de programa assistencial deste Órgão, pelo período de 26/04/2022, às 13:32h (data/hora do vazamento) a 27/04/2022, às 17:20h (data/hora da detecção do incidente).

A fim de mitigar quaisquer riscos para os direitos dos titulares dos dados pessoais dos beneficiários do Programa, cumpre salientar que já estão sendo adotadas todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias, bem como foi nomeada a Encarregada de Dados Pessoais, *IVONE MARIA DA SILVA*; Matrícula nº 4439856; e-mail: ivonemaria@sdscj.pe.gov.br; telefone institucional: (81) 3183-3023, e sua Equipe de Apoio, conforme portarias que já se encontram anexas a este site, que têm como objetivo adequar esta Secretaria à Lei Geral de Proteção de Dados e receber capacitação necessária para que episódios como esse não se repitam.

Formulário de comunicação de incidente de segurança com dados pessoais

Comunicação

Tipo de comunicação:

Completa.

Parcial.

Para comunicação parcial:

Preliminar.

Complementar.

Critério para a comunicação:

O incidente de segurança pode acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Não tenho certeza sobre o nível de risco do incidente de segurança.

Agente de tratamento

O notificante é:

Controlador.

Operador.

Se operador, informar se já houve comunicação ao controlador: *[Resposta]*

Dados do agente de tratamento:

Número do CPF ou CNPJ: *[08.642.138/0001-04]*

Nome ou Razão Social: *[Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude]*

Natureza da Organização (Pública ou Privada): *[Pública]*

Endereço: *[Av. Cruz Cabugá, nº665]*

Cidade: *[Recife]*

Estado: *[Pernambuco]*

CEP: *[50.040-000]*

Telefone: *[(81)3183.3002]*

E-mail: *[ouvidoria@sdscj.pe.gov.br]*

Dados do notificante:

Nome: *[Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude]*

E-mail: *[ouvidoria@sdscj.pe.gov.br]*

Telefone: *[81)3183-3002]*

Dados do encarregado:

Mesmos dados do notificante.

Nome: *IVONE MARIA DA SILVA*

E-mail: *ivonemaria@sdscj.pe.gov.br*

Telefone: *(81) 3183-3023*

Incidente de segurança

Descreva de forma resumida como o incidente de segurança com dados pessoais ocorreu.

A Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência-SEAD, com fins de viabilizar a concessão do direito à gratuidade no transporte intermunicipal das pessoas com deficiência, conforme a Lei Estadual Nº 12.045/2001, mantém banco de dados para cadastro dos usuários do serviço ao efetuar a inscrição no link <https://www.sdscj.pe.gov.br/seses/pe-livre-acesso-intermunicipal/>, de uso exclusivamente interno pela equipe através de senha de identificação, o que se deduz é que o serviço ficou exposto por falha operacional do sistema ou de algum usuário da secretaria.

Quando o incidente ocorreu?

Não tenho conhecimento. Justifique: *[Resposta]*

Não tenho certeza. Justifique: *A partir do início do mês de abril de 2022, os dados foram liberados para conferência dos servidores da SEAD. Portanto, acredita-se que o acesso indevido foi efetivado a partir desta data. A planilha estava hospedada no site da Secretaria Executiva de Segmentos Sociais-SESES.*

Quando a organização teve ciência do incidente de segurança?

No dia 27/04/2022, às 17:20

Descreva como a organização teve ciência do incidente de segurança.

No dia 27/04/2022, às 17:20 através da Gerência de Comunicação da SDSCJ, que, por sua vez, avisou aos gestores responsáveis da Secretaria Executiva de Segmentos Sociais e Sead. No dia 28/04, a Ouvidoria da SDSCJ também recebeu um e-mail do portal de notícias especializado em tecnologia TecMundo solicitando o contato de nossa Assessoria de Imprensa para comunicar o vazamento de dados pessoais.

Se a comunicação inicial do incidente não foi comunicada no prazo sugerido de 2 dias úteis após ter tomado ciência do incidente, justifique os motivos.

Em razão da inovação trazida pela LGPD, da adaptação à nova legislação e, especialmente, pela ocorrência inédita de fato nesse sentido, a Sead iniciou a adoção imediata do reforço na segurança dos dados, foi implementado de imediato ações para paralisar a falha de segurança, o que foi em duas horas do dia 27/04, pouco após às 19h o problema já havia sido corrigido. Após isso foram desenvolvidos procedimentos de comunicação ao Controlador e à Controladoria do Estado para suporte dos procedimentos. Inicialmente pela rapidez na resolução do caso não se decidiu por comunicar a ANPD, porém após apurar detalhes foi recomendado pela Controladoria do Estado de Pernambuco a comunicação para a ANPD.

Se o incidente não foi comunicado de forma imediata após a sua ciência, justifique os motivos da demora.

Em razão da inovação trazida pela LGPD, da adaptação à nova legislação e, especialmente, pela ocorrência inédita de fato nesse sentido, a Sead iniciou a adoção imediata do reforço na segurança dos dados.

Qual a natureza dos dados afetados?

- Origem racial ou étnica.
- Convicção religiosa.
- Opinião política.
- Filiação a sindicato.
- Filiação a organização de caráter religioso, filosófico ou político.
- Dado referente à saúde.

Os titulares foram comunicados sobre o incidente de segurança com dados pessoais?

Sim

Não

Não sei

Forneça detalhes.

Caso os titulares afetados não tenham sido informados, quais são os motivos que justificam a não comunicação ou o seu retardo?

Com a correção rápida da falha de segurança (duas horas após o conhecimento da falha) e de que nenhum usuário comunicou qualquer problema a SEAD, concluímos pelo comunicado oficial que foi divulgado no site desta Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, informando sobre o Incidente e sobre a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito deste órgão com as devidas Portarias que nomearam a Encarregada de Dados e sua Equipe de Apoio;



NOTA TÉCNICA - Gerência de Tecnologia da Informação - Nº 1/2022

Recife, 25 de julho de 2022

Em atenção à solicitação de registros de acessos dos servidores que armazenavam a base de dados envolvida no incidente de segurança, sob guarda da Agência Estadual de Tecnologia da Informação de Pernambuco – ATI, informamos que **não existem evidências de acessos indevidos** aos servidores de Aplicação e Banco de Dados no período de 25 a 28 de Abril de 2022 conforme fatos destacados a seguir.

Do ponto de vista dos usuários que conseguiram acesso aos ambientes tem-se a informação listada abaixo onde se revelam pontos como:

Servidor de Aplicação:

- Os usuários *centralit* e *linuxadmin* realizaram login no servidor de aplicação à data de 22/07/2022 (utilizados para verificação dos registros).
- Usuário *mlvchaves* realizou seu último acesso ao servidor de aplicação na data de 21/03/22.
- Os demais usuários listados, nunca realizaram login no servidor de aplicação.

No servidor de **Banco de Dados**, podem-se constatar pontos como:

- O usuário *linuxadmin* realizou seu último acesso ao servidor de Banco de Dados no dia 12/04/22.
- O usuário *bdadmin* realizou seu último acesso ao servidor de Banco de Dados no dia 19/04/22.
- O usuário *mlvchaves* realizou seu último acesso ao servidor de Banco de Dados no dia 21/03/22.
- Por último, o usuário *centralit* fez o seu último acesso na data de 22/07/2022, para realização desta atividade.
- Os demais usuários listados nunca realizaram acesso ao servidor de Banco de Dados.

Infelizmente não há histórico superior a 30 dias a respeito de identificar as **tentativas sem sucesso nos servidores**.

Uma versão deste documento estendida com dados dos servidores encontra-se nesta gerência disponível para consulta, caso necessário, tendo sido ocultados aqui por segurança.

assinatura omitida

Henrique Cavalcanti Menezes
Gerência de Tecnologia da Informação

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 119

Poder Executivo

Recife, 23 de junho de 2022

PORTARIA SDSCJ Nº 78/2022, DE 20 DE JUNHO DE 2022. O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao inciso II do artigo 12 do Decreto Estadual nº 49.265, de 06 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual, RESOLVE: designar a servidora IVONE MARIA DA SILVA; Matrícula nº 4439856; e-mail: ivonemaria@sdscj.pe.gov.br; telefone institucional: (81) 3183-3023, para exercer a função de Encarregado no âmbito desta Secretaria. **EDILAZIO WANDERLEY DE LIMA FILHO** Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 119

Poder Executivo

Recife, 23 de junho de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE da Companhia Editora de Pernambuco. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=UUUORR16OQ-1T37I6GNAG-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

UUUORR16OQ-1T37I6GNAG-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 131

Poder Executivo

Recife, 12 de julho de 2022

PORTARIA Nº 88, DE 04 DE JULHO DE 2022. O Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – SDSCJ, **EDILAZIO WANDERLEY DE LIMA FILHO**, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao artigo 13 do Decreto Estadual nº 49.265, de 06 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual, **RESOLVE** designar como integrantes da **EQUIPE DE APOIO** os servidores deste Órgão: **MYCKON WÉRICO FREITAS MACÊDO**, matrícula de nº 357.432-6, Gestor Governamental – Especialidade Administrativa – AECl, do setor de Controle Interno; **STELITA MARIA DA SILVA**, matrícula de nº 262.267-0, da Gerência de Tecnologia da Informação; **MARINA NEVES BEZERRA E SILVA**, matrícula de nº 444849-9, Assessora Jurídica da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos; **ARTHUR RICARDO E SILVA JORDÃO EMERECIANO**, matrícula de nº 128391-0, do Setor de Ouvidoria; **THAIS ESTEVAM FERNANDES DE CASTRO**, matrícula 368.865-0, da Superintendência de Comunicação. **EDILAZIO WANDERLEY DE LIMA FILHO** Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – SDSCJ.

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 131

Poder Executivo

Recife, 12 de julho de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=2LX0RFZUEY-U37W9E9Q1Y-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

2LX0RFZUEY-U37W9E9Q1Y-P2TH9ZW2VI



Recibo Eletrônico de Protocolo - 4738509

Usuário Externo (signatário):	LARISSA RANGEL WANDERLEY
Data e Horário:	16/11/2023 16:26:14
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	00261.001963/2022- 73
Interessados:	
Coordenação-Geral de Fiscalização	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Alegações Alegações Finais	4738506
- Anexo Anexo às Alegações Finais	4738508

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização
Coordenação de Fiscalização

FORMULÁRIO PARA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O PROTOCOLO CENTRAL

Ao Protocolo da ANPD.

Encaminho o presente processo para expedição conforme a seguir:

(X) Enviar o processo integralmente;

() Enviar apenas os documentos listados abaixo:

Indicação da forma de remessa	
(X)	<p>Barramento - envio à caixa CGF</p> <ul style="list-style-type: none">· Solução que permite a comunicação entre os órgãos públicos que utilizam o SUPER ou outras soluções de processo eletrônico (desde que também estejam integrados ao Barramento).· Envio de todo o processo.· O processo eletrônico enviado fica bloqueado no SUPER-PR e não pode ser editado nem tramitado, mas fica disponível para consulta.

Em caso de dúvida, por favor, entre em contato com o Protocolo Central: 2487/2488 ou acesse o menu [Documentação e Arquivo, opção PROTOCOLO CENTRAL](#) na Intranet.



Documento assinado eletronicamente por **Ulliana Cervigni Martinelli**, **Coordenador(a) substituto(a)**, em 16/01/2024, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4904187** e o código CRC **D8C56EE4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00261.001963/2022-73

SUPER nº 4904187



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.642.138/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/2007	
NOME EMPRESARIAL SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, COMBATE A FOME E POLITICAS SOBRE DROGAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAS	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal			
LOGRADOURO AV CRUZ CABUGA	NÚMERO 665	COMPLEMENTO CASA	
CEP 50.040-000	BAIRRO/DISTRITO SANTO AMARO	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO deroldao@sedsdh.pe.gov.br	TELEFONE (81) 3231-0083/ (81) 3231-7456		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) PE			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/04/2024** às **15:38:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização
Coordenação de Fiscalização

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 3/2024/FIS/CGF - VERSÃO PÚBLICA

Brasília, data da assinatura.

A versão original deste documento, na modalidade restrita, foi assinada em
23/04/2024.

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO^[1]

SUMÁRIO

[Identificação](#)

[Ementa](#)

[Referências](#)

[Sumário executivo do processo](#)

[Relatório](#)

[Preliminares](#)

[Competência](#)

[Outras questões preliminares](#)

[Análise](#)

[Circunstâncias da infração e autoria](#)

[Conduta: não comunicar aos titulares a ocorrência de incidente de segurança que possa lhes acarretar risco ou dano relevante – art. 48 da LGPD.](#)

[Defesa apresentada pela autuada](#)

[Subsunção do fato ao tipo infracional correspondente](#)

[Classificação da infração](#)

[Definição do tipo de sanção administrativa](#)

[Conduta: não utilizar sistemas que atendam aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios da LGPD – art. 49 da LGPD \(incidente de segurança\).](#)

[Defesa apresentada pela autuada](#)

[Subsunção do fato ao tipo infracional correspondente](#)

[Classificação da infração](#)

[Definição do tipo de sanção administrativa](#)

[Adoção de medidas para adequação à LGPD](#)

[Conclusão](#)

[Encaminhamentos](#)

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **Nome/razão social do autuado:** Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS), sucessora da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas do Estado de Pernambuco (SDSCJPVD), que sucedeu a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco (SDSCJ)

1.2. **CPF/CNPJ do autuado:** 08.642.138/0001-04

1.3. **Agente de tratamento:** (X) Controlador () Operador

1.4. **Nome do Encarregado setorial:** Luan Moura Paes Barreto (Portaria Designação encarregado setorial LGPD (SDSCJPVD nº 280, de 24/11/23)^[2]

1.5. **Contato** da(o)
Encarregada(o): luan.barreto@sdsjcjvvd.pe.gov.br^[3]

2. EMENTA

INCIDENTE DE SEGURANÇA EM ÓRGÃO PÚBLICO. DADOS PESSOAIS, DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS E DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. EXPOSIÇÃO DE DADOS POR ACESSO À BASE DE DADOS EM QUE CONSTAVAM DADOS PESSOAIS UTILIZADOS PARA INSCRIÇÃO EM POLÍTICA PÚBLICA DE TRANSPORTE COLETIVO. NÃO COMUNICAÇÃO AOS TITULARES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE SEGURANÇA, AOS PADRÕES DE BOAS PRÁTICAS E DE GOVERNANÇA E AOS PRINCÍPIOS GERAIS NOS SISTEMAS UTILIZADOS. NÃO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DA ANPD. CONFIGURAÇÃO DE INFRAÇÕES. SANÇÕES DE ADVERTÊNCIAS. MEDIDAS CORRETIVAS.

1. Apesar da inexistência de norma geral e abstrata sobre o tempo razoável para a comunicação ao titular afetado por incidente de segurança, no caso concreto, a Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) indicou reiteradamente o prazo que seria razoável para realizá-la, de modo individualizado. Ante a ausência de comunicação de maneira individualizada até o momento de elaboração deste Relatório de Instrução, foi caracterizada a violação ao art. 48 da LGPD.

2. Não se sustenta o argumento de equiparação da comunicação geral à comunicação individual do incidente de segurança, independentemente de a comunicação geral eventualmente cumprir com os requisitos previstos no art. 48, §1º, da LGPD.

3. A obrigação de comunicação de incidente à ANPD e aos titulares independe de concretização de danos aos titulares em razão do incidente, bastando que este possa acarretar-lhes risco ou dano relevante. A comunicação oferece aos titulares possibilidade de atuar para se proteger, evitar ou mitigar os potenciais riscos ou danos decorrentes do incidente.

4. A não adoção de sistemas estruturados em conformidade aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais da LGPD configura uma violação ao art. 49, da LGPD. A mera insuficiência de provas que confirmem a falha no sistema como causa do incidente não se sustenta como pretexto para o afastamento de imputação de violação ao artigo em questão.
5. A autuada infringiu os arts. 48 e 49 da LGPD, ensejando a aplicação de 2 (duas) sanções de advertência, cumulada com 3 medidas corretivas.
6. Há adequação da advertência para infrações graves diante da impossibilidade de outra sanção, em atenção ao princípio da proporcionalidade.

3. REFERÊNCIAS

- 3.1. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#).
- 3.2. Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, aprovado pela [Portaria nº 01, de 08 de março de 2021](#).
- 3.3. Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da ANPD, aprovado pela [Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021](#) – doravante Regulamento de Fiscalização.
- 3.4. Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela [Resolução CD/ANPD nº 4, de 24 de fevereiro de 2023](#) – doravante Regulamento de Dosimetria.
- 3.5. Processo de Comunicação de Incidente de Segurança (CIS) nº 00261.001037/2022-06.
- 3.6. Processo Administrativo Sancionador nº 00261.001963/2022-73.
- 3.7. Aviso nº 27/2022/CGF/ANPD (0042401).
- 3.8. Nota Técnica nº 81/2022/CGF/ANPD (0050469).
- 3.9. Auto de Infração nº 11/2022/CGF/ANPD (0050468).
- 3.10. Prestação de Informações - Ofício nº 605/2022-GS/SDSCJ (0042409).
- 3.11. Defesa Administrativa - Ofício nº 780 - GGAJU/SDSCJ (0050475).
- 3.12. Alegações Finais - Ofício GAB nº 945/2023 – SDSCJPVD (0050490).
- 3.13. Notas de Esclarecimento (0042414 e 0050478).
- 3.14. Comunicados publicados no site da Secretaria (0042415; 0042416; 0050476; 0050477).
- 3.15. Nota Técnica nº 1/2022 GTI (0042413).

4. SUMÁRIO EXECUTIVO DO PROCESSO

- 4.1. **Auto de Infração:** Auto de Infração nº 11/2022/CGF/ANPD (0050468).
- 4.2. **Data da lavratura do Auto de Infração:** 07/10/2022
- 4.3. **Forma da intimação:** (X) Meio eletrônico () Via postal () Pessoal () Comparecimento pessoal () Por edital () Cooperação internacional (X) Outro meio: contato telefônico.
- 4.4. **Data da intimação:** 07/10/2022 - Certidão SDSCJPVD – Certidão de Intimação Cumprida 3710142 (0050471) e E-mail (0050472).
- 4.5. **Dispositivos legais e regulamentares infringidos, nos termos do auto de infração:**
- a) **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):**
- Art. 48** – ausência de comunicação ao titular da ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar-lhe risco ou dano relevante.
- Art. 49** – não utilização de sistema adequado ao tratamento de dados pessoais.
- 4.6. **Data da apresentação da defesa:** 08/11/2022. Documentos:
- i) E-mail Resposta SDSCJ-PE (0050473);
- ii) Anexo Resposta SDSCJ-PE (0050474);
- iii) Defesa Administrativa (Ofício 780/2022 /GGAJU/SDSCJ, 0050475);
- iv) Anexo Comunicado Oficial (0050476);
- v) Anexo Comunicado Oficial - Setor SESES (0050477);
- vi) Anexo Nota de Esclarecimento (0050478); e
- vii) Formulário de CIS (0050479).
- 4.7. **Produção de prova(s) pelo autuante:** (X) Não () Sim. Se sim, informar quais:
- 4.8. **Produção de prova(s) pela ANPD:** (X) Não () Sim.
- 4.9. **Terceiro(s) interessado(s):** (X) Não () Sim.
- 4.10. **Termo de Ajustamento de Conduta:** (X) Não () Sim.
- 4.11. **Alegações Finais:** () Não (X) Sim - Alegações Finais (0050490) e Anexo às Alegações Finais (0050491)
- 4.12. **Medidas preventivas aplicadas - art. 32 do Regulamento de Fiscalização:** () Não (X) Sim - AVISO nº 27/2022/CGF/ANPD (0042401).
- 4.13. **Medidas preventivas aplicadas - art. 26, IV, do Decreto nº 10.474/2020:** (X) Não () Sim.

5. RELATÓRIO

- 5.1. Conforme disposto no art. 37 do Regulamento de Fiscalização da ANPD, o processo administrativo sancionador destina-se à apuração de infrações à legislação de proteção de dados que sejam de competência da ANPD, nos termos do artigo 55-J, IV, da LGPD. De acordo com o art. 54 do mencionado Regulamento, o Relatório de Instrução subsidiará a decisão de primeira instância, a ser proferida pela Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF). Assim, em consonância com os ditames normativos aplicáveis ao caso e demais documentos que constam dos autos, passa-se ao detalhamento dos atos processuais até a presente data, com o objetivo de avaliar os motivos da atuação e os argumentos apresentados pela autuada face à legislação e às normas de proteção de dados.
- 5.2. Em 17/05/2022, foi instaurado, pela CGF, o Processo de Comunicação de Incidente de Segurança (CIS) nº 00261.001037/2022-06, fruto

de comunicação dessa natureza, apresentada pela então Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ)^[4], atual Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS)^[5], sucessora da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas (SDSCJPVD) (0042386). A referida CIS informou uma provável falha operacional do sistema ou falha de algum usuário da Secretaria, o que teria propiciado a exposição indevida de dados cadastrais e dados de saúde de 413^[6] cadastrados no Programa PE Livre Acesso Intermunicipal, iniciativa que concede gratuidade a pessoas com deficiência em transportes intermunicipais. Os dados teriam sido expostos em uma planilha de dados no site da Secretaria e seria possível "navegar pela planilha sem digitar senha" (0042389), além de ser possível a visualização da cópia de documentos.

5.3. De acordo com o relatado na CIS acima mencionada (0042386), o incidente teria ocorrido no mês de abril de 2022, em data não especificada; a SAS teria tomado ciência do incidente no dia 27/04/2022 às 17h20, por meio de aviso emitido pela Gerência de Comunicação; e sua Ouvidoria teria recebido, no dia 28/04/2022, um e-mail do portal de notícias TecMundo informando sobre o vazamento de dados em questão.

5.4. Tendo em vista que a comunicação completa do incidente à ANPD foi realizada apenas no dia 17/05/2022, o atraso foi justificado pela atuada i) pela adaptação à LGPD e, especialmente, ii) pela ocorrência inédita do fato, com a consequente adoção imediata de medidas para corrigir a falha de segurança, que teria se dado no dia 27/04/2022, pouco após às 19h, oportunidade em que a SAS teria entendido que a rapidez na solução não demandaria a comunicação à ANPD, o que foi revisado após recomendação da Controladoria do Estado de Pernambuco. Além disso, a comunicação aos titulares também não foi realizada, sob a alegação de que i) o incidente estava sendo apurado; ii) a falha de segurança teria sido corrigida rapidamente (duas horas após o conhecimento da falha); e iii) nenhum usuário dos 413 (quatrocentos e treze) teria comunicado qualquer notícia decorrente de vazamento de dados à Superintendência de Apoio à Pessoa com Deficiência (SEAD).

5.5. A atuada alegou que, a fim de prevenir a ocorrência do incidente de segurança, e com uso de senha de identificação. Em relação ao momento posterior ao incidente comunicado, a SAS declarou ter Por fim, suscitou que a medida adotada para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo do incidente de segurança aos titulares dos dados foi a lavratura de um Boletim de Ocorrência nº 2210319064793 em 12/05/2022 às 17:03h, na Delegacia de Crimes Cibernéticos (0042386, p. 5) [ACESSO RESTRITO - medidas de segurança implementadas em sistema].

5.6. Segundo a atuada, não teriam sido vislumbradas consequências significativas aos titulares de dados, em razão de i) a falha operacional ter sido corrigida em até duas horas do conhecimento da Superintendência de Apoio à Pessoa com Deficiência (SEAD), área que tratava os dados expostos, e ii) o problema ter aparentado se tratar apenas de falha do sistema (0042386, p. 6).

5.7. Após, em 02/06/2022, foi proferido Despacho (0042390)^[7] para determinar que a SAS complementasse a CIS, colacionando ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do Despacho:

- a) a comprovação da comunicação individual do incidente a todos os titulares de dados afetados;
- b) o relatório de tratamento de incidente incluindo os seguintes detalhes: registros de acessos dos servidores que armazenavam a base de dados comprometida e a causa-raiz do incidente.

5.8. Em 14/06/2022, a pedido do estado de Pernambuco, foi encaminhado, ao Secretário da SAS, o Ofício nº 164/2022/CGF/ANPD/PR (0042395), para reiterar a determinação do Despacho 0042390 ^[5.7], e de outras providências de instrução processual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Destacou-se, ainda, que a comunicação aos titulares deveria ser feita em linguagem clara e simplificada, bem como conter aspectos mínimos, previstos no §1º do Art. 48 da LGPD.

5.9. Em 14/07/2022, ante a ausência de resposta por parte da SAS após o prazo concedido, foi emitido o Aviso nº 27/2022/CGF/ANPD (0042401), oportunidade na qual foram concedidos mais 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do Aviso, a fim de que fossem comprovadas as determinações requeridas no Despacho 0042390 e Ofício 0042395, além de requerer informações dos dados de contato do encarregado, consoante abaixo:

- a) a comprovação da comunicação individual do incidente a todos os titulares de dados afetados;
- b) o encaminhamento do relatório de tratamento de incidente incluindo os seguintes detalhes: registros de acessos dos servidores que armazenavam a base de dados comprometida e a causa-raiz do incidente;
- c) informe os dados atualizados de seu encarregado de proteção de dados pessoais;
- d) ratifique ou retifique, no processo 00261.001037/2022-06, a Comunicação de Incidente de Segurança realizada pela senhora Cibele Flávia Santos Lopes, sob pena de descumprimento do art. 48 da LGPD; e
- e) informe onde estão sendo divulgados os dados de contato de seu encarregado pela proteção de dados, em atenção ao § 1º do art. 41 da LGPD.

5.10. Ainda em 14/07/2022, o Aviso (0042401) foi encaminhado à SAS por meio do Ofício nº 189/2022/CGF/ANPD/PR (0042402) e reiterado, em 29/07/2022, por meio de e-mail (0042408).

5.11. Em 01/08/2023, a CGF recebeu o Ofício nº 605/2022-GS/SDSCJ (0042409) da SAS, acompanhado dos seguintes documentos: (i) Portarias (0042410e 0042411); (ii) Nota Técnica nº 1/2022 GTI (0042413); (iii) Formulário de Comunicação do Incidente (0042412), (iv) Nota de Esclarecimento (0042414), e (v) comunicados publicados no site da Secretaria (0042415 e 0042416), em resposta ao Aviso nº 27/2022/CGF/ANPD (0042401).

5.12. Segundo o Ofício nº 605/2022-GS/SDSCJ (0042409), o acesso público de planilha contendo dados pessoais dos beneficiários de programa assistencial teria perdurado entre o período de 26/04/2022, às 13:32h (data/hora do vazamento) à 27/04/2022, às 17:20h (data/hora da detecção do incidente). Além disso, a quantidade de titulares afetados teria sido de 412 titulares, o que também foi alterado no novo CIS anexado (0042412). A atuada realizou comunicado geral do incidente, conforme mostra a Nota de Esclarecimento publicada em seu sítio eletrônico, sem, entretanto, haver

comprovação de comunicação de forma individual a cada titular.

- 5.13. A Nota Técnica nº 1/2022 GTI (0042413), que mais se aproximaria do relatório de tratamento de incidente requerido pela CGF, não apresentou os detalhes solicitados nas determinações da CGF (ver item [5.7](#), alínea “b”) e [5.9](#), alínea “b”), limitando-se a alguns exemplos de acesso e restringindo-se a lapsos temporais sem explicações para sua delimitação.
- 5.14. Em 11/08/2022, foi proferido Despacho (0042417) atestando que a prestação de informações e documentos comprovaram o cumprimento das determinações das alíneas “c”, “d” e “e” do Aviso nº 27/2022/CGF/ANPD (0042401), estando ausente a comprovação das alíneas “a” e “b”. Foi dado novo prazo de 10 (dez) dias para a comprovação de comunicação individual aos titulares e do seu respectivo conteúdo.
- 5.15. O Despacho (0042417) ainda indicou a insuficiência das informações contidas na Nota Técnica nº 1/2022 GTI (0042413), entre elas, a ausência de indicativos de acessos indevidos por meio da própria aplicação web; a falta de esclarecimento da cronologia do incidente, ou seja, a ausência de informação sobre de que maneira teria sido possível apurar o suposto período de duração do incidente; e a vulnerabilidade explorada e as medidas tomadas pela equipe de segurança, “itens que deveriam compor o relatório de tratamento do incidente” (0042417, item 15).
- 5.16. Após a ausência de resposta da SAS ao Despacho (0042417) (itens [5.13](#) e [5.15](#)), encaminhado por meio do Ofício nº 200/2022/CGF/ANPD/PR (0042418), foi emitida a Nota Técnica nº 81/2022/CGF/ANPD (0042425), reiterando o descumprimento das determinações das alíneas “a” e “b” e a ausência de respostas da SAS. Foi indicada a ausência de medidas adequadas para garantir a confidencialidade dos dados, em razão do controle e monitoramento de acesso não terem restado comprovados, ausências essas que levaram o controlador a não esclarecer “a cronologia do incidente, a vulnerabilidade explorada, as medidas tomadas pela equipe de segurança e a causa-raiz do incidente” (ver item 5.10 da Nota Técnica nº 81/2022/CGF/ANPD (0042425)).
- 5.17. Na referida Nota Técnica 81/2022 (0042425), recomendou-se a instauração de processo administrativo sancionador, com base no art. 37 do Regulamento de Fiscalização c/c artigos 52 e 55-J, IV da LGPD, em razão dos possíveis descumprimentos: ao art. 48 da LGPD, por não ter sido realizada pela SAS, no prazo concedido, a comunicação individual à totalidade dos titulares afetados, nos termos do determinado pela CGF; bem como ao art. 49 do referido diploma legal, cujo teor dispõe sobre o uso de sistemas que atendam aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, e aos princípios gerais previstos na LGPD.
- 5.18. Ato contínuo, foi proferido o Despacho Decisório nº 9/2022/CGF/ANPD (0042426), que acolheu a Nota Técnica nº 81/2022/CGF/ANPD (0042425)⁸¹, a fim de instaurar o Processo Administrativo Sancionador nº 00261.001963/2022-73 em desfavor da SAS. Foi, então, lavrado o Auto de Infração nº 11/2022/CGF/ANPD (0050468), em 07/10/2022, com a indicação de infração aos arts. 48 e 49, da LGPD.
- 5.19. A autuada foi intimada em 24/10/2022, conforme Certidão de Intimação Cumprida 3710142 (0050471).
- 5.20. Em 08/11/2022, sobreveio a defesa administrativa (Ofício 780/2022 /GGAIU/SDSCJ, 0050475), acompanhada dos seguintes documentos: Anexo Comunicado Oficial (0050476); Anexo Nota de Esclarecimento (0050478) e Formulário de CIS (0050479).
- 5.21. Na Defesa (0050475), o autuado informa que 413 titulares teriam sido atingidos pelo incidente, enquanto a CIS (0050479) juntada aponta o quantitativo de 412 titulares. Ainda, a SAS reitera que o acesso público dos dados teria ocorrido entre o período de 26/04/2022, às 13:32h à 27/04/2022, às 17:20h, sem que houvesse quaisquer provas de tal alegação.
- 5.22. Alega que a comunicação individual do incidente aos titulares afetados, que incluem crianças e adolescentes, teria sido materializada pelo sítio eletrônico, através da Nota de Esclarecimento (0050478). A referida Nota foi comprovadamente atualizada, com especificações requeridas pela ANPD, incluindo: i) os tipos de dados violados: tipo de deficiência, nome da mãe, e-mail, cópia de foto, cópia de RG, cópia de CPF, cópia de endereço, laudo médico padrão, cópia RG do responsável, cópia CPF do responsável, data cadastro, data empresa, data envio e foto de cartão “VEM LIVRE ACESSO”; ii) quando e como ocorreu o incidente; iii) a quantidade de usuários; e iv) as medidas tomadas pela Secretária.
- 5.23. Em Defesa (0050475), a SAS absteve-se de se defender da indicação de descumprimento do art. 49, da LGPD, constando apenas da CIS (0050479) as medidas de segurança técnicas e administrativas tomadas em relação ao incidente, sem comprovar que seus sistemas estavam estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, e aos princípios gerais previstos na LGPD quando da ocorrência do incidente.
- 5.24. A autuada não apresentou complementação ao aparente relatório de tratamento de incidente colacionado aos autos previamente (Nota Técnica nº 1/2022 - 0042413) que incluiu os registros de acessos dos servidores que armazenavam a base de dados comprometida e a causa-raiz do incidente.
- 5.25. Não houve solicitação para produção de novas provas conforme disposto no artigo 48 do Regulamento de Fiscalização.
- 5.26. Em 18/11/2022, o processo foi sobrestado pelo Despacho (0050480), até que o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas fosse aprovado, o que ocorreu em 27/02/2023. Em seguida, em 19/04/2023, a tramitação do presente PAS foi retomada, conforme o Despacho (0050481).
- 5.27. Em 15/09/2023, a SAS foi intimada pelo Ofício nº 23/2023/FIS/CGF/ANPD (0050482) a apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da ciência do Ofício (0050482). Em razão do insucesso da intimação, em 26/10/2023, a CGF expediu o Ofício nº 43/2023/FIS/CGF/ANPD (0050484), novamente sem sucesso. Foi, então, expedido o Ofício nº 47/2023/FIS/CGF/ANPD (0050486) em 31/10/2023, cujo recebimento ocorreu em 09/11/2023, conforme Ofício GAB nº 924/2023 – SDSCJPVD (0050488).
- 5.28. Em 16/11/2023, a SAS apresentou suas Alegações Finais, por meio do Ofício GAB nº 945/2023 – SDSCJPVD (Alegações Finais, 0050490), com o documento Anexo às Alegações Finais (0050491), tempestivamente.
- 5.29. É o relatório.

6. PRELIMINARES

Competência

- 6.1. A Lei nº 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), art.

5º, I, considera dado pessoal toda "informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável". Os dados envolvidos no incidente de segurança aqui tratado – tipo de deficiência, nome da mãe, e-mail, cópia de foto, cópia de RG, cópia de CPF, cópia de endereço, laudo médico padrão, cópia RG do responsável, cópia CPF do responsável e foto de cartão "VEM LIVRE ACESSO" – são dados pessoais (alguns até mesmo sensíveis), pois consistem em informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

6.2. A leitura do processo revelou que a atividade desenvolvida pela SAS configura tratamento de dados pessoais, já que realizava, ao menos, a coleta, o armazenamento e a análise desses dados para conceder os cadastros dos titulares no Programa PE Livre Acesso, de modo que as operações se enquadram na previsão do art. 5º, X, que classifica como tratamento "toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração"

6.3. A LGPD, ainda, define a figura do controlador no art. 5º, VI, como a "pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais". Tendo em vista que a SAS efetuou o tratamento de dados pessoais para operacionalizar uma política pública de transporte, resta estabelecido que a ela competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, motivo pelo qual é controladora.

6.4. A circunstância de a atividade realizada pela SAS na gestão do Programa PE Livre Acesso estar inserida nas disposições da LGPD implica a competência de atuação da ANPD, definida pelo art. 5º, XIX da mencionada Lei, como "órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional". Cabe à ANPD, de acordo com o art. 55-J, "I - zelar pela proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação", bem como "IV - fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso" e "XX - deliberar, na esfera administrativa, em caráter terminativo, sobre a interpretação desta Lei, as suas competências e os casos omissos".

6.5. No âmbito da ANPD, a Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) é a responsável por identificar as infrações à LGPD. De acordo com o Regimento Interno da ANPD:

Art. 17. São competências da Coordenação-Geral de Fiscalização, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709, de 2018, no Decreto nº 10.474, de 2020, e na legislação aplicável:

I - fiscalizar e aplicar as sanções previstas no artigo 52 da Lei nº 13.709, de 2018, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso;

[...]

III - promover ações de fiscalização sobre as ações de tratamento de dados pessoais efetuadas pelos agentes de tratamento, incluído o Poder Público;

[...]

VII - receber as notificações de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e dar o tratamento necessário;

[...]

IX - requisitar aos agentes de tratamento de dados a apresentação de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;

6.6. O art. 48 do Regimento Interno da ANPD determina, ademais, que as "atividades da ANPD obedecerão, além dos princípios estabelecidos na Lei nº 13.709, de 2018, aos princípios da legalidade, motivação, moralidade, eficiência, celeridade, interesse público, impessoalidade, igualdade, devido processo legal, ampla defesa, contraditório, razoabilidade, proporcionalidade, imparcialidade, publicidade, economicidade, segurança jurídica, entre outros". Esta é, portanto, a justificativa para análise da atividade desenvolvida pela SAS em processo administrativo próprio, pois é necessário observar as diretrizes e os princípios incidentes sobre a atuação administrativa no cumprimento da atribuição de fiscalização.

6.7. O Regulamento de Fiscalização da ANPD dispõe sobre a estruturação das atividades previstas no art. 17 do Regimento Interno da ANPD. De acordo com o art. 2º do Regulamento, a fiscalização volta-se ao monitoramento, à orientação, à prevenção e à repressão das infrações à LGPD, de sorte a, conforme o art. 3º, proteger os direitos dos titulares de dados, promover a implementação da legislação de proteção de dados pessoais e zelar pelo cumprimento das disposições da LGPD.

6.8. Diante das referidas competências, em especial da atividade preventiva, a Autoridade constatou, na hipótese presente, que haveria risco ou dano relevante aos titulares devido à gravidade do incidente de segurança em questão, em razão dos tipos de dados afetados, bem como a vulnerabilidade dos titulares (0042390), de modo que a SAS deveria comunicar sua ocorrência aos titulares, sob pena de descumprimento do art. 48 da LGPD. De tal ocorrido, resultou a análise individualizada do caso, fato que deu início ao Processo de CIS nº 00261.001037/2022-06, que culminou no presente Processo Administrativo Sancionador nº 00261.001963/2022-73.

6.9. Ademais, por força do art. 4º, I, do mencionado Regulamento, a SAS é considerada agente regulado pela ANPD, haja vista ser um agente de tratamento – no caso, controladora (item [6.3](#)). Cumpre especificar os deveres a que os agentes regulados estão submetidos:

Art. 5º Os agentes regulados submetem-se à fiscalização da ANPD e têm os seguintes deveres, dentre outros:

I - fornecer cópia de documentos, físicos ou digitais, dados e informações relevantes para a avaliação das atividades de tratamento de dados pessoais, no prazo, local, formato e demais condições estabelecidas pela ANPD;

II - permitir o acesso às instalações, equipamentos, aplicativos, facilidades, sistemas, ferramentas e recursos tecnológicos, documentos, dados e informações de natureza técnica, operacional e outras relevantes para a avaliação das atividades de tratamento de dados pessoais, em seu poder ou em poder de terceiros;

III - possibilitar que a ANPD tenha conhecimento dos sistemas de informação utilizados para tratamento de dados

e informações, bem como de sua rastreabilidade, atualização e substituição, disponibilizando os dados e as informações oriundos destes instrumentos;

IV - submeter-se a auditorias realizadas ou determinadas pela ANPD;

V - manter os documentos físicos ou digitais, os dados e as informações durante os prazos estabelecidos na legislação e em regulamentação específica, bem como durante todo o prazo de tramitação de processos administrativos nos quais sejam necessários; e

VI - disponibilizar, sempre que requisitado, representante apto a oferecer suporte à atuação da ANPD, com conhecimento e autonomia para prestar dados, informações e outros aspectos relativos a seu objeto.

6.10. Pelo exposto, fica estabelecida a competência da ANPD no caso concreto para avaliar a conduta da SAS, controladora de dados e agente regulado, à luz da LGPD.

Outras questões preliminares

6.11. A autuada não arguiu questões preliminares de mérito em sua defesa, tampouco esta CGF verificou a existência de tais questões a serem trazidas a este Relatório de Instrução.

7. ANÁLISE

Circunstâncias da infração e autoria

7.1. Os documentos apresentados aos autos são suficientes para afirmar que houve um incidente de segurança no sistema da autuada, utilizado para o gerenciamento de cadastro de usuários no Programa PE Livre Acesso, o qual resultou na disponibilização de dados pessoais e pessoais sensíveis de titulares (tipo de deficiência, nome da mãe, e-mail, cópia de foto, cópia de RG, cópia de CPF, cópia de endereço, laudo médico padrão, cópia RG do responsável, cópia CPF do responsável e foto de cartão "VEM LIVRE ACESSO") [5.22], incluindo de crianças e adolescentes, consoante informado pela própria Secretaria, por CIS (0042386), reiterado na CIS atualizada (0042412).

7.2. A exposição indevida de dados pessoais, incluindo diversos dados cadastrais e de saúde de pessoas cadastradas no programa, nome da mãe do titular e de eventuais responsáveis, configura a ocorrência de um incidente de segurança capaz de acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos referidos dados. Ademais, o incidente foi confirmado pela autuada na Defesa Administrativa (0050475) e nas Alegações Finais - Ofício GAB nº 945/2023 – SDSCJPVD (0050490).

7.3. Durante todo o Processo de Fiscalização anterior a este PAS (Processo de CIS nº 00261.001037/2022-06), a CGF determinou à SAS a adoção de medidas relacionadas ao incidente, no que não foi atendida. As determinações em questão relacionam-se à: i) comunicação do incidente aos titulares de dados, a qual não foi realizada de maneira individualizada, tão somente de forma coletiva (ver itens [5.11] a [5.22]); e ii) ausência de demonstração da causa do incidente e a respectiva adoção ou não de requisitos de segurança que estivessem presentes nos sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais (ver itens [5.7], [5.8] e [5.9]), que poderiam ter sido comprovados, por exemplo, por meio da elaboração do relatório de tratamento de incidente de segurança, apresentado de forma parcial à Autoridade (ver itens [5.12] e [5.24]).

7.4. Além disso, tendo em vista que a variação da quantidade de titulares que foram impactados no incidente, oscilando entre 412 e 413 titulares, conforme alegações da SAS (ver nota de rodapé nº 6), esta CGF considerará que o número de afetados foi de 413 (quatrocentos e treze) titulares, adotando a abordagem mais protetiva aos titulares, a fim de que nenhum titular possa ser prejudicado quando da execução de medidas corretivas a serem adotadas pela SAS, conforme determinações do item [8.1].

7.5. **Restam comprovados, assim, os fatos que ensejaram a instauração deste PAS e a autoria por parte da autuada.**

Conduta: não comunicar aos titulares a ocorrência de incidente de segurança que possa lhes acarretar risco ou dano relevante – art. 48 da LGPD.

Defesa apresentada pela autuada

7.6. A comunicação do incidente de forma individualizada aos titulares de dados não foi realizada ou ao menos comprovada. Em sua primeira manifestação, no Formulário CIS (0042386), a SAS alegou que a ausência de comunicação do incidente aos titulares de dados teria decorrido de três fatores: i) o incidente estava sendo apurado; ii) a falha de segurança teria sido corrigida rapidamente (duas horas após o conhecimento da falha); e iii) nenhum usuário dos 413 (quatrocentos e treze) teria comunicado qualquer notícia decorrente de vazamento de dados à Superintendência de Apoio à Pessoa com Deficiência (SEAD).

7.7. A autuada relatou e reprisou, em todas as suas manifestações subsequentes ao Formulário CIS (0042386), que teria realizado a comunicação individual aos titulares do incidente de segurança no site próprio da SAS, de tal sorte que a autuada considerou a comunicação destinada ao público em geral como uma comunicação individualizada a cada titular de dados (vide: Prestação de Informações - Ofício nº 605/2022-GS/SDSCJ [0042409] e documentos anexos: Nota de Esclarecimento [0042414] e captura da tela dos comunicados publicados no site da Secretaria [0042415e 0042416]; Defesa Administrativa - Ofício nº 780 - GGAJU/SDSCJ [0050475] e documentos anexos: Anexo Comunicado Oficial [0050476], Anexo Comunicado Oficial - Setor SESES [0050477] e Anexo Nota de Esclarecimento [0050478]; e Alegações Finais - Ofício GAB nº 945/2023 – SDSCJPVD [0050490] e Anexos Anexo às Alegações Finais [0050491]).

7.8. Em sua Defesa Administrativa (0050475), a SAS reprisa sua argumentação no fato de que a comunicação individual do incidente teria sido comprovada com os comunicados oficiais divulgados no site, juntando nova Nota de Esclarecimento (0050478) e print da nova página em que tal Comunicado Oficial teria sido disponibilizado (0050477).

7.9. Em Alegações Finais (0050490), a autuada limita-se a reforçar os argumentos suscitados na Defesa Administrativa (0050475), sem justificar a ausência de comunicação individualizada aos titulares de dados afetados no incidente de segurança.

Subsunção do fato ao tipo infracional correspondente

7.10. O art. 48 da LGPD determina que cabe ao controlador comunicar

à ANPD e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares. Nos termos do §1º do mencionado artigo, a comunicação deverá ser feita em prazo razoável, a ser regulamentado pela ANPD. Ainda que pendente a regulamentação do prazo para a comunicação do incidente, o §2º do art. 48 da LGPD confere à ANPD o poder de determinar ao controlador providências para a salvaguarda dos direitos dos titulares, tais como medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente e a ampla divulgação do fato em meios de comunicação.

7.11. Ocorre que, no caso em comento, a infratora realizou apenas a comunicação geral, não individualizada, mesmo após reiteradas requisições da ANPD. Conforme relatado, a atuada informou a ocorrência do incidente à ANPD em 17/05/2022, tendo a CGF indicado reiteradamente a necessidade de a SAS realizar a comunicação do incidente de forma individual aos titulares (Despacho [0042390], em 02/06/2022, determinou a comunicação em até 5 (cinco) dias úteis; Ofício [0042395], em 14/06/2022, determinou a comunicação em até 5 (cinco) dias úteis; e Aviso [0042401], em 14/07/2022, em sede de medida preventiva, determinou a comunicação em até 10 (dez) dias úteis).

7.12. Em 25/07/2022, em atenção ao Aviso (0042401), a atuada prestou informações (0042409) sobre o fato de que a comunicação do incidente por meio da Nota de Esclarecimento publicada no site da SAS seria equivalente à obrigação da comunicação individual dos titulares.

7.13. Em seguida, a CGF **reprimou que a comunicação aos titulares deveria ser realizada de forma individualizada** (Despacho [0042417], em 11/08/2022, determinou a comunicação em até 10 (dez) dias úteis), **de modo que a alegação da atuada de que a comunicação no site se equipararia à comunicação individual não se sustentava e tampouco atingia requisitos mínimos do art. 48, §1º, da LGPD.**

7.14. Isso, porque i) o quantitativo de titulares seria definido e limitado (412 titulares), de forma que a medida não seria desarrazoada ou desproporcional; ii) a atuada possuía cópia de endereços e e-mails, sendo factível que o contato pudesse ser efetuado, seja de forma física ou virtual; e iii) o comunicado geral a) foi divulgado em página web diferente da página de cadastro para a utilização do serviço público em questão (programa PE Livre Acesso), o que diminuiria a probabilidade de um titular acessá-lo e b) não incluía em seu conteúdo as informações mínima elencadas pelo art. 48, §1º, da LGPD. Por fim, a Nota Técnica nº 81/2022/CGF/ANPD (0042425) emitida em 08/09/2022, reiterou os argumentos acima elencados, além de recomendar a instauração do PAS em comento.

7.15. Mesmo diante de tais argumentos, a SAS deliberadamente optou por não realizar a comunicação individual, mas tão somente atualizar a Nota de Esclarecimento disponibilizada em seu sítio eletrônico, consoante colacionado aos autos (0050478 e 0050477)¹⁹¹, nos termos apontados pelo Despacho (0042417) e reiterados pela Nota Técnica nº 81/2022/CGF/ANPD (0042425) (itens [\[7.13 \]](#) e [\[7.14 \]](#)).

7.16. Portanto, a inércia da atuada frente à determinação de CIS individual se prolonga por um período extenso e injustificado, especialmente em razão de: i) o quantitativo de titulares ser praticamente definido e limitado (entre 412 e 413 titulares), de forma que a medida não seria desarrazoada ou desproporcional, o que permitiria o envio de mensagens, ainda que manualmente, caso não houvesse disponibilidade de soluções que tornassem mais ágil essa atividade; ii) a CGF já ter apontado que a comunicação individual poderia ser materializada por meio físico ou eletrônico; e iii) a atuada sempre ter tido em seu poder a informação sobre os titulares afetados, seus e-mails de contato e seus endereços físicos, consoante esclarecimentos concedidos pela SAS e pela consulta realizada por esta CGF ao formulário de cadastro no programa PE Livro Acesso disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria¹⁹⁰.

7.17. Ainda, em que pese a Nota de Esclarecimento tenha sido publicada em nova página do sítio web da SAS (<https://www.sdscjpvdp.pe.gov.br/seses/pe-livre-acesso-intermunicipal/>), alinhada ao apontado pela ANPD (0042417), a Nota persiste na página web anterior em versão desatualizada (<https://www.sdscjpvdp.pe.gov.br/lgpd/>).

7.18. Por todo o exposto, considerando que a atuada foi silente quanto ao não cumprimento da determinação de comunicação individual, fazendo crer que a comunicação generalizada supriria a necessidade de comunicação individualizada apesar de reiteradas manifestações da CGF em contrário e tendo em vista o período transcorrido entre o conhecimento do incidente até a atualidade, **configura-se a violação ao art. 48 da LGPD.**

Classificação da infração

7.19. O art. 48, caput e incisos, determina que o controlador deve apresentar CIS adequada tanto à ANPD quanto ao titular em prazo razoável. Conforme visto nos itens [\[7.10 \]](#) a [\[7.17 \]](#), a atuada não fez comunicado individual com conteúdo adequado aos titulares afetados pelo incidente de segurança.

7.20. Segundo prevê o Regulamento de Dosimetria, a infração pode ser considerada média quando puder afetar significativamente interesses e direitos fundamentais dos titulares. Nesse sentido, a falta de CIS ao titular em prazo razoável pode ser classificada como média sob quatro aspectos, nos termos do art. 8º, §2º, do Regulamento de Dosimetria.

7.21. Em primeiro lugar, o incidente ocorrido i) resultou na exposição de dados pessoais envolvendo dados de saúde e dados de crianças e adolescentes; e ii) permitiu que terceiros pudessem acessar um volume considerável de dados relativos a cada um dos usuários individualmente, ainda que o volume de titulares afetados como um todo não tenha sido tão expressivo.

7.22. Em segundo lugar, a eventual atividade de tratamento decorrente do incidente pode impedir ou limitar que os usuários tenham garantido seu direito de acesso ao programa de concessão de gratuidade em transportes intermunicipais, caso seus dados sejam, por exemplo, duplicados e utilizados por terceiros para o uso do mesmo serviço, impedindo o uso pelo verdadeiro titular, o que limitaria o exercício do direito de livre locomoção, capaz de causar danos materiais aos titulares.

7.23. Em terceiro lugar, intimamente atrelado aos parâmetros anteriores, os dados expostos no caso concreto (tipo de deficiência, nome da mãe, e-mail, cópia de foto, cópia de RG, cópia de CPF, cópia de endereço, laudo médico padrão, cópia RG do responsável, cópia CPF do responsável e foto de cartão "VEM LIVRE ACESSO") permitem que o titular possa sofrer danos em situações, por exemplo, de discriminação, violação à imagem, perturbações por ligações indevidas e fraudes em processos de autenticação ou validação de identidade em serviços específicos. Isso é especialmente relevante ao ponderar-se que a conjugação de múltiplos dados relativos a uma mesma pessoa pode facilitar que mais ações de fraudes possam ser efetuadas em seu nome, além de conferir maior plausibilidade de que o terceiro seja reconhecido como o verdadeiro titular dos dados expostos.

7.24. Por fim, em quarto lugar, a conclusão a que se chega dos elementos supracitados é a de que a falta de conhecimento sobre o incidente impede que o titular possa i) exercer o seu direito fundamental à proteção de dados e ii) diminuir possíveis consequências causadas à inviolabilidade da privacidade, da honra e da imagem, já que diversas são as hipóteses de danos, como acima relatado, caso não sejam tomadas as precauções necessárias por parte do titular.

7.25. Congruente a isso, o Cert.br/Nic.br/Cgi.br, com contribuição da ANPD, elaborou o Fascículo de "Vazamento de Dados"^[11], cujo objetivo é informar algumas medidas que podem ser tomadas pelos titulares para a redução do impacto de eventuais vazamentos de dados. A relevância de a CIS ser realizada para o titular, portanto, decorre do fato de que o titular, após ter conhecimento sobre um incidente de segurança que o tenha afetado, pode adotar algumas providências, como as já divulgadas no documento.

7.26. A comunicação do incidente de segurança por meio de informação pública no site não assegura que todos os usuários afetados venham a tomar conhecimento do ocorrido. Por isso a necessidade de comunicação individual, direta e personalizada, conforme determinado e reiterado pela CGF. A ausência de CIS individual prejudica o alcance da comunicação, e resulta na ausência de adoção de cuidado qualificado por parte de tais titulares; na diminuição da probabilidade de um titular exigir mais segurança da controladora de dados ora atuada; e na maior dificuldade de o titular de exercer seus direitos perante tal, que deve agir de modo a evitar o uso indevido de tamanho volume de dados, em especial pelo envolvimento de dados de saúde e de crianças e adolescentes.

7.27. Logo, a infração ao art. 48 ora analisada se enquadra nos requisitos do art. 8º, §2º, do Regulamento de Dosimetria, atendendo ao critério para ser classificada como média.

7.28. Além disso, no presente caso, a infração de falta de CIS versa sobre dados sensíveis (tipo de deficiência e laudo médico) e dados de crianças e adolescentes (consoante relatado no Formulário de CIS [0042386]). Essas características elevam o grau de classificação da infração que, por esse motivo, **passa a ser considerada como grave, segundo art. 8º, §3º, "d", do Regulamento de Dosimetria**^[12].

Definição do tipo de sanção administrativa

7.29. Para a definição do tipo de sanção adequada, o art. 9º do Regulamento de Dosimetria indica ser aplicável multa simples quando a infração for classificada como grave. No entanto, o art. 52, §3º da LGPD, ao estabelecer as sanções que podem ser impostas a entidade ou a órgãos públicos, afasta, por omissão, a possibilidade aplicação de multa ou de multa diária a esses agentes de tratamento. Por outro lado, o Regulamento de Dosimetria define, em seu art. 9º, que a advertência somente pode ser aplicada quando a infração for leve ou média, ou quando houver necessidade de imposição de medida corretiva.

7.30. Considerando que a infração foi classificada como grave, seria afastada, em princípio, a possibilidade de aplicação da sanção de advertência com fundamento no art. 9º, I, do Regulamento de Dosimetria. Todavia, o art. 9º, II, do Regulamento de Dosimetria indica que a sanção de advertência é igualmente adequada quando houver necessidade de imposição de medidas corretivas. Esta hipótese se aplica à presente infração, tendo em vista a necessidade de impor à atuada a realização de comunicação, desta vez individualizada, em atenção ao disposto no §1º do art. 48, da LGPD.

7.31. Diante do exposto, tendo em vista que persiste a necessidade de comunicação individualizada aos titulares afetados pelo incidente de segurança, impõe-se as seguintes medidas corretivas, acompanhadas de suas comprovações:

a) envio de comunicação direta e individualizada a cada um dos 413 titulares afetados pela exposição dos dados no sítio eletrônico da SAS. A proporcionalidade desta medida decorre do fato de que a SAS sujeita o próprio cadastro dos titulares no programa à submissão de seus respectivos e-mails e endereços físicos.

i. O teor da comunicação individual poderá ser o mesmo da segunda versão da Nota de Esclarecimento (0050478), desde que: i) sejam incluídos os motivos da demora da comunicação, por não ter sido imediata, consoante art. 48, §1º, V, da LGPD; ii) sejam alteradas as informações eventualmente desatualizadas, como, por exemplo, os dados do encarregado e o que mais a SAS entender necessário.

ii. A fim de se comprovar o cumprimento da medida corretiva, determina-se à SAS que junte aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados nos termos do art. 12, I, do Regulamento de Fiscalização, comprovação de que a medida corretiva "a)" descrita no item [7.31] foi cumprida por meio da apresentação de uma planilha com a lista completa de todos os 413 titulares afetados identificados que foram individualmente comunicados contendo (i) o nome completo do titular; (ii) data de contato; (iii) informação de contato utilizada para a comunicação individual (o número de telefone, se por meio telefônico; o e-mail, se por correio eletrônico; o endereço, se por meio físico etc); e iv) o envio do inteiro teor de 40 comunicações realizadas por e-mail ou por meio físico, a fim de que seja possível que a CGF valide, por amostragem, a comunicação feita ao titular.

b) atualização da CIS geral no sítio eletrônico da SAS, conforme segunda versão juntada aos autos (0050478), incluídas as alterações mencionadas no item [7.31], alínea "a)", primeira subalínea "i)", na página em que os usuários se cadastram no Programa PE Livre Acesso (https://www.sdsjcpvd.pe.gov.br/seses/pe-livre-acesso-intermunicipal/_ou_correspondente), bem como na página específica relacionada à LGPD (<https://www.sas.pe.gov.br/lgpd/> ou correspondente), e sua manutenção, por pelo menos mais 90 (noventa) dias corridos a contar da data da intimação da decisão deste PAS. Essa medida é importante para que os titulares tenham mais um veículo de comunicação para tomar ciência do incidente em questão e buscar mais informações junto à SAS.

i. Deverá ser juntada aos autos comprovação de que a medida corretiva do item [7.31] "b)" foi cumprida por meio da apresentação de, pelo menos, 9 (nove)

medidas técnicas como de medidas administrativas para proteger os dados pessoais. Nessa linha, ganha importância a ideia de privacy by design, também prevista na LGPD, que estabelece que as medidas técnicas e administrativas de segurança devem ser observadas desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução. (Grifamos)

7.61. É importante complementar a análise do compromisso do controlador com o que dispõe o princípio da responsabilização e prestação de contas. Novamente, recorre-se à lição de Miriam Wimmer:

Merece também exame mais aprofundado o princípio da "responsabilização e da prestação de contas" (...). Apesar de sua relativa imprecisão conceitual e da dificuldade de traduzir o termo para outros idiomas, trata-se de ideia frequentemente associada à ideia de regulação responsável ou de correção, e, ainda, à noção de uma abordagem baseada em riscos (risk-based approach), uma vez que atribui ao próprio agente regulado a responsabilidade por adotar e demonstrar a efetividade de medidas técnicas e organizacionais para prevenir eventuais tratamentos irregulares. (Grifamos)

7.62. Verifica-se, portanto, a violação ao art. 49 da LGPD, uma vez que não foram adotadas medidas suficientes para garantir a adequada estrutura dos sistemas utilizados no tratamento dos dados pessoais dos titulares.

Classificação da infração

7.63. É dever dos agentes de tratamento utilizar sistemas para tratamento de dados pessoais que atendam aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios da LGPD e às normas regulamentares.

7.64. Considerando o supracitado, percebe-se que os sistemas da SAS não continham proteções bastantes que estivessem alinhadas a efetiva segurança dos dados pessoais, conforme demonstrado nos itens [7.44] a [7.62].

7.65. Segundo prevê o Regulamento de Dosimetria, a infração pode ser considerada média quando puder afetar significativamente interesses e direitos fundamentais dos titulares. A ausência de medidas suficientes a proteger os dados do titular pode ser classificada como média sob três aspectos, nos termos do art. 8º, §2º, do Regulamento de Dosimetria.

7.66. Em primeiro lugar, o incidente ocorrido i) resultou na exposição de dados pessoais em espaço sem o devido controle de acesso; e ii) permitiu que terceiros pudessem acessar um volume considerável de dados relativos a cada um dos usuários considerados individualmente, ainda que a quantidade de titulares afetados como um todo não tenha sido tão expressivo.

7.67. Em segundo lugar, a eventual atividade de tratamento decorrente do incidente pode impedir ou limitar que os usuários tenham garantido seu direito de acesso ao programa de concessão de gratuidade em transportes intermunicipais, caso seus dados sejam, por exemplo, duplicados e utilizados por terceiros para o uso do mesmo serviço, impedindo o uso pelo verdadeiro titular, o que limitaria o exercício do direito de livre locomoção, capaz de causar danos materiais aos titulares.

7.68. Em terceiro lugar, intimamente atrelado aos parâmetros anteriores, os dados expostos no caso concreto (tipo de deficiência, nome da mãe, e-mail, cópia de foto, cópia de RG, cópia de CPF, cópia de endereço, laudo médico padrão, cópia RG do responsável, cópia CPF do responsável e foto de cartão "VEM LIVRE ACESSO") permitem que o titular possa sofrer danos em situações, por exemplo, de discriminação, violação à imagem, perturbações por ligações indevidas e fraudes em processos de autenticação ou validação de identidade em serviços específicos. Isso é especialmente relevante ao ponderar-se que a conjugação de múltiplos dados relativos a uma mesma pessoa pode facilitar que mais ações de fraudes possam ser efetuadas em seu nome, além de conferir maior plausibilidade de que o terceiro seja reconhecido como o verdadeiro titular dos dados expostos.

7.69. Portanto, a falta de cuidado no desenvolvimento de um sistema adequado aos requisitos exigidos pela LGPD permitiu que o incidente ocorresse, oportunizando a potencial ocorrência de afetação dos interesses e direitos fundamentais dos titulares de forma significativa.

7.70. Conclui-se que os requisitos previstos no art. 8º, §2º, do Regulamento de Dosimetria são verificados na infração ao art. 49, da LGPD ora analisada, para ser classificada como média.

7.71. Por fim, no presente caso, a infração versa sobre dados sensíveis (tipo de deficiência e diagnóstico médico) e crianças e adolescentes (consoante relatado no Formulário de CIS [0042386]). Essas características elevam o grau de classificação da infração que, por esse motivo, **passa a ser considerada como grave, segundo art. 8º, §3º, "d", do Regulamento de Dosimetria**¹⁴⁸.

Definição do tipo de sanção administrativa

7.72. Para a definição do tipo de sanção adequada, o art. 9º do Regulamento de Dosimetria, indica que a sanção de advertência pode ser aplicada quando a infração for leve ou média, ou quando houver necessidade de imposição de medidas corretivas. Esta hipótese se aplica à presente infração, tendo em vista a necessidade de impor à infratora medidas corretivas frente à ausência de adequação da estrutura de seus sistemas aos ditames do art. 49, da LGPD.

7.73. Diante disso, impõe-se a seguinte **medida corretiva**:

a) comprovação da implementação, na estrutura dos sistemas, de medidas técnicas (e administrativas, se aplicável) que já tenham sido realizadas, incluindo aquelas referentes i) à existência de mecanismos de monitoramento de tráfego à base de dados, ii) à guarda de registros de acesso à referida base de dados, e iii) ao acesso restrito ao link que contém a base de dados em discussão, a fim de atestar que sua consulta somente pode ser realizada mediante uso de senha, com nova etapa de identificação, bem como com limitação de acesso para pessoa em nível gerencial (consoante relatado pela própria atuada na CIS [0042386]); assim como outras medidas que a SAS entenda ser cabíveis.

i. A comprovação dos elementos supracitados no item [7.73], a), caput, pode ser realizada através de declaração assinada pelo Secretário da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS).

ii. A fim de se comprovar o cumprimento da medida corretiva, determina-se à SAS que junte aos autos, no

prazo de 20 (vinte) dias úteis da data de intimação da decisão deste PAS, comprovação de implementação das providências indicadas nesta medida corretiva, que poderá ser realizada por meio da declaração mencionada no item [\[7.73\]](#), a), "i".

7.74. **Subsidiariamente**, impõe-se a seguinte **medida corretiva**:

a) apresentação de um cronograma para a implementação das medidas do item [\[7.73\]](#), a), caput, com a especificação das etapas a serem adotadas.

i. A fim de se comprovar o cumprimento das medidas corretivas, determina-se à SAS que junte aos autos, **no prazo de 20 (vinte) dias úteis** da data de intimação da decisão deste PAS, i) documento (e.g. planilha, documento escrito de forma digital, apresentação de slides etc.) em que conste a previsão de todas as etapas de efetuação do cronograma e ii) a forma por meio da qual se comprovará o cumprimento de cada uma das etapas.

ii. O prazo de cumprimento de todas as etapas previstas no cronograma não deverá ultrapassar 90 (noventa) dias úteis, contados após o transcurso do prazo de 20 (vinte) dias úteis da data de intimação da decisão deste PAS supracitada no item "i".

Adoção de medidas para adequação à LGPD

7.75. Assinala-se que, conforme indicado na Nota de Esclarecimento (0050478), a atuada informou que estabeleceria prazo interno i) "para capacitação da equipe da Secretaria Executiva de Segmentos Sociais (Seses) sobre a importância da implantação do LGPD no tratamento de dados pessoais dos beneficiários dos programas de assistência social sob sua responsabilidade, conforme cronograma de cursos oferecidos pelo Centro de Formação dos Servidores e Empregados Públicos do Estado de Pernambuco (Cefospe)"; ii) "para início da campanha de conscientização quanto ao uso responsável da informação e tratamento de dados, até 31/12/2022" e iii) para a "confecção de Relatório Interno de Impacto a Proteção de Dados Pessoais, até 30/08/2022, para avaliação, dentre outros, da natureza, categoria e quantidade de titulares afetados e das consequências concretas e prováveis".

7.76. Em razão das medidas que foram apontadas pela regulada no sentido de adequar o tratamento de dados pessoais à LGPD, conforme relatado na Defesa Administrativa (0050475), consideram-se ausentes a conveniência e oportunidade de encaminhar notícia ao órgão de controle interno da atuada para apuração de eventual falta funcional, nos termos do art. 55-J, XXII, da LGPD.

8. CONCLUSÃO

8.1. Ante o exposto, considerando que o conjunto probatório demonstra que a autoria e a materialidade restam devidamente comprovadas nos autos, e que os fatos descritos correspondem às infrações tipificadas pelos enquadramentos indicados no Auto de Infração nº 11/2022/CGF/ANPD (0050468), conclui-se pelas seguintes recomendações:

8.1.1. Por violação ao art. 48 da LGPD, a aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA à SAS, com a imposição das seguintes medidas corretivas, acompanhadas de suas comprovações:

a) envio de comunicação direta e individualizada a cada um dos 413 titulares afetados pela exposição dos dados no sítio eletrônico da SAS. A proporcionalidade desta medida decorre do fato de que a SAS sujeita o próprio cadastro dos titulares no programa à submissão de seus respectivos e-mails e endereços físicos.

i. O teor da comunicação individual poderá ser o mesmo da segunda versão da Nota de Esclarecimento (0050478), desde que: i) sejam incluídos os motivos da demora da comunicação, por não ter sido imediata, consoante art. 48, §1º, V, da LGPD; ii) sejam alteradas as informações eventualmente desatualizadas, como, por exemplo, os dados do encarregado e o que mais a SAS entender necessário.

ii. A fim de se comprovar o cumprimento da medida corretiva, determina-se à SAS que junte aos autos, **no prazo de 20 (vinte) dias úteis** contados nos termos do art. 12, I, do Regulamento de Fiscalização, comprovação de que a medida corretiva "a)" descrita no item [\[8.1.1\]](#) foi cumprida por meio da apresentação de uma planilha com a lista completa de todos os 413 titulares afetados identificados que foram individualmente comunicados contendo (i) o nome completo do titular; (ii) data de contato; (iii) informação de contato utilizada para a comunicação individual (o número de telefone, se por meio telefônico; o e-mail, se por correio eletrônico; o endereço, se por meio físico etc.); e iv) o envio do inteiro teor de 40 comunicações realizadas por e-mail ou por meio físico, a fim de que seja possível que a CGF valide, por amostragem, a comunicação feita ao titular.

b) atualização da CIS geral no sítio eletrônico da SAS, conforme segunda versão juntada aos autos (0050478), incluídas as alterações mencionadas no item [\[8.1.1\]](#), alínea "a)", primeira subalínea "i", na página em que os usuários se cadastram no Programa PE Livre Acesso (<https://www.sdsjcpvd.pe.gov.br/seses/pe-livre-acesso-intermunicipal/> ou correspondente), bem como na página específica relacionada à LGPD (<https://www.sas.pe.gov.br/lgpd/> ou correspondente), e sua manutenção, por pelo menos mais 90 (noventa) dias corridos a contar da data da intimação da decisão deste PAS. Essa medida é importante para que os titulares tenham mais um veículo de comunicação para tomar ciência do incidente em questão e buscar mais informações junto à SAS.

i. Deverá ser juntada aos autos comprovação de que a medida corretiva do item [\[8.1.1\]](#) "b)" foi cumprida por meio da apresentação de, pelo menos, 9 (nove) capturas de tela de cada um dos sítios eletrônicos acima indicados da SAS contendo o comunicado e com

visualização clara da data da captura, sendo que cada captura deve ser feita no intervalo mínimo de 9 (nove) dias entre cada uma.

ii. A comprovação de cumprimento da medida corretiva deverá ser juntada aos autos em até 5 (cinco) dias úteis do final de cada período de 30 (trinta) dias, independentemente de nova intimação para tanto.

8.1.2. Por violação ao art. 49 da LGPD, a aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA à SAS, com a imposição da seguinte medida corretiva, acompanhada de sua comprovação:

a) comprovação da implementação, na estrutura dos sistemas, de medidas técnicas (e administrativas, se aplicável) que já tenham sido realizadas, incluindo aquelas referentes i) à existência de mecanismos de monitoramento de tráfego à base de dados, ii) à guarda de registros de acesso à referida base de dados, e iii) ao acesso restrito ao link que contém a base de dados em discussão, a fim de atestar que sua consulta somente pode ser realizada mediante uso de senha, com nova etapa de identificação, bem como com limitação de acesso para pessoa em nível gerencial (consoante relatado pela própria autuada na CIS [0042386]); bem outras medidas que a SAS entenda ser cabível.

i. A comprovação dos elementos supracitados no item [7.73], a), caput, pode ser realizada através de declaração assinada pelo Secretário da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS).

ii. A fim de se comprovar o cumprimento da medida corretiva, determina-se à SAS que junte aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da data de intimação da decisão deste PAS, comprovação de implementação das providências indicadas nesta medida corretiva, que poderá ser realizada por meio da declaração mencionada no item [7.73], a), "i".

8.1.3. Subsidiariamente, impõe-se a seguinte medida corretiva:

a) apresentação de um cronograma para a implementação das medidas do item [8.1.2], a), caput, com a especificação das etapas a serem adotadas.

i. A fim de se comprovar o cumprimento das medidas corretivas, determina-se à SAS que junte aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da data de intimação da decisão deste PAS, i) documento (e.g. planilha, documento escrito de forma digital, apresentação de slides etc.) em que conste a previsão de todas as etapas de efetuação do cronograma e ii) a forma por meio da qual se comprovará o cumprimento de cada uma das etapas.

ii. O prazo de cumprimento de todas as etapas previstas no cronograma não deverá ultrapassar 90 (noventa) dias úteis, contados após o transcurso do prazo de 20 (vinte) dias úteis da data de intimação da decisão deste PAS supracitada no item "i".

8.2. Por fim, é importante registrar que a classificação das infrações, a definição das sanções (inclusos agravantes e atenuantes) e a adoção de medidas corretivas restringem-se às circunstâncias deste caso em concreto. Tais decisões não vinculam, naturalmente, a análise e o posicionamento da CGF em futuros processos sancionadores.

9. ENCAMINHAMENTOS

9.1. O presente Relatório de Instrução deve ser encaminhado ao Coordenador-Geral de Fiscalização para decisão, de acordo com art. 55 do Regulamento de Fiscalização.

9.2. Após proferida a decisão, a autuada deverá ser intimada para cumprimento da sanção e/ou apresentação de recurso, em até 10 dias úteis, em consonância com o art. 58 do Regulamento de Fiscalização.

9.3. A decisão deve ser publicada no DOU, segundo o art. 55 do Regulamento de Fiscalização.

9.4. Após trânsito em julgado, este Processo Administrativo Sancionador deverá ser encaminhado para a fase de cumprimento da decisão para acompanhamento das obrigações de fazer determinadas.

À consideração superior.

GABRIELLA VIEIRA OLIVEIRA GONÇALVES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

De acordo. Encaminhe-se.

ULLIANA CERVIGNI MARTINELLI
Coordenadora de Fiscalização, Substituta

[1] Este Relatório de Instrução foi elaborado com a colaboração de Sayuri Pacheco Hamaoka, assistente desta Coordenação-Geral de Fiscalização.

[2] Conforme publicado no site da Secretaria. Disponível em: https://www.sas.pe.gov.br/wp-content/uploads/2023/12/PORTARIA-SDSCPVD-n%C3%BA8280-2023-Encarregado-LGPD_c%3A%3B3pia.pdf. Acesso em 17 abr 2024.

[3] De acordo com o informado no Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo de Pernambuco. Disponível em: <https://www.lai.pe.gov.br/disci/protocao-de-dados-pessoais/>. Acesso em 17 abr 2024.

[4] Conforme denominação dada pela Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, revogada pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023.

[5] Conforme denominação dada pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, alterada pela Lei nº 18.487, de 9 de janeiro de 2024.

[6] Como será exposto ao longo deste Relatório de Instrução, observou-se que a quantidade de titulares informada pela SAS que teria sido impactada no incidente variou entre 412 e 413 titulares (Vide: 413 titulares – 0042386; 0050475; e 412 titulares – 0042409; 0042412; 0050479; 0050478).

[7] No decorrer do Processo de Comunicação de Incidente de Segurança nº 00261.001037/2022-06 e no presente Processo Sancionador nº 00261.001963/2022-73, este Despacho foi referenciado pelo SEI nº 3381298. Com a migração dos processos da ANPD ao sistema próprio, o referido documento passará a ser indicado pelo SEI nº 0042390.

[8] A título de esclarecimento, ataca-se que os atos processuais que ensejaram a instauração do presente PAS nº 00261.001963/2022-73 foram praticados no âmbito do Processo de CIS nº 00261.001037/2022-06.

[9] Essencial ressaltar que, ainda que a comunicação geral fosse considerada suficiente neste caso – hipótese aqui

levantada apenas a título explicativo e com propósitos educativos – a versão mais completa desse comunicado, consubstanciada na Nota de Esclarecimento atualizada constante no site, somente ocorreu após decorrido mais de quatro meses da primeira determinação de que o comunicado fosse emitido (o primeiro pedido foi realizado por meio do Despacho [0042390], expedido em 02/06/2022, conforme indicado no item [5.7] a Nota de Esclarecimento atualizada, por sua vez, foi apresentada à ANPD no mês de novembro, segundo item [5.22]). Por mais que não haja norma geral e abstrata a respeito, no caso concreto, a CGF indicou reiteradamente o prazo que seria razoável para realizar a comunicação do incidente aos titulares (itens [5.7], [5.8], [5.9], [5.10], [5.13]). Os quatro meses decorridos, portanto, seriam irrazoáveis, diante da demora em face dos seguidos pedidos da CGF à autuada. Julgados nesse sentido constam nos Relatórios de Instrução nº 2/2023, nº 4/2023 e nº 2/2024, respectivamente nos processos 00261.001969/2022-41, 00261.001886/2022-51 e 00261.001192/2022-14.

[10] Disponível em: <https://www.sas.pe.gov.br/sees/cadastro-pe-livre-acesso-intermunicipal/>. Acesso em: 17 abr 2024.

[11] Disponível em <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes>. Acesso em 17 abr 2024.

[12] Julgados neste sentido constam nos Relatórios de Instrução nº 2/2023, nº 4/2023 e nº 2/2024, respectivamente nos processos 00261.001969/2022-41, 00261.001886/2022-51 e 00261.001192/2022-14.

[13] Disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/canais_atendimento/agente-de-tratamento/comunicado-de-incidente-de-seguranca-cis. Acesso em 17 abr 2024.

[14] Disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/canais_atendimento/agente-de-tratamento/comunicado-de-incidente-de-seguranca-cis. Acesso em 17 abr 2024.

[15] WIMMER, Miriam. Sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Anexo II, Plenário 08: Câmara dos Deputados, 12 abr. 2023. 1 vídeo (4min). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/674612-a-5602428-t-16813094812538-trechosOrador-8-crawl-ml>. Acesso em 14 mar 2024.

[16] Por este ponto de vista: "Nesse sentido, a segurança que se espera não é aplicada exatamente aos dados em si, mas sim aos sistemas que os mantêm (medidas técnicas) e ao ambiente geral da instituição (medidas organizativas). Isso significa que não bastam as medidas técnicas, como o uso de firewalls, métodos criptográficos e controles de conteúdo, se elas não vierem acompanhadas de outras medidas, como treinamentos de segurança, criação de políticas de segurança da informação, inventários de ativos etc.". MENKE, Fabiano; GOULART, Guilherme. Segurança da informação e vazamento de dados. In: BIONI, Bruno; DONEDA, Danilo; JUNIOR, Otavio Luiz Rodrigues; MENDES, Laura Schertel; SARLET, Ingo Wolfgang. Tratado de proteção de dados pessoais. Rio de Janeiro: Forense, 2023, p. 348.

[17] Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/qui-s-vf.pdf>. Acesso em 17 abr 2024.

[18] Julgados neste sentido constam nos Relatórios de Instrução nº 2/2023, nº 4/2023 e nº 2/2024, respectivamente nos processos 00261.001969/2022-41, 00261.001886/2022-51 e 00261.001192/2022-14.



Documento assinado eletronicamente por **Uliana Cervigni Martinelli, Coordenador(a), Substituto(a)**, em 25/04/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Vieira Oliveira Gonçalves, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG**, em 25/04/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0117502** e o código CRC **C74A7EB6**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.001963/2022-73

SEI nº 0117502



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização
Coordenação de Fiscalização

Despacho Decisório nº 11/2024/FIS/CGF Brasília/DF, na data da assinatura.

Processo nº 00261.001963/2022-73

Interessada: Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS)

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 17, inciso I, do Regimento Interno da ANPD, aprovado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em face da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ), atual Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS), sucessora da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas (SDSCJPVD), inscrita no CNPJ sob o nº 08.642.138/0001-04, em razão de indícios de infração à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Instrução nº 3/2024/CGF/ANPD (0116664), cujas razões acolho e integro à presente decisão, inclusive como motivação, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999 c/c o art. 55 e seguintes do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1/2021;

DECIDE:

1. Aplicar à SAS as sanções de:
2. **ADVERTÊNCIA** por violação ao art. 48 da LGPD, com a imposição das seguintes medidas corretivas, acompanhadas de suas comprovações:
 - 2.1. Envio de comunicação direta e individualizada a cada um dos 413 titulares afetados pela exposição dos dados no sítio eletrônico da SAS.
 - 2.1.1. O teor da comunicação individual poderá ser o

mesmo da segunda versão da Nota de Esclarecimento (0050478), desde que: i) sejam incluídos os motivos da demora da comunicação, por não ter sido imediata, consoante art. 48, §1º, V, da LGPD; ii) sejam alteradas as informações eventualmente desatualizadas, como, por exemplo, os dados do encarregado e o que mais a SAS entender necessário.

2.1.2. Deverá ser juntada aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da data de intimação, comprovação de que a medida corretiva descrita no item 2.1 foi cumprida por meio da apresentação de uma planilha com a lista completa de todos os 413 titulares afetados identificados que foram individualmente comunicados contendo (i) o nome completo do titular; (ii) data de contato; (iii) informação de contato utilizada para a comunicação individual (o número de telefone, se por meio telefônico; o e-mail, se por correio eletrônico; o endereço, se por meio físico etc.); e iv) o envio do inteiro teor de 40 comunicações realizadas por e-mail ou por meio físico, a fim de que seja possível que a CGF valide, por amostragem, a comunicação feita ao titular.

2.2. Atualização do comunicado no sítio eletrônico da SAS, conforme segunda versão juntada aos autos (0050478), incluídas as alterações mencionadas no item 2.1.1, na página em que os usuários se cadastram no Programa PE Livre Acesso (<https://www.sdscjpv.d.pe.gov.br/seses/pe-livre-acesso-intermunicipal/> ou correspondente), bem como na página específica relacionada à LGPD (<https://www.sas.pe.gov.br/lgpd/> ou correspondente), por pelo menos mais 90 (noventa) dias corridos a contar da data da intimação da decisão deste PAS.

2.2.1. Deverá ser juntada aos autos comprovação de que a medida corretiva do item 2.2 foi cumprida por meio da apresentação de, pelo menos, 9 (nove) capturas de tela do sítio eletrônico da SAS contendo o comunicado e com visualização clara da data da captura sendo que cada captura deve ser feita no intervalo mínimo de 9 (nove) dias entre cada uma.

2.2.2. A comprovação de cumprimento da medida corretiva deverá ser juntada aos autos em até 5 (cinco) dias úteis do final de cada período de 30 (trinta) dias, independentemente de nova intimação para tanto.

3. **ADVERTÊNCIA** por violação ao art. 49 da LGPD, com a imposição da seguinte medida corretiva, acompanhada de sua comprovação:

3.1. Comprovação da implementação, na estrutura dos

sistemas, de medidas técnicas (e administrativas, se aplicável) que já tenham sido realizadas, incluindo aquelas referentes i) à existência de mecanismos de monitoramento de tráfego à base de dados, ii) à guarda de registros de acesso à referida base de dados, e iii) ao acesso restrito ao link que contém a base de dados em discussão, a fim de atestar que sua consulta somente pode ser realizada mediante uso de senha, com nova etapa de identificação, bem como com limitação de acesso para pessoa em nível gerencial (consoante relatado pela própria autuada na CIS [0042386]); bem como outras medidas que a SAS entenda serem cabíveis.

3.1.1. A comprovação dos elementos supracitados no item 3.1 pode ser realizada através de declaração assinada pelo Secretário da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS).

3.1.2. A fim de se comprovar o cumprimento da medida corretiva, determina-se à SAS que junte aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da data de intimação da decisão deste PAS, comprovação de implementação das providências indicadas nesta medida corretiva, que poderá ser realizada por meio da declaração mencionada no item 3.1.1.

4. Pela **intimação da autuada** para cumprimento das sanções e medidas corretivas e/ou apresentação de recurso, em até 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão, em consonância com o art. 56 da Lei nº 9.784/99 c/c o art. 58 do Regulamento de Fiscalização.

5. Aguarde-se o trânsito em julgado. Após, em caso de não cumprimento desta decisão, encaminhe-se este Processo Administrativo Sancionador para a Controladoria-Geral do estado de Pernambuco, nos termos do art. 55-J, XXII, da LGPD, para que sejam tomadas as medidas administrativas necessárias em relação aos agentes públicos que deram causa ao descumprimento do disposto na legislação de proteção de dados pessoais.

6. Publique-se no DOU, segundo o art. 55 da Resolução CD/ANPD nº 1/2021.

FABRÍCIO GUIMARÃES MADRUGA LOPES
Coordenador-Geral de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Guimarães Madruga Lopes, Coordenador(a)-Geral de Fiscalização**, em 24/04/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0116517** e o código CRC **9713E328**.

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: (61) 2025-8168 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Processo nº 00261.001963/2022-73

SEI nº 0116517



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização
Coordenação de Fiscalização

Ofício nº 71/2024/FIS/CGF/ANPD

Brasília-DF, na data da assinatura.

Ao Sr.

Luan Moura Paes Barreto

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS)

Avenida Cruz Cabugá, 665, Santo Amaro

CEP: 50040-000 - Recife/PE

luan.barreto@sdscjpvd.pe.gov.br

Assunto: **Comunica decisão em Processo Administrativo Sancionador.**

Referência: **Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00261.001963/2022-73.**

Senhor Encarregado,

1. Em atenção ao disposto no art. 58 do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1/2021, e no art. 17, I e II, do Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aprovado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021, fica essa entidade intimada da decisão ocorrida no processo em epígrafe, consubstanciada no Despacho Decisório nº 11/2024/FIS/CGF (SEI nº 0116517), que acolheu as razões contidas no Relatório de Instrução nº 3/2024/FIS/CGF (0116664), ambos documentos em anexo.

2. Resulta da referida decisão a aplicação de **2 (duas) sanções de ADVERTÊNCIA.**

3. De acordo com o art. 44, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e art. 58, do Regulamento de Fiscalização, este Ofício intima o infrator para ciência e, se for o caso, apresentação de recurso em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, perante a Coordenação-Geral de Fiscalização da ANPD.

4. Esta Coordenação de Fiscalização permanece à disposição, inclusive pelo e-mail fiscalizacao@anpd.gov.br.

Atenciosamente,

ULLIANA CERVIGNI MARTINELLI
Coordenadora de Fiscalização, Substituta

Anexos: I - Despacho Decisório nº 11/2024/FIS/CGF (SEI nº 0116517).

II - Relatório de Instrução nº 3/2024/FIS/CGF/ANPD (SEI nº 0116664).



Documento assinado eletronicamente por **Ulliana Cervigni Martinelli, Coordenador(a), Substituto(a)**, em 24/04/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0116564** e o código CRC **9057B29C**.

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900

Telefone: (61) 2025-8168 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.001963/2022-73

SEI nº 0116564



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização
Coordenação de Fiscalização

Despacho FIS/CGF

Brasília/DF, na data da assinatura.

À Coordenação-Geral de Administração - CGA

Assunto: **Publicação no Diário Oficial da União**

Prezado(a),

1. À pedido do Coordenador-Geral de Fiscalização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, encaminho o presente processo para que a decisão constante no Despacho Decisório 11 (0116517) seja publicada no D.O.U., consoante comando do art. 55 do Regulamento de Fiscalização.

Atenciosamente,

ULLIANA CERVIGNI MARTINELLI
Coordenadora de Fiscalização, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Ulliana Cervigni Martinelli, Coordenador(a), Substituto(a)**, em 24/04/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0116685** e o código CRC **D08B3AB6**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.001963/2022-73

SEI nº 0116685



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização
Coordenação de Fiscalização

Formulário para Expedição de Documentos para o Protocolo

Processo nº 00261.001963/2022-73

Brasília, 19 de abril de 2024

Ao Protocolo da ANPD.

Encaminho o presente processo para expedição conforme a seguir:

() Enviar o processo integralmente;

(X) Enviar apenas os documentos listados abaixo:

Identificação do documento PRINCIPAL 1		Link SUPER do documento PRINCIPAL 1	
Ofício nº 71/2024/FIS/CGF/ANPD		0116564	
Identificação do anexo do documento PRINCIPAL 1		Link SUPER do anexo do documento PRINCIPAL 1	
Relatório de Instrução nº 3/2024/FIS/CGF		0116664	
Despacho Decisório nº 11/2024/FIS/CGF		0116517	
Prazo de envio			
()	Urgente	(X)	Não urgente
Nível de Acesso			

<input checked="" type="checkbox"/>	Público	<input type="checkbox"/>	Restrito
Indicação da forma de remessa			
<input type="checkbox"/>	E-mail		
<input type="checkbox"/>	Protocolo Digital ou Peticionamento Eletrônico		
<input type="checkbox"/>	Barramento		
<input checked="" type="checkbox"/>	Via Postal * Avenida Cruz Cabugá, 665, Santo Amaro, CEP: 50040-000 - Recife/PE	<input type="checkbox"/>	SEDEX
		<input checked="" type="checkbox"/>	Aviso de recebimento
<input type="checkbox"/>	Qualquer das opções		

ATENÇÃO: Caso a opção escolhida seja envio por meio de protocolo digital ou de peticionamento eletrônico, barramento ou e-mail e o Órgão de destino não ofereça essas opções de recebimento, o documento será enviado fisicamente ou por via postal.

INSTRUÇÕES:

- a) este formulário deve ser assinado pelo colaborador responsável e o respectivo processo encaminhado à unidade **Protocolo** da ANPD para atendimento;
- b) não é necessário incluir despacho de encaminhamento - apenas o formulário devidamente preenchido e assinado é suficiente para o atendimento da demanda;
- c) os documentos a serem expedidos devem compor os autos dos processos enviados à expedição. Havendo documentos em processo diverso, estes deverão estar disponíveis para consulta da unidade **Protocolo** da ANPD.

Em caso de dúvida, por favor, entre em contato com o Protocolo: protocolo@anpd.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Ulliana Cervigni Martinelli**,



Coordenador(a), Substituto(a), em 24/04/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0116686** e o código CRC **5413A4E7**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.001963/2022-73

SEI nº 0116686

Data de Envio:

24/04/2024 15:06:16

De:

ANPD/Coordenação-Geral de Fiscalização <fiscalizacao@anpd.gov.br>

Para:

luan.barreto@sdscjpv.d.pe.gov.br

Assunto:

Encaminhamento do Ofício nº 71/2024/FIS/CGF/ANPD - Processo Administrativo Sancionador nº 00261.001963/2022-73

Mensagem:

Prezado, boa tarde.

Encaminho o Ofício nº 71/2024/FIS/CGF/ANPD (0116564), acompanhado de seus anexos (Relatório de Instrução nº 3/2024/CGF/ANPD (0116664) e Despacho Decisório nº 11/2024/FIS/CGF (0116517)).

Informo que, desde 16/01/2024, a ANPD passou a utilizar sistema próprio de processo eletrônico - o SUPER/ANPD.

Os usuários externos que peticionam nos processos da ANPD devem realizar cadastro no novo sistema. Essa é uma oportunidade para atualizar o rol de representantes com legitimidade para atuar nos processos junto à Autoridade. 

Além do recadastramento como usuário externo, é necessário solicitar novamente acesso aos documentos dos processos em trâmite, considerando que, por uma questão de segurança, não houve migração automática dos usuários ou de seus acessos para o novo sistema.

Para solicitar novamente acesso aos documentos dos processos em trâmite, uma vez liberado o acesso como usuário externo, vá em "peticionamento intercorrente" e apresente o pedido para acessar os autos, indicando o número do processo de interesse.

Nesse momento, os controladores não deverão solicitar acesso aos autos já concluídos. Isso, porque, caso necessário, poderão consultar as informações pelo sistema antigo de peticionamento eletrônico - SUPER/PR.

Aproveito a oportunidade para informar que, para pessoas jurídicas, há uma nova funcionalidade que permite realizar a gestão dos Procuradores no próprio SEI. Por essa razão, o representante legal da empresa deverá se cadastrar como usuário externo e seguir os passos indicados no item "Controle de Representação diretamente no SEI" do manual do sistema.

Para mais informações, consulte os seguintes links:

Orientações ao usuário externo: <https://www.gov.br/anpd/pt->

br/canais_atendimento/peticionamento-eletronico-anpd

Manual do SEI: https://docs.google.com/document/d/e/2PACX-1vTmHjYcEfTEe3E_R7uAz0cTz-0hTjIqk7IUvqMRfMUWbBKy-yBmBtUtn_It3Veq3Q/pub

Notícia sobre a mudança de sistema: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-implanta-sistema-proprio-de-processo-eletronico>

Solicito a gentileza de acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Sayuri Hamaoka
Coordenação de Fiscalização
Coordenação-Geral de Fiscalização
Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

Anexos:

Relatorio_de_Instrucao_0116664.html
Despacho_Decisorio_0116517.html
Oficio_0116564.html



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Administração

Despacho CGA

Brasília - DF, na data de assinatura.

À Coordenação de Logística - CLOG

Assunto: Despacho Decisório nº 11/2024/FIS/CGF

1. Trata-se do Despacho nº 11/2024/FIS/CGF (0116517), que versa sobre indícios de infração à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
2. Nesse contexto, encaminho para publicação no Diário Oficial da União (DOU).

MARIANA PIRES DE SOUZA

Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
Coordenadora-Geral de Administração - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Pires de Souza**, **Coordenador(a)-Geral de Administração - Substituto(a)**, em 24/04/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0117442** e o código CRC **9907734E**.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que o exato nome da genitora de Munif Mahmoud Salim Omar, incluído na Portaria nº 1.892, de 24 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2023, é ARABIEH MOHAMMAD SAID, e não como constou. Processo nº 08018.024454/2024-74

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que a correta grafia do nome de Chiu Ying Huang, incluído na Portaria nº 2.659, de 06 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 08 de setembro de 2023, é HUANG CHIU YING, e não como constou. Processo nº 08018.022961/2024-73

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que a correta grafia do nome de António Salumbongo, incluído na Portaria nº 3.341, de 15 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2024, é ANTÔNIO SAKUVANGO SALUMBONGO, e não como constou. Processo nº 08018.025355/2024-18

RAYSSA CAVALCANTE MATOS

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 11/2024/FIS/CGF

Processo nº 00261.001963/2022-73

Interessado: Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS)

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 17, inciso I, do Regimento Interno da ANPD, aprovado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021, examinando os autos do processo em epígrafe, instaurado em face da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.642.138/0001-04, em razão dos indícios de infração à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Instrução nº 3/2024/FIS/CGF/ANPD (SEI nº 0116664), cujas razões acolho e integro à presente decisão, inclusive como motivação, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999 c/c o art. 55 e seguintes do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1/2021,, decide:

1. Aplicar à SAS as sanções de:

2. ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 48 da LGPD, com a imposição das seguintes medidas corretivas, acompanhadas de suas comprovações:

2.1. Envio de comunicação direta e individualizada a cada um dos 413 titulares afetados pela exposição dos dados no sítio eletrônico da SAS.

2.1.1. O teor da comunicação individual poderá ser o mesmo da segunda versão da Nota de Esclarecimento (0050478), desde que: i) sejam incluídos os motivos da demora da comunicação, por não ter sido imediata, consoante art. 48, §1º, V, da LGPD; ii) sejam alteradas as informações eventualmente desatualizadas, como, por exemplo, os dados do encarregado e o que mais a SAS entender necessário.

2.1.2. Deverá ser juntada aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da data de intimação, comprovação de que a medida corretiva descrita no item 2.1 foi cumprida por meio da apresentação de uma planilha com a lista completa de todos os 413 titulares afetados identificados que foram individualmente comunicados contendo (i) o nome completo do titular; (ii) data de contato; (iii) informação de contato utilizada para a comunicação individual (o número de telefone, se por meio telefônico; o e-mail, se por correio eletrônico; o endereço, se por meio físico etc.); e iv) o envio do inteiro teor de 40 comunicações realizadas por e-mail ou por meio físico, a fim de que seja possível que a CGF valide, por amostragem, a comunicação feita ao titular.

2.2. Atualização do comunicado no sítio eletrônico da SAS, conforme segunda versão juntada aos autos (0050478), incluídas as alterações mencionadas no item 2.1.1, na página em que os usuários se cadastram no Programa PE Livre Acesso (<https://www.sdscjpvdp.pe.gov.br/seses/pe-livre-acesso-intermunicipal/> ou correspondente), bem como na página específica relacionada à LGPD (<https://www.sas.pe.gov.br/lgpd/> ou correspondente), por pelo menos mais 90 (noventa) dias corridos a contar da data da intimação da decisão deste PAS.

2.2.1. Deverá ser juntada aos autos comprovação de que a medida corretiva do item 2.2 foi cumprida por meio da apresentação de, pelo menos, 9 (nove) capturas de tela do sítio eletrônico da SAS contendo o comunicado e com visualização clara da data da captura sendo que cada captura deve ser feita no intervalo mínimo de 9 (nove) dias entre cada uma.

2.2.2. A comprovação de cumprimento da medida corretiva deverá ser juntada aos autos em até 5 (cinco) dias úteis do final de cada período de 30 (trinta) dias, independentemente de nova intimação para tanto.

3. ADVERTÊNCIA, por violação ao art. 49 da LGPD, com a imposição da seguinte medida corretiva, acompanhada de sua comprovação:

3.1. Comprovação da implementação, na estrutura dos sistemas, de medidas técnicas (e administrativas, se aplicável) que já tenham sido realizadas, incluindo aquelas referentes i) à existência de mecanismos de monitoramento de tráfego à base de dados, ii) à guarda de registros de acesso à referida base de dados, e iii) ao acesso restrito ao link que contém a base de dados em discussão, a fim de atestar que sua consulta somente pode ser realizada mediante uso de senha, com nova etapa de identificação, bem como com limitação de acesso para pessoa em nível gerencial (consoante relatado pela própria autuada na CIS [0042386]); bem como outras medidas que a SAS entenda serem cabíveis.

3.1.1. A comprovação dos elementos supracitados no item 3.1 pode ser realizada através de declaração assinada pelo Secretário da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS).

3.1.2. A fim de se comprovar o cumprimento da medida corretiva, determina-se à SAS que junte aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da data de intimação da decisão deste PAS, comprovação de implementação das providências indicadas nesta medida corretiva, que poderá ser realizada por meio da declaração mencionada no item 3.1.1.

4. Pela intimação da autuada, para cumprimento das sanções e medidas corretivas e/ou apresentação de recurso, em até 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão, em consonância com o art. 56 da Lei nº 9.784/99 c/c o art. 58 do Regulamento de Fiscalização.

5. Aguarde-se o trânsito em julgado. Após, em caso de não cumprimento desta decisão, encaminhe-se este Processo Administrativo Sancionador para a Controladoria-Geral do estado de Pernambuco, nos termos do art. 55-J, XXII, da LGPD, para que sejam tomadas as medidas administrativas necessárias em relação aos agentes públicos que deram causa ao descumprimento do disposto na legislação de proteção de dados pessoais.

FABRÍCIO GUIMARÃES MADRUGA LOPES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO SG Nº 452, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Ato de Concentração nº 08700.002420/2024-21. Requerentes: Macquarie Infrastructure and Real Assets Core Limited e Hydro REIN AS. Advogadas: Paula Camara e Beatriz Vergette. Decido pela aprovação sem restrições.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 16 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 15.253 - Processo nº: 48500.005784/2000-02. Interessados: L.D.O.S.P.E. Geração de Energia e Participações Ltda., CNPJ nº 26.480.153/0001-77, e Aliança Geração de Energia S.A., CNPJ nº 12.009.135/0001-05. Objeto: Altera a potência instalada da UHE Amador Aguiar I, cadastrada sob o CEG: UHE.PH.MG.027483-6.01.

Nº 15.254 - Processo nº: 48500.005784/2000-02. Interessados: L.D.O.S.P.E. Geração de Energia e Participações Ltda., CNPJ nº 26.480.153/0001-77, e Aliança Geração de Energia S.A., CNPJ nº 12.009.135/0001-05. Objeto: Altera a potência instalada da UHE Amador Aguiar II, cadastrada sob o CEG: UHE.PH.MG.027484-4.01.

Nº 15.255 - Processo nº: 48100.001932/1996-20. Interessados: Coteminas S.A., CNPJ nº 07.663.140/0001-99, e Aliança Geração de Energia S.A., CNPJ nº 12.009.135/0001-05. Objeto: Altera a potência instalada da UHE Porto Estrela, cadastrada sob o CEG: UHE.PH.MG.027196-9.01.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estará disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 15.256, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005095/2022-67. Interessado: Cinética Ibicaré Energia Ltda., CNPJ nº 13.799.554/0001-42. Objeto: declara de utilidade pública, em favor da Cinética Ibicaré Energia Ltda., áreas de terra necessárias à implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Ibicaré, localizada no município de Ibicaré, no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 15.257, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005772/2023-28. Interessado: Santo Antonio Energética SPE S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública área necessária à implantação da PCH Colibri, CEG nº PCH.PH.MT.037681-7.01, localizadas nos municípios de Jaciara e Santo Antônio do Leverger, no estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 15.258, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000716/2024-88. Interessado: Cemig Distribuição S.A., CNPJ nº 06.981.180/0001-16. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da interessada, a área de terra que perfaz uma superfície de 3.910 (três mil e novecentos e dez) metros quadrados, necessária à implantação da Subestação 138 kV Areado 3, localizada no município de Areado, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 15.259, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000717/2024-22. Interessado: Cemig Distribuição S.A., CNPJ nº 06.981.180/0001-16. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da interessada, a área de terra que perfaz uma superfície de 4.360 (quatro mil, trezentos e sessenta) metros quadrados, necessária à implantação da Subestação 138 kV Aimorés 2, localizada no município de Aimorés, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 15.260, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000877/2024-71. Interessado: Cemig Distribuição S.A., CNPJ nº 06.981.180/0001-16. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da interessada, a área de terra que perfaz uma superfície de 4.210 (quatro mil, duzentos e dez) metros quadrados, necessária à implantação da Subestação 138 kV Estoril 1, localizada no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO





Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização
Coordenação de Fiscalização

Despacho Decisório nº 12/2024/FIS/CGF Brasília/DF, na data da assinatura.

Processo nº 00261.001963/2022-73

Interessada: Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS)

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 17, inciso I, do Regimento Interno da ANPD, aprovado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em face da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ), atual Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS), sucessora da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas (SDSCJPVD), inscrita no CNPJ sob o nº 08.642.138/0001-04, em razão de indícios de infração à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Instrução nº 3/2024/CGF/ANPD (0116664), cujas razões acolho e integro à presente decisão, inclusive como motivação, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999 c/c o art. 55 e seguintes do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1/2021;

CONSIDERANDO que o Despacho Decisório 11 (0116517) deixou de mencionar a medida corretiva subsidiária sugerida no item 8.1.3 do Relatório de Instrução nº 3/2024/CGF/ANPD (0116664), por violação ao art. 49 da LGPD;

DECIDE:

1. Aplicar à SAS as sanções de:
2. **ADVERTÊNCIA** por violação ao art. 48 da LGPD, com a imposição das seguintes medidas corretivas, acompanhadas de suas comprovações:

2.1. Envio de comunicação direta e individualizada a cada um dos 413 titulares afetados pela exposição dos dados no sítio eletrônico da SAS.

2.1.1. O teor da comunicação individual poderá ser o mesmo da segunda versão da Nota de Esclarecimento (0050478), desde que: i) sejam incluídos os motivos da demora da comunicação, por não ter sido imediata, consoante art. 48, §1º, V, da LGPD; ii) sejam alteradas as informações eventualmente desatualizadas, como, por exemplo, os dados do encarregado e o que mais a SAS entender necessário.

2.1.2. Deverá ser juntada aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da data de intimação deste Despacho Decisório, comprovação de que a medida corretiva descrita no item 2.1 foi cumprida por meio da apresentação de uma planilha com a lista completa de todos os 413 titulares afetados identificados que foram individualmente comunicados contendo i) o nome completo do titular; ii) data de contato; iii) informação de contato utilizada para a comunicação individual (o número de telefone, se por meio telefônico; o e-mail, se por correio eletrônico; o endereço, se por meio físico etc.); e iv) o envio do inteiro teor de 40 comunicações realizadas por e-mail ou por meio físico, a fim de que seja possível que a CGF valide, por amostragem, a comunicação feita ao titular.

2.2. Atualização do comunicado no sítio eletrônico da SAS, conforme segunda versão juntada aos autos (0050478), incluídas as alterações mencionadas no item 2.1.1, na página em que os usuários se cadastram no Programa PE Livre Acesso (<https://www.sdscjpvdp.pe.gov.br/seses/pe-livre-acesso-intermunicipal/> ou correspondente), bem como na página específica relacionada à LGPD (<https://www.sas.pe.gov.br/lgpd/> ou correspondente), por pelo menos mais 90 (noventa) dias corridos a contar da data da intimação deste Despacho Decisório.

2.2.1. Deverá ser juntada aos autos comprovação de que a medida corretiva do item 2.2 foi cumprida por meio da apresentação de, pelo menos, 9 (nove) capturas de tela do sítio eletrônico da SAS contendo o comunicado e com visualização clara da data da captura sendo que cada captura deve ser feita no intervalo mínimo de 9 (nove) dias entre cada uma.

2.2.2. A comprovação de cumprimento da medida corretiva deverá ser juntada aos autos em até 5 (cinco) dias úteis do final de cada período de 30 (trinta) dias, independentemente de nova

intimação para tanto.

3. **ADVERTÊNCIA** por violação ao art. 49 da LGPD, com a imposição da seguinte medida corretiva, acompanhada de sua comprovação:

3.1. Envio de comprovação da implementação, na estrutura dos sistemas, de medidas técnicas (e administrativas, se aplicável) que já tenham sido realizadas, incluindo aquelas referentes i) à existência de mecanismos de monitoramento de tráfego à base de dados, ii) à guarda de registros de acesso à referida base de dados, e iii) ao acesso restrito ao link que contém a base de dados em discussão, a fim de atestar que sua consulta somente pode ser realizada mediante uso de senha, com nova etapa de identificação, bem como com limitação de acesso para pessoa em nível gerencial (consoante relatado pela própria autuada na CIS [0042386]); bem como outras medidas que a SAS entenda serem cabíveis.

3.1.1. A comprovação dos elementos supracitados no item 3.1 pode ser realizada através de declaração assinada pelo Secretário da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS).

3.1.2. A fim de se comprovar o cumprimento desta medida corretiva, determina-se à SAS que junte aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da data de intimação deste Despacho Decisório, comprovação de implementação das providências indicadas nesta medida corretiva, que poderá ser realizada por meio da declaração mencionada no item 3.1.1.

3.2. Subsidiariamente à medida imposta no item 3.1 e subitens, em virtude da violação ao art. 49 da LGPD, admitir-se-á a apresentação de um cronograma para a implementação das medidas do item 3.1. deste Despacho Decisório, com a especificação das etapas a serem adotadas.

3.2.1. A fim de se comprovar o cumprimento desta medida corretiva, a SAS deve juntar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da data de intimação deste Despacho Decisório, documento (e.g. planilha, documento escrito de forma digital, apresentação de slides etc.) em que conste i) a previsão de todas as etapas do cronograma e ii) a forma por meio da qual se comprovará o cumprimento de cada uma das etapas.

3.2.2. O prazo de cumprimento de todas as etapas previstas no cronograma não deverá ultrapassar 110 (cento e dez) dias úteis, contados da data de intimação deste Despacho Decisório.

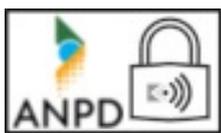
4. Tornar sem efeito o Despacho Decisório 11 (0116517).

5. Pela **intimação da autuada** para cumprimento das sanções e medidas corretivas e/ou apresentação de recurso, em até 10 (dez) dias úteis da intimação deste Despacho Decisório, em consonância com o art. 56 da Lei nº 9.784/99 c/c o art. 58 do Regulamento de Fiscalização.

6. Aguarde-se o trânsito em julgado. Após, em caso de não cumprimento deste Despacho Decisório, encaminhe-se este Processo Administrativo Sancionador para a Controladoria-Geral do estado de Pernambuco, nos termos do art. 55-J, XXII, da LGPD, para que sejam tomadas as medidas administrativas necessárias em relação aos agentes públicos que deram causa ao descumprimento do disposto na legislação de proteção de dados pessoais.

7. Publique-se no DOU, segundo o art. 55 da Resolução CD/ANPD nº 1/2021.

FABRÍCIO GUIMARÃES MADRUGA LOPES
Coordenador-Geral de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Guimarães Madruga Lopes, Coordenador(a)-Geral de Fiscalização**, em 25/04/2024, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0117642** e o código CRC **8DFFB3C3**.

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: (61) 2025-8168 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Processo nº 00261.001963/2022-73

SEI nº 0117642



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização
Coordenação de Fiscalização

Ofício nº 72/2024/FIS/CGF/ANPD

Brasília-DF, na data da assinatura.

Ao Sr.

Luan Moura Paes Barreto

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS)

Avenida Cruz Cabugá, 665, Santo Amaro

CEP: 50040-000 - Recife/PE

luan.barreto@sdscjpvd.pe.gov.br

Assunto: Comunica decisão em Processo Administrativo Sancionador.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00261.001963/2022-73.

Senhor Encarregado,

1. Considerando que o Despacho Decisório nº 11/2024/FIS/CGF (0116517) deixou de mencionar a medida corretiva subsidiária sugerida no item 8.1.3 do Relatório de Instrução nº 3/2024/CGF/ANPD (0116664), por violação ao art. 49 da LGPD, esta CGF optou por tornar sem efeito o referido Despacho Decisório e publicar o Despacho Decisório nº 12/2024/FIS/CGF (0117642), em substituição.

2. Diante disso, em atenção ao disposto no art. 58 do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1/2021, e no art. 17, I e II, do Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aprovado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021, fica essa

entidade intimada da decisão ocorrida no processo em epígrafe, consubstanciada no Despacho Decisório nº 12/2024/FIS/CGF (0117642), que acolheu as razões contidas no Relatório de Instrução nº 3/2024/FIS/CGF (0116664).

3. Resulta do referido Despacho Decisório a aplicação de **2 (duas) sanções de ADVERTÊNCIA.**

4. De acordo com o art. 44, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e art. 58, do Regulamento de Fiscalização, este Ofício intima a infratora para ciência e, se for o caso, apresentação de recurso em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, perante a Coordenação-Geral de Fiscalização da ANPD.

5. Esta Coordenação de Fiscalização permanece à disposição, inclusive pelo e-mail fiscalizacao@anpd.gov.br.

Atenciosamente,

ULLIANA CERVIGNI MARTINELLI
Coordenadora de Fiscalização, Substituta

Anexo: I - Despacho Decisório nº 12/2024/FIS/CGF (SEI nº 0117642).



Documento assinado eletronicamente por **Ulliana Cervigni Martinelli**, **Coordenador(a), Substituto(a)**, em 26/04/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0117796** e o código CRC **4DEECC2B**.

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900

Telefone: (61) 2025-8168 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.001963/2022-73

SEI nº 0117796



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização
Coordenação de Fiscalização

Despacho FIS/CGF

Brasília/DF, na data da assinatura.

À Coordenação-Geral de Administração - CGA

Assunto: **Publicação no Diário Oficial da União**

Prezado(a),

1. A pedido do Coordenador-Geral de Fiscalização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, encaminho o presente processo para que a decisão constante no Despacho Decisório 12 (SEI nº 0117642) seja publicada no D.O.U., consoante comando do art. 55 do Regulamento de Fiscalização.

Atenciosamente,

ULLIANA CERVIGNI MARTINELLI
Coordenadora de Fiscalização, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Ulliana Cervigni Martinelli, Coordenador(a), Substituto(a)**, em 26/04/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0117803** e o código CRC **1BB34E97**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.001963/2022-73

SEI nº 0117803



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização
Coordenação de Fiscalização

Formulário para Expedição de Documentos para o Protocolo

Processo nº 00261.001963/2022-73

Brasília, 26 de abril de 2024

Ao Protocolo da ANPD.

Encaminho o presente processo para expedição conforme a seguir:

() Enviar o processo integralmente;

(X) Enviar apenas os documentos listados abaixo:

Identificação do documento PRINCIPAL 1		Link SUPER do documento PRINCIPAL 1	
Ofício nº 72/2024/FIS/CGF/ANPD		0117796	
Identificação do anexo do documento PRINCIPAL 1		Link SUPER do anexo do documento PRINCIPAL 1	
Despacho Decisório nº 12/2024/FIS/CGF		0117642	
Prazo de envio			
()	Urgente	(X)	Não urgente
Nível de Acesso			
(X)	Público	()	Restrito

Indicação da forma de remessa			
()	E-mail		
()	Protocolo Digital ou Peticionamento Eletrônico		
()	Barramento		
(X)	Via Postal * Avenida Cruz Cabugá, 665, Santo Amaro, CEP: 50040-000 - Recife/PE	()	SEDEX
		(X)	Aviso de recebimento
()	Qualquer das opções		

ATENÇÃO: Caso a opção escolhida seja envio por meio de protocolo digital ou de peticionamento eletrônico, barramento ou e-mail e o Órgão de destino não ofereça essas opções de recebimento, o documento será enviado fisicamente ou por via postal.

INSTRUÇÕES:

- este formulário deve ser assinado pelo colaborador responsável e o respectivo processo encaminhado à unidade **Protocolo** da ANPD para atendimento;
- não é necessário incluir despacho de encaminhamento - apenas o formulário devidamente preenchido e assinado é suficiente para o atendimento da demanda;
- os documentos a serem expedidos devem compor os autos dos processos enviados à expedição. Havendo documentos em processo diverso, estes deverão estar disponíveis para consulta da unidade **Protocolo** da ANPD.

Em caso de dúvida, por favor, entre em contato com o Protocolo: protocolo@anpd.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Ulliana Cervigni Martinelli**, **Coordenador(a), Substituto(a)**, em 26/04/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0117806** e o código CRC **A15F78AA**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.001963/2022-73

SEI nº 0117806

Re: Encaminhamento do Ofício nº 71/2024/FIS/CGF/ANPD - Processo Administrativo Sancionador nº 00261.001963/2022-73

Luan Paes Barreto <luan.barreto@sas.pe.gov.br>

Qui, 25/04/2024 17:09

Para:ANPD - Fiscalizacao <fiscalizacao@anpd.gov.br>

Prezada, boa tarde.

Acuso o recebimento do e-mail e anexos.

Atenciosamente,

Luan Paes Barreto

Assessor de Controle Interno

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

luan.barreto@sas.pe.gov.br | (81) 3183-3093

Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS

Em 24/04/2024 às 15:06 horas, "ANPD/Coordenação-Geral de Fiscalização"

<fiscalizacao@anpd.gov.br> escreveu:

Prezado, boa tarde.

Encaminho o Ofício nº 71/2024/FIS/CGF/ANPD (0116564), acompanhado de seus anexos (Relatório de Instrução nº 3/2024/CGF/ANPD (0116664) e Despacho Decisório nº 11/2024/FIS/CGF (0116517)).

Informo que, desde 16/01/2024, a ANPD passou a utilizar sistema próprio de processo eletrônico - o SUPER/ANPD.

Os usuários externos que peticionam nos processos da ANPD devem realizar cadastro no novo sistema. Essa é uma oportunidade para atualizar o rol de representantes com legitimidade para atuar nos processos junto à Autoridade. 

Além do recadastramento como usuário externo, é necessário solicitar novamente acesso aos documentos dos processos em trâmite, considerando que, por uma questão de segurança, não houve migração automática dos usuários ou de seus acessos para o novo sistema.

Para solicitar novamente acesso aos documentos dos processos em trâmite, uma vez liberado o acesso como usuário externo, vá em "peticionamento intercorrente" e apresente o pedido para acessar os autos, indicando o número do processo de interesse.

Nesse momento, os controladores não deverão solicitar acesso aos autos já concluídos. Isso, porque, caso necessário, poderão consultar as informações pelo sistema antigo de peticionamento eletrônico - SUPER/PR.

Aproveito a oportunidade para informar que, para pessoas jurídicas, há uma nova funcionalidade que permite realizar a gestão dos Procuradores no próprio

SEI. Por essa razão, o representante legal da empresa deverá se cadastrar como usuário externo e seguir os passos indicados no item "Controle de Representação diretamente no SEI" do manual do sistema.

Para mais informações, consulte os seguintes links:
Orientações ao usuário externo: www.gov.br/anpd/pt-br/canais_atendimento/peticionamento-eletronico-anpd

Manual do SEI: docs.google.com/document/d/e/2PACX-1vTmHjYcEfTEe3E_R7uAz0cTz-0hTjlgk7IUvqMRfMUWbBKy-yBmBtUtn_It3Veq3Q/pub

Notícia sobre a mudança de sistema: www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-implanta-sistema-proprio-de-processo-eletronico

Solicito a gentileza de acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Sayuri Hamaoka
Coordenação de Fiscalização
Coordenação-Geral de Fiscalização
Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

Timbre

Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização
Coordenação de Fiscalização

Despacho Decisório nº 11/2024/FIS/CGF

Brasília/DF, na data da assinatura.

Processo nº 00261.001963/2022-73

Interessada: Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS)
O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 17, inciso I, do Regimento Interno da ANPD, aprovado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em face da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ), atual Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS), sucessora da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas (SDSCJPVD), inscrita no CNPJ sob o nº 08.642.138/0001-04, em razão de indícios de infração à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Instrução nº 3/2024/CGF/ANPD (0116664), cujas razões acolho e integro à presente decisão, inclusive como motivação, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999 c/c o art. 55 e seguintes do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1/2021;

DECIDE:

Aplicar à SAS as sanções de:

ADVERTÊNCIA por violação ao art. 48 da LGPD, com a imposição das seguintes medidas corretivas, acompanhadas de suas comprovações:

Envio de comunicação direta e individualizada a cada um dos 413 titulares afetados pela exposição dos dados no sítio eletrônico da SAS.

O teor da comunicação individual poderá ser o mesmo da segunda versão da Nota de Esclarecimento (0050478), desde que: i) sejam incluídos os motivos da demora da comunicação, por não ter sido imediata, consoante art. 48, §1º, V, da LGPD; ii) sejam alteradas as informações eventualmente desatualizadas, como, por exemplo, os dados do encarregado e o que mais a SAS entender necessário.

Deverá ser juntada aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da data de intimação, comprovação de que a medida corretiva descrita no item 2.1 foi cumprida por meio da apresentação de uma planilha com a lista completa de todos os 413 titulares afetados identificados que foram individualmente comunicados contendo (i) o nome completo do titular; (ii) data de contato; (iii) informação de contato utilizada para a comunicação individual (o número de telefone, se por meio telefônico; o e-mail, se por correio eletrônico; o endereço, se por meio físico etc.); e iv) o envio do inteiro teor de 40 comunicações realizadas por e-mail ou por meio físico, a fim de que seja possível que a CGF valide, por amostragem, a comunicação feita ao titular.

Atualização do comunicado no sítio eletrônico da SAS, conforme segunda versão juntada aos autos (0050478), incluídas as alterações mencionadas no item 2.1.1, na página em que os usuários se cadastram no Programa PE Livre Acesso (www.sdscjpv.d.pe.gov.br/seses/pe-livre-acesso-intermunicipal/ ou correspondente), bem como na página específica relacionada à LGPD (www.sas.pe.gov.br/lgpd/ ou correspondente), por pelo menos mais 90 (noventa) dias corridos a contar da data da intimação da decisão deste PAS.

Deverá ser juntada aos autos comprovação de que a medida corretiva do item 2.2 foi cumprida por meio da apresentação de, pelo menos, 9 (nove) capturas de tela do sítio eletrônico da SAS contendo o comunicado e com visualização clara da data da captura sendo que cada captura deve ser feita no intervalo mínimo de 9 (nove) dias entre cada uma.

A comprovação de cumprimento da medida corretiva deverá ser juntada aos autos em até 5 (cinco) dias úteis do final de cada período de 30 (trinta) dias, independentemente de nova intimação para tanto.

ADVERTÊNCIA por violação ao art. 49 da LGPD, com a imposição da seguinte medida corretiva, acompanhada de sua comprovação:

Comprovação da implementação, na estrutura dos sistemas, de medidas técnicas (e administrativas, se aplicável) que já tenham sido realizadas, incluindo aquelas referentes i) à existência de mecanismos de monitoramento de tráfego à base de dados, ii) à guarda de registros de acesso à referida base de dados, e iii) ao acesso restrito ao link que contém a base de dados em discussão, a fim de atestar que sua consulta somente pode ser realizada mediante uso de senha, com nova etapa de identificação, bem como com limitação de acesso para pessoa em nível gerencial (consoante relatado pela própria autuada na CIS [0042386]); bem como outras medidas que a SAS entenda serem cabíveis.

A comprovação dos elementos supracitados no item 3.1 pode ser realizada através de declaração assinada pelo Secretário da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS).

A fim de se comprovar o cumprimento da medida corretiva, determina-se à SAS que junte aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da data de intimação da decisão deste PAS, comprovação de implementação das providências indicadas nesta medida corretiva, que poderá ser realizada por meio da declaração mencionada no item 3.1.1.

Pela **intimação da autuada** para cumprimento das sanções e medidas corretivas e/ou apresentação de recurso, em até 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão, em consonância com o art. 56 da Lei nº 9.784/99 c/c o art. 58 do Regulamento de Fiscalização.

Aguarde-se o trânsito em julgado. Após, em caso de não cumprimento desta decisão, encaminhe-se este Processo Administrativo Sancionador para a Controladoria-Geral do estado de Pernambuco, nos termos do art. 55-J, XXII, da LGPD, para que sejam tomadas as medidas administrativas necessárias em relação aos agentes públicos que deram causa ao descumprimento do disposto na legislação de proteção de dados pessoais.

Publique-se no DOU, segundo o art. 55 da Resolução CD/ANPD nº 1/2021.

FABRÍCIO GUIMARÃES MADRUGA LOPES

Coordenador-Geral de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Fabrcio Guimarães Madruga Lopes**,
Coordenador(a)-Geral de Fiscalizao, em 24/04/2024, às 12:04, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Assinatura

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [anpd-
super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador
0116517 e o código CRC **9713E328**.

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,
CEP 70716-900

Telefone: (61) 2025-8168 - [www.gov.br/anpd/pt-br](#)

Referência: Processo nº 00261.001963/2022-73

SEI nº 0116517



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização
Coordenação de Fiscalização

Ofício nº 71/2024/FIS/CGF/ANPD

Brasília-DF, na data da assinatura.

Ao Sr.

Luan Moura Paes Barreto

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais
Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS)
Avenida Cruz Cabugá, 665, Santo Amaro
CEP: 50040-000 - Recife/PE
luan.barreto@sdsjcpvd.pe.gov.br

Assunto: **Comunica decisão em Processo Administrativo Sancionador.**

Referência: **Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
00261.001963/2022-73.**

Senhor Encarregado,

Em atenção ao disposto no art. 58 do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução
CD/ANPD nº 1/2021, e no art. 17, I e II, do Regimento Interno da Autoridade Nacional de
Proteção de Dados (ANPD), aprovado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021, fica essa
entidade intimada da decisão ocorrida no processo em epígrafe, consubstanciada no Despacho
Decisório nº 11/2024/FIS/CGF (SEI nº 0116517), que acolheu as razões contidas no Relatório de
Instrução nº 3/2024/FIS/CGF (0116664), ambos documentos em anexo.

Resulta da referida decisão a aplicação de **2 (duas) sanções de ADVERTÊNCIA.**

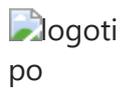
De acordo com o art. 44, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e art. 58, do Regulamento de
Fiscalização, este Ofício intima o infrator para ciência e, se for o caso, apresentação de recurso
em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, perante a Coordenação-Geral de
Fiscalização da ANPD.

Esta Coordenação de Fiscalização permanece à disposição, inclusive pelo e-mail
fiscalizacao@anpd.gov.br.

Atenciosamente,

ULLIANA CERVIGNI MARTINELLI
Coordenadora de Fiscalização, Substituta

Anexos: I - Despacho Decisório nº 11/2024/FIS/CGF (SEI nº 0116517).
II - Relatório de Instrução nº 3/2024/FIS/CGF/ANPD (SEI nº 0116664).



Documento assinado eletronicamente por **Ulliana Cervigni Martinelli, Coordenador(a), Substituto(a)**, em 24/04/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Assinatura

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0116564** e o código CRC **9057B29C**.

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: (61) 2025-8168 - www.gov.br/anpd/pt-br

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.001963/2022-73

SEI nº 0116564

Data de Envio:

26/04/2024 13:31:18

De:

ANPD/Coordenação-Geral de Fiscalização <fiscalizacao@anpd.gov.br>

Para:

luan.barreto@sdscjpv.d.pe.gov.br

Assunto:

Encaminhamento do Ofício nº 72/2024/FIS/CGF/ANPD - Processo Administrativo Sancionador nº 00261.001963/2022-73

Mensagem:

Prezado, boa tarde.

Considerando que o Despacho Decisório nº 11/2024/FIS/CGF (0116517) deixou de mencionar a medida corretiva subsidiária sugerida no item 8.1.3 do Relatório de Instrução nº 3/2024/CGF/ANPD (0116664), por violação ao art. 49 da LGPD, esta CGF optou por tornar sem efeito o referido Despacho Decisório e publicar o Despacho Decisório nº 12/2024/FIS/CGF (0117642), em substituição.

Diante disso, encaminho o Ofício nº 72/2024/FIS/CGF/ANPD (0117796), acompanhado do documento Despacho Decisório nº 12/2024/FIS/CGF (0117642).

Solicito a gentileza de acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Sayuri Pacheco Hamaoka
Coordenação de Fiscalização
Coordenação-Geral de Fiscalização
Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

Anexos:

Despacho_Decisorio_0117642.html
Oficio_0117796.html



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Administração

Despacho CGA

Brasília - DF, na data de assinatura.

À Coordenação de Logística - CLOG

Assunto: Despacho Decisório nº 12/2024/FIS/CGF

1. Trata-se do Despacho Decisório nº 12 (0117642), que versa sobre indícios de infração à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
3. Nesse contexto, encaminho para publicação no Diário Oficial da União (DOU).

MARIANA PIRES DE SOUZA

Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
Coordenadora-Geral de Administração - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Pires de Souza**, **Coordenador(a)-Geral de Administração - Substituto(a)**, em 26/04/2024, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o



código verificador **0117915** e o código CRC **FA4DB93C**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº
00261.001963/2022-73

SEI nº 0117915

Processo: 08228.003269/2024-71 Requerente: GVA CONSTRUÇOES E IMOBILIARIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: VINCENZO MANNA Data Nascimento: 20/06/1974 Passaporte: YB43256102 País: BRASIL.

Processo: 08228.000710/2024-62 Requerente: SPEAKY.COM BRAZIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: NICOLAS LOUIS PAUL HENRI BOEL Data Nascimento: 31/07/1964 Passaporte: en897788 País: BÉLGICA.

Processo: 08228.004723/2024-19 Requerente: FINN LUNDSTEDT Prazo: Indeterminado Imigrante: FINN LUNDSTEDT Data Nascimento: 06/09/1970 Passaporte: NOR33170162 País: NORUEGA.

Processo: 08228.002875/2024-79 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 22/10/2024 Imigrante: Akshay Ashok Mali Data Nascimento: 10/06/1988 Passaporte: S5127459 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.002850/2024-75 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 22/10/2024 Imigrante: Vinamra Agnihotri Data Nascimento: 06/03/1996 Passaporte: Z6982070 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.000536/2024-58 Requerente: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: 14/08/2024 Imigrante: STANISLAV KONOVTETS Data Nascimento: 11/04/2003 Passaporte: GB628285 País: UCRÂNIA.

Processo: 08228.009268/2024-31 Requerente: MTU MAINTENANCE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: ANDRÉ DORING WESSELS Data Nascimento: 28/10/1986 Passaporte: C1Z1F3C4 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.002510/2024-44 Requerente: DATILUS SENATUS Prazo: Indeterminado Imigrante: Surin JEAN MARY Data Nascimento: 24/12/1995 Passaporte: R10331011 País: HAITI.

Processo: 08228.002493/2024-45 Requerente: DATILUS SENATUS Prazo: Indeterminado Imigrante: TOUSSAINT CHRISTINA Data Nascimento: 09/11/1999 Passaporte: RM5130926 País: HAITI.

Processo: 08228.000720/2024-14 Requerente: GLADYS PAGIE SAMBA MOUTINOU Prazo: Indeterminado Imigrante: GLADYS PAGIE SAMBA MOUTINOU Data Nascimento: 11/03/1984 Passaporte: OA0488804 País: REPÚBLICA DO CONGO Imigrante: GLADYS PAGIE SAMBA MOUTINOU Data Nascimento: 11/03/1984 Passaporte: OA0488804 País: REPÚBLICA DO CONGO.

Processo: 08228.008650/2024-26 Requerente: MLS SERVICOS OFFSHORE E NAVAIS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: TEEMU JOHANNES SALMINEN Data Nascimento: 24/11/1978 Passaporte: FP2784822 País: FINLÂNDIA.

Processo: 08228.003515/2024-94 Requerente: nesor gerardo de freitas fernandez Prazo: Indeterminado Imigrante: nesor gerardo de freitas fernandez Data Nascimento: 31/07/1970 Passaporte: H 177113 País: CUBA Mãe: clotilde fe fernandez diaz Pai: NÃO INFORMADO.

Processo: 08228.003479/2024-69 Requerente: VOLPI NOGUEIRA FABRICACAO DE PECAS LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: Abdul Ghafar Ibrahim Data Nascimento: 21/06/1998 Passaporte: 1399-1203-62650 País: PAQUISTÃO Mãe: Amina Mukhillis Pai: Mohammad Nasir Mukhillis.

Processo: 08228.003273/2024-39 Requerente: EVGENII DYBA Prazo: Indeterminado Imigrante: ROMAN ALEXANDROVICH FILIMONOV Data Nascimento: 24/01/1985 Passaporte: 3490494 País: RÚSSIA Mãe: SVETLANA FILIMONOVA Pai: ALEXANDR FILIMONOV.

Processo: 08228.003114/2024-34 Requerente: MOLINA MASCI LTDA Prazo: 3 Anos Imigrante: NIVALDO MANUEL O'FARRIL HERNANDES Data Nascimento: 05/06/1978 Passaporte: L119388 País: CUBA Mãe: MIRTHA VICENTA HERNADEZ TORRES Pai: ROLANDO O'FARRIL LARA.

Processo: 08228.001693/2024-81 Requerente: YUMMY 36 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: NAUMAN MUSTAFA Data Nascimento: 07/10/1995 Passaporte: EVO873081 País: PAQUISTÃO Mãe: NUZHAT NASREEN Pai: GULAM MUSTAFA.

Processo: 08228.000527/2024-67 Requerente: KHALEL TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E COMERCIO EXTERIOR LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: NAJMUL ISLAM RASHED Data Nascimento: 12/11/2003 Passaporte: A07392640 País: BANGLADESH Mãe: JAHANARA BEGUM Pai: NUR MOHAMMAD.

Processo: 08228.000526/2024-12 Requerente: KHALEL TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E COMERCIO EXTERIOR LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: RIZVI AHMED Data Nascimento: 24/12/2000 Passaporte: A12845208 País: BANGLADESH Mãe: RINA AKTER Pai: ABUL BASHAR.

Processo: 08228.000525/2024-78 Requerente: KHALEL TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E COMERCIO EXTERIOR LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: SALA UDDIN Data Nascimento: 31/12/1988 Passaporte: A06710063 País: BANGLADESH Mãe: THYEA MINEA AKTEAR Pai: ABU THAIR.

Processo: 08228.000524/2024-23 Requerente: KHALEL TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E COMERCIO EXTERIOR LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: ABDUL AZIZ Data Nascimento: 01/11/1997 Passaporte: A03595979 País: BANGLADESH Mãe: MOMOTAJ BEGUM Pai: ABU TAHER.

Processo: 08228.000375/2024-19 Requerente: YE QIAOHONG Prazo: 02 Anos Imigrante: LIN CHEN Data Nascimento: 07/05/1981 Passaporte: EJ4381709 País: CHINA Mãe: YEYA ZHOU Pai: ZHIWU CHEN.

Processo: 08228.002239/2024-47 Requerente: LIGA DESPORTIVA ALUMINENSE Prazo: 12 Meses Imigrante: SANDARLINE METGMOTOH FOMBUWING Data Nascimento: 25/05/1994 Passaporte: AA162795 País: CAMARÕES.

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 81, de 26/04/2024, Seção 1, Pág. 106, Processo: 08228.005263/2024-38, onde se lê: Mãe: VALERIE CHRISTELLE MICHELE MAHE, leia-se: Mãe: VALERIE CHRISTELLE MICHELLE MAHE.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 78, de 23/04/2024, Seção 1, Pág. 45, Processo: 08228.012365/2024-18, onde se lê: Data Nascimento: 22/03/1983, leia-se: Data de nascimento: 12/03/1983.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 81, de 26/04/2024, Seção 1, Pág. 106, Processo: 08228.004800/2024-22, onde se lê: Data de Nascimento: 01/09/1990, leia-se: Data de Nascimento: 01/03/1990.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 81, de 26/04/2024, Seção 1, Pág. 103, Processo: 08228.008395/2024-11, onde se lê: Data de Nascimento: 10/10/1997, leia-se: Data de Nascimento: 10/10/1977.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 81, de 26/04/2024, Seção 1, Pág. 107, Processo: 08228.007689/2024-26, onde se lê: Imigrante: TERENCE ROCCO REA, leia-se: Imigrante: TERENCE ROCCO REA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 81, de 26/04/2024, Seção 1, Pág. 107, Processo: 08228.007687/2024-37, onde se lê: Mãe: IRENE HYNTLEY, leia-se: Mãe: IRENE HUNTLEY.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 78, de 23/04/2024, Seção 1, Pág. 44, Processo: 08228.005975/2024-57, onde se lê: Mãe: CONNIE YVONNE CROPP BATES, leia-se: Mãe: CONNIE YVONNE CROPP BATES.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 81, de 26/04/2024, Seção 1, Pág. 107, Processo: 08228.004794/2024-11, onde se lê: Mãe: MODUPE OLU ODUBANJO, leia-se: Mãe: MODUPE O ODUBANJO.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 195, de 11/10/2023, Seção 1, Pág. 59, Processo: 08228.016570/2023-63, onde se lê: Imigrante: YLONES SANOM, leia-se: Imigrante: YLONES SANON.

JONATAS LUIS PABIS

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 12/2024/FIS/CGF

Processo nº 00261.001963/2022-73

Interessado: Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS) O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 17, inciso I, do Regimento Interno da ANPD, aprovado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021, examinando os autos do processo em epígrafe, instaurado em face da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.642.138/0001-04, em razão dos indícios de infração à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Instrução nº 3/2024/FIS/CGF/ANPD (SEI nº 0116664), cujas razões acolho e integro à presente decisão, inclusive como motivação, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999 c/c o art. 55 e seguintes do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1/2021;

CONSIDERANDO que o Despacho Decisório 11 (0116517) deixou de mencionar a medida corretiva subsidiária sugerida no item 8.1.3 do Relatório de Instrução nº 3/2024/CGF/ANPD (0116664), por violação ao art. 49 da LGPD; decide:

1. Aplicar à SAS as sanções de:
2. ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 48 da LGPD, com a imposição das seguintes medidas corretivas, acompanhadas de suas comprovações:

2.1. Envio de comunicação direta e individualizada a cada um dos 413 titulares afetados pela exposição dos dados no sítio eletrônico da SAS.

2.1.1. O teor da comunicação individual poderá ser o mesmo da segunda versão da Nota de Esclarecimento (0050478), desde que: i) sejam incluídos os motivos da demora da comunicação, por não ter sido imediata, consoante art. 48, §1º, V, da LGPD; ii) sejam alteradas as informações eventualmente desatualizadas, como, por exemplo, os dados do encarregado e o que mais a SAS entender necessário.

2.1.2. Deverá ser juntada aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da data de intimação, comprovação de que a medida corretiva descrita no item 2.1 foi cumprida por meio da apresentação de uma planilha com a lista completa de todos os 413 titulares afetados identificados que foram individualmente comunicados contendo (i) o nome completo do titular; (ii) data de contato; (iii) informação de contato utilizada para a comunicação individual (o número de telefone, se por meio telefônico; o e-mail, se por correio eletrônico; o endereço, se por meio físico etc.); e iv) o envio do inteiro teor de 40 comunicações realizadas por e-mail ou por meio físico, a fim de que seja possível que a CGF valide, por amostragem, a comunicação feita ao titular.

2.2. Atualização do comunicado no sítio eletrônico da SAS, conforme segunda versão juntada aos autos (0050478), incluídas as alterações mencionadas no item 2.1.1, na página em que os usuários se cadastram no Programa PE Livre Acesso (<https://www.sdsjcpvd.pe.gov.br/seses/pe-livre-acesso-intermunicipal/> ou correspondente), bem como na página específica relacionada à LGPD (<https://www.sas.pe.gov.br/lgpd/> ou correspondente), por pelo menos mais 90 (noventa) dias corridos a contar da data da intimação da decisão deste PAS.

2.2.1. Deverá ser juntada aos autos comprovação de que a medida corretiva do item 2.2 foi cumprida por meio da apresentação de, pelo menos, 9 (nove) capturas de tela do sítio eletrônico da SAS contendo o comunicado e com visualização clara da data da captura sendo que cada captura deve ser feita no intervalo mínimo de 9 (nove) dias entre cada uma.

2.2.2. A comprovação de cumprimento da medida corretiva deverá ser juntada aos autos em até 5 (cinco) dias úteis do final de cada período de 30 (trinta) dias, independentemente de nova intimação para tanto.

3. ADVERTÊNCIA, por violação ao art. 49 da LGPD, com a imposição da seguinte medida corretiva, acompanhada de sua comprovação:

3.1. Envio de comprovação da implementação, na estrutura dos sistemas, de medidas técnicas (e administrativas, se aplicável) que já tenham sido realizadas, incluindo aquelas referentes i) à existência de mecanismos de monitoramento de tráfego a base de dados, ii) à guarda de registros de acesso à referida base de dados, e iii) ao acesso restrito ao link que contém a base de dados em discussão, a fim de atestar que sua consulta somente pode ser realizada mediante uso de senha, com nova etapa de identificação, bem como com limitação de acesso para pessoa em nível gerencial (consoante relatado pela própria atuada na CIS [0042386]); bem como outras medidas que a SAS entender serem cabíveis.

3.1.1. A comprovação dos elementos supracitados no item 3.1 pode ser realizada através de declaração assinada pelo Secretário da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS).

3.1.2. A fim de se comprovar o cumprimento da medida corretiva, determina-se à SAS que junte aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da data de intimação da decisão deste PAS, comprovação de implementação das providências indicadas nesta medida corretiva, que poderá ser realizada por meio da declaração mencionada no item 3.1.1.

3.2 Subsidiariamente à medida imposta no item 3.1 e subitens, em virtude da violação ao art. 49 da LGPD, admitir-se-á a apresentação de um cronograma para a implementação das medidas do item 3.1. deste Despacho Decisório, com a especificação das etapas a serem adotadas.

3.2.1 A fim de se comprovar o cumprimento desta medida corretiva, a SAS deve juntar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da data de intimação deste Despacho Decisório, documento (e.g. planilha, documento escrito de forma digital, apresentação de slides etc.) em que conste i) a previsão de todas as etapas do cronograma e ii) a forma por meio da qual se comprovará o cumprimento de cada uma das etapas.

3.2.2 O prazo de cumprimento de todas as etapas previstas no cronograma não deverá ultrapassar 110 (cento e dez) dias úteis, contados da data de intimação deste Despacho Decisório.

4. Tornar sem efeito o Despacho Decisório nº 11/2024 (0116517).

5. Pela intimação da atuada, para cumprimento das sanções e medidas corretivas e/ou apresentação de recurso, em até 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão, em consonância com o art. 56 da Lei nº 9.784/99 c/c o art. 58 do Regulamento de Fiscalização.

6. Aguarde-se o trânsito em julgado. Após, em caso de não cumprimento desta decisão, encaminhe-se este Processo Administrativo Sancionador para a Controladoria-Geral do estado de Pernambuco, nos termos do art. 55-J, XXII, da LGPD, para que sejam tomadas as medidas administrativas necessárias em relação aos agentes públicos que deram causa ao descumprimento do disposto na legislação de proteção de dados pessoais.

FABRÍCIO GUIMARÃES MADRUGA LOPES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS SG DE 30 DE ABRIL DE 2024

Nº 461 - Ato de Concentração nº 08700.002455/2024-60. Requerentes: Embraer Defesa e Segurança Participações S.A. e Coqueiro Par Participações Ltda. Advogados: Luis Nagalli, Julia Haddad Niemeyer e Felipe de Amorim Couto. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 462 - Ato de Concentração nº 08700.002544/2024-14. Requerentes: Marilan Alimentos S.A. e Top Cau Indústria e Comércio de Chocolates Ltda. Advogados: Marcel Santos, Renata Arcoverde, José Antônio Miguel Neto e Ronaldo Machado Assumpção Filho. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 465 - Ato de Concentração nº 08700.000882/2024-11. Requerentes: União Química Farmacéutica Nacional S.A.; Novartis AG e Novartis Pharma AG. Advogados: Renata Fonseca Zuccolo Giannella e Raul Cabral.

Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer Técnico nº 2/2024/CGAA1/SGA1/SG/CADE (1380051) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente Ato de Concentração.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Superintendente-Geral
Substituta

